



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução n.º 64/2005 (2.ª série):

Designa os representantes do Governo e um representante do sector empresarial do Estado no Conselho Económico e Social 14 703

Secretaria-Geral 14 703

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e da Administração Pública

Despacho conjunto 14 704

Ministério da Administração Interna

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública 14 705

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 14 705

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Justiça

Portaria 14 706

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Ministro 14 707

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo 14 707

Direcção-Geral dos Impostos 14 708

Ministérios das Finanças e da Administração Pública, do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação

Despacho conjunto 14 708

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho conjunto 14 709

Ministério da Defesa Nacional

Marinha 14 709

Exército 14 711

Força Aérea 14 711

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro 14 713

Direcção-Geral da Administração da Justiça 14 713

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo 14 713

Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional 14 714

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano 14 714

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Secretaria-Geral	14 714
Direcção-Geral dos Recursos Florestais	14 714
Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior	14 715
Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes	14 715
Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar	14 715
Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica	14 716
Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola	14 717

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Inspeção-Geral do Trabalho	14 717
Instituto da Segurança Social, I. P.	14 717

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro	14 718
----------------------------	--------

Portaria n.º 1010/2005 (2.ª série):

Homologa os contratos públicos de aprovisionamento de medicamentos diversos II	14 718
--	--------

Administração Regional de Saúde do Centro	14 723
Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central)	14 724
Hospital do Espírito Santo — Évora	14 725
Hospital de Reynaldo dos Santos	14 725
Hospital de Santa Maria	14 726
Hospital de Sobral Cid	14 727
Hospital de Sousa Martins	14 728

Ministério da Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Educação	14 728
Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação	14 728
Direcção Regional de Educação do Algarve	14 728
Direcção Regional de Educação do Centro	14 728
Direcção Regional de Educação de Lisboa	14 732
Direcção Regional de Educação do Norte	14 732

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril	14 732
---	--------

Ministério da Cultura

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo	14 732
Instituto Português do Património Arquitectónico	14 732

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais	14 732
Tribunal da Relação de Coimbra	14 737
Tribunal de Contas	14 738
Ministério Público	14 739
Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos	14 749
Universidade Aberta	14 750
Universidade de Aveiro	14 750

Universidades de Aveiro, de Coimbra, do Minho, Nova de Lisboa, do Porto e Técnica de Lisboa	14 750
Universidade de Coimbra	14 751
Universidade de Lisboa	14 752
Universidade Nova de Lisboa	14 758
Universidade do Porto	14 758
Universidade Técnica de Lisboa	14 758
Instituto Politécnico de Coimbra	14 761
Instituto Politécnico da Saúde de Coimbra	14 761
Instituto Politécnico da Saúde de Lisboa	14 762
Instituto Politécnico do Porto	14 763
Centro Hospitalar do Alto Minho, S. A.	14 763
Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, S. A.	14 763
Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Lisboa, S. A.	14 763
Unidade Local de Saúde de Matosinhos, S. A.	14 763

Aviso. — Com base no disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 328/87, de 16 de Setembro, foi publicado o apêndice n.º 136/2005 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 14 de Outubro de 2005, inserindo o seguinte:

Ministério da Saúde

Secretaria-Geral.
Administração Regional de Saúde do Alentejo.
Administração Regional de Saúde do Algarve.
Administração Regional de Saúde do Centro.
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.
Administração Regional de Saúde do Norte.
Centro Hospitalar de Cascais.
Centro Hospitalar de Coimbra.
Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central).
Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde.
Centro Hospitalar de Torres Vedras.
Hospitais Cívicos de Lisboa.
Hospitais da Universidade de Coimbra.
Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco.
Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia.
Hospital Distrital de Águeda.
Hospital Distrital de Chaves.
Hospital Distrital de Faro.
Hospital Distrital de Mirandela.
Hospital Distrital do Montijo.
Hospital Distrital de São João da Madeira.
Hospital Doutor José Maria Grande.
Hospital de Alcobaça Bernardino Lopes de Oliveira.
Hospital do Espírito Santo — Évora.
Hospital de Joaquim Urbano.
Hospital do Litoral Alentejano.
Hospital de Magalhães Lemos.
Hospital de Miguel Bombarda.
Hospital Ortopédico Sant'Iago do Outão.
Hospital de Reynaldo dos Santos.
Hospital de Santa Luzia de Elvas.
Hospital de Santa Maria.
Hospital de São João.
Hospital de São Marcos.
Instituto da Droga e da Toxicod dependência.
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento.
Instituto Português do Sangue.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 64/2005 (2.ª série). — Nos termos das alíneas c) e i) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 3.º da Lei n.º 108/91, de 17 de Agosto, cabe ao Conselho de Ministros, através de resolução, designar oito representantes do Governo e um representante do sector empresarial do Estado no Conselho Económico e Social, bem como os respectivos suplentes.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Designar como representantes efectivos do Governo no Conselho Económico e Social:

- Dr. Nuno Brito, director-geral dos Assuntos Comunitários (Ministério dos Negócios Estrangeiros);
- Dr. Manuel José Ribeiro da Costa, director-geral de Estudos e Previsão (Ministério das Finanças e da Administração Pública);
- Mestra Elza Maria Henriques Deus Pais, responsável pela Estrutura de Missão contra a Violência Doméstica (Presidência do Conselho de Ministros);
- Dr.ª Alda Caetano de Carvalho, directora-geral do Departamento de Prospectiva e Planeamento (Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional);
- Prof. Doutor António Miguel Amoedo Lebre de Freitas, director do Gabinete de Estratégia e Estudos (Ministério da Economia e da Inovação);
- Engenheira Natércia Magalhães Rego Cabral, presidente do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes (Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações);
- Dr.ª Cândida Soares, directora-geral de Estudos, Estatística e Planeamento (Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social);
- Dr. Edmundo Gomes, director do Gabinete de Gestão Financeira (Ministério da Educação).

2 — Designar como suplentes dos representantes referidos no número anterior:

- Dr.ª Nelza Vargas Florêncio, directora do Gabinete de Estudos e Planeamento de Instalações (Ministério da Administração Interna);
- Dr.ª Teresa Maria Caldeira Temudo Nunes, directora-geral da Administração Pública (Ministério das Finanças e da Administração Pública);
- Engenheiro João Gonçalves, presidente do Instituto do Ambiente (Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional);
- Engenheiro Nuno Jorge Martins Pião de Souza e Silva, sub-director do Gabinete de Estratégia e Estudos (Ministério da Economia e da Inovação);
- Prof. Doutor António Manuel Soares Serrano, director do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar (Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas);
- Dr. Fernando Ribeiro Lopes, director-geral do Emprego e Relações de Trabalho (Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social);
- Dr. Manuel Ferreira Teixeira, presidente do Instituto de Gestão Informática e Financeira (Ministério da Saúde);
- Prof. Doutor Luís Torres de Magalhães, presidente da UMIC Agência para a Sociedade do Conhecimento (Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior).

3 — Designar como representante efectiva do sector empresarial do Estado no Conselho Económico e Social a Dr.ª Maria José Marafinha Pardana Constâncio.

4 — Designar suplente da representante designada no número anterior o Dr. José Manuel da Silva Rodrigues.

5 — A presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

29 de Setembro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 8928/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho de 7 de Setembro de 2005 do secretário-geral da Presidência

do Conselho de Ministros, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da divulgação do presente aviso, concurso interno de acesso misto para o preenchimento de nove lugares na categoria de assessor principal da carreira técnica superior, com dotação global, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, aprovado pela Portaria n.º 59/98, de 12 de Fevereiro, e alterado pela Portaria n.º 814/99, de 22 de Setembro.

2 — Nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, são fixadas as seguintes quotas:

Quota A — oito lugares a preencher por funcionários pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros;

Quota B — um lugar a preencher por funcionário não pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

3 — Prazo de validade do concurso — o concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares acima mencionados e esgota-se com o respectivo preenchimento.

4 — Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 98/2003, de 12 de Maio;
- Despacho n.º 19 778/2003 (2.ª série), de 17 de Outubro;
- Despacho n.º 19 779/2003 (2.ª série), de 17 de Outubro;
- Despacho n.º 19 780/2003 (2.ª série), de 17 de Outubro;
- Despacho n.º 19 781/2003 (2.ª série), de 17 de Outubro;
- Despacho n.º 11 129/2004 (2.ª série), de 3 de Junho.

5 — Conteúdo funcional — desempenhar funções de assessoria de natureza científico-técnica, exigindo um elevado grau de qualificação, responsabilidade, iniciativa e autonomia, assim como um domínio de especialização e uma visão global de administração que permita a interligação de vários quadrantes e domínios de actividade, tendo em vista a preparação de tomada de decisão.

Quota A — as funções serão desempenhadas nas áreas: jurídica, financeira e de contabilidade, legislação e documentação, atendimento qualificado aos gabinetes e apoio ao Conselho de Ministros.

Quota B — as funções serão desempenhadas na área de património e aquisições.

6 — Remuneração, local e condições de trabalho — a remuneração é fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar. O local de trabalho situa-se na Rua do Professor Gomes Teixeira, 1350-265 Lisboa, e as condições de trabalho são as genericamente vigentes na função pública.

7 — Requisitos gerais — nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, podem ser opositores ao presente concurso os assessores da carreira técnica superior com, pelo menos, três anos de serviço classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom*.

8 — Requisitos específicos:

Quota B — licenciatura em Engenharia Civil e experiência profissional na manutenção de edifícios e instalações, capacidade de coordenação de projectos e obras e disponibilidade para deslocações.

9 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar no presente concurso são a avaliação curricular e a entrevista profissional.

9.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos com base na análise do respectivo currículo profissional, tendo em consideração:

A habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de grau académico em domínio relevante para a actividade da Secretaria-Geral;

A formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área de actividade do lugar posto a concurso;

A experiência profissional, onde se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas com avaliação da sua natureza e duração;

A classificação de serviço, cuja ponderação é feita através da expressão quantitativa, sem arredondamento.

9.2 — A entrevista profissional destina-se a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício de funções consultivas de natureza científica e técnica, tendo por base o texto escrito referido no n.º 12.4 deste aviso.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional, bem como o sistema de classificação final, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — A classificação final resultará da classificação obtida pelos candidatos nos métodos de selecção utilizados e será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas deverão ser apresentadas mediante requerimento de admissão dirigido ao secretário-geral da Presidência do Conselho de Ministros e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, na ou para a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, Rua do Professor Gomes Teixeira, 1350-265 Lisboa.

12.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Nome, estado civil, número e validade do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone;
- Habilitação académica;
- Indicação da categoria e da natureza do vínculo que detém e serviço a que pertence;
- Identificação do concurso a que se candidata;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar passíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal, os quais, no entanto, só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
- Menção expressa de todos os documentos apresentados em anexo ao requerimento.

12.3 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados obrigatoriamente do currículo profissional detalhado, devidamente assinado, com a indicação, designadamente, das tarefas e das funções exercidas e dos correspondentes períodos, bem como a formação profissional complementar, referindo as acções finalizadas, a sua duração e a entidade promotora, devendo ser apresentada a respectiva comprovação.

12.4 — Os candidatos devem apresentar também um texto original escrito pelo próprio sobre as respectivas aptidões para o desempenho das funções tal como são descritas no n.º 5 deste aviso que sirva de base à entrevista profissional (mínimo de 3000 e máximo de 5000 caracteres, duas a três páginas A4).

12.5 — Os candidatos deverão ainda entregar as declarações correspondentes ao conteúdo funcional, à classificação de serviço e ao tempo de serviço na função pública, na carreira e na categoria.

12.6 — O eventual suprimento da avaliação de desempenho será efectuado mediante requerimento do interessado dirigido ao presidente do júri do concurso, apresentado até ao termo do prazo referido no n.º 1 e instruído com uma declaração emitida e autenticada pelo serviço a cujo quadro o candidato pertence da qual conste, de forma inequívoca, que aquele se encontrou/encontra em situação inviabilizadora da atribuição de classificação/avaliação ordinária ou extraordinária de serviço na sua expressão qualitativa e quantitativa que obteve ao longo do seu percurso profissional.

13 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e constantes do aviso de abertura determina a exclusão do concurso.

14 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros ficam dispensados da apresentação dos documentos constantes dos respectivos processos individuais.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, documentos comprovativos das suas declarações, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

16 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão divulgadas nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, sendo afixadas, para consulta, nas instalações da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

17 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro Adjunto, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março

de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

18 — Composição do júri:

Presidente — Licenciado José António Bagulho França Martins, assessor principal do Instituto Nacional de Administração.
Vogais efectivos:

Licenciado Manuel César Beirão da Cunha Rego, assessor principal, presidente do conselho de administração do Hospital José Joaquim Fernandes, S. A.

Licenciada Maria Guiomar Coelho da Cruz, assessora principal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

Vogais suplentes:

Licenciado Ricardo Manuel Martins dos Santos, director de serviços de Património e Aquisições.

Licenciada Fernanda Duarte Sousa Soares Cruz, assessora principal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

30 de Setembro de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Despacho conjunto n.º 793/2005. — A Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2005, de 2 de Junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 30 de Junho de 2005, aprovou os princípios aos quais deverá obedecer a revisão do sistema de carreiras e remunerações dos funcionários públicos e dos demais servidores do Estado, estabelecendo as respectivas linhas orientadoras e calendarização.

Para o efeito, os trabalhadores são assegurados por uma comissão nomeada por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro de Estado e das Finanças.

Assim:

1 — Nos termos do n.º 2 da referida resolução, a comissão tem a seguinte composição:

- a) Prof. Doutor Luís Manuel da Costa Sousa da Fábrica, que presidirá;
- b) Prof. Doutor Carlos Alberto Alves Marques;
- c) Dr. Orlando Pinguinha Calço;
- d) Dr.ª Helena Maria Mateus de Vasconcelos Abreu Lopes;
- e) Dr.ª Maria Teresa Terrello Xardoné de Almeida Mendes;
- f) Dr. António Esperto Ganhão;
- g) Dr. Eduardo Dias Sequeira;
- h) Dr.ª Maria da Conceição Albuquerque Cardoso Reis Ventura.

2 — A comissão funciona com o apoio técnico da Direcção-Geral da Administração Pública, que, para o efeito, pode solicitar as informações de que necessite a outros serviços públicos, podendo o respectivo director-geral ser chamado a participar em reuniões da comissão, sempre que esta o considere necessário.

3 — A comissão funciona em instalações cedidas pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública e com o apoio logístico e orçamental por esta prestado, designadamente o de secretariado e de tratamento e arquivo de documentação.

4 — Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, o presidente e os membros da comissão técnica auferem uma gratificação mensal a fixar por despacho do Ministro de Estado e das Finanças.

14 de Setembro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Departamento de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 21 556/2005 (2.ª série). — Por despachos do presidente do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil e do director nacional da Polícia de Segurança Pública de 27 e 29 de Setembro de 2005, foi autorizada a requisição nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, da assessora principal Eunice Maria Marques Ribeiro de Oliveira para exercer funções no Departamento de Recursos Humanos, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Outubro de 2005.

30 de Setembro de 2005. — O Director, *João Carlos de Jesus Filipe Ribeiro*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 8929/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Leandro Bedam Santa, natural de Mansoa, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 4 de Março de 1964, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Setembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 8930/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Alfredo Magalhães Baba Camará, natural de Fulacunda, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 10 de Outubro de 1951, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Setembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 8931/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Elisa Maria Monteiro Campos de Van-Dúnem Carlos, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 2 de Janeiro de 1959, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Setembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 8932/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Moisés António Adão, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 16 de Março de 1969, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Setembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 8933/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Andrei Leonidovitch Kholkine, natural de Nevski, Federação da Rússia, de

nacionalidade russa, nascido em 24 de Outubro de 1954, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Setembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 8934/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Domingos Sanches, natural de São Miguel, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 10 de Janeiro de 1954, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Setembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 8935/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Anacesta Aires da Veiga, natural de Nossa Senhora da Graça, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 29 de Fevereiro de 1980, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Setembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 8936/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Ricardo de Ricci, natural de São Paulo, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 24 de Abril de 1966, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Setembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 8937/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Alvaro Oitaven Boulosa, natural de Pontevedra, Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido em 1 de Dezembro de 1933, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Setembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 8938/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Rosmari Galiazzi Kuskoski, natural de Santa Catarina, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 17 de Março de 1966, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Setembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 8939/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Damião Andrade, natural de Vila da Maganja, República de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascido em 24 de Janeiro de 1946, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de

12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Setembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 8940/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Valquíria Kowalski, natural de Porto Alegre, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 23 de Agosto de 1960, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Setembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 8941/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria de Fátima do Rosário da Cruz, natural de Santo André, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 17 de Julho de 1982, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Setembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 8942/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Genoveva Tavares Lopes, natural de Santo Amaro, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 3 de Janeiro de 1961, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Setembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 8943/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Vanderlei Kuskoski, natural de Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 12 de Dezembro de 1964, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Setembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 8944/2005 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 19 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mercedes Alicia Andion Aspera, natural de Santa Cruz de Tenerife, Espanha, de nacionalidade espanhola, nascida em 22 de Abril de 1936, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

27 de Setembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Despacho (extracto) n.º 21 557/2005 (2.ª série). — Por despacho conjunto de 9 de Setembro de 2005 dos Secretários de Estado Adjunto e da Administração Interna e dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação:

José Manuel Pinho Martins, inspector-adjunto principal da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras — concedida licença sem vencimento para exercício de funções em organismo internacional — Organização Internacional para as Migrações (OIM), em Timor-Leste, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º e do n.º 1 do artigo 90.º, ambos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

A licença ora concedida tem a duração que corresponder ao exercício das funções, nos termos do contrato com a OIM, com início em 23 de Setembro de 2005.

30 de Setembro de 2005. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

Rectificação n.º 1707/2005. — Por ter saído inexacta a publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 9 de Setembro de 2005, lista n.º 30/05, o despacho n.º 19 503/2005 (2.ª série), relativamente à concessão do estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, rectifica-se que onde se lê:

	«Data de nascimento
Gilson Neto Silveira	23-7-76»

deve ler-se:

	«Data de nascimento
Gilson Netto Silveira	23-7-76»

27 de Setembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 1004/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, os Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Justiça podem, no seguimento dos acordos internacionais celebrados pelo Governo Português, nomear oficiais de ligação, de entre pessoal de investigação criminal da Polícia Judiciária, para acreditação junto de Estados estrangeiros ou de organismos internacionais, através de portaria conjunta.

A acção dos oficiais de ligação tem um papel de decisiva importância na luta contra a criminalidade organizada de natureza transnacional, com especial incidência no combate ao tráfico de estupefacientes e crimes relacionados. Dentro da contingência estabelecida pelo despacho conjunto n.º 978/2000, de 14 de Setembro, dos Ministros das Finanças e da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 30 de Setembro de 2000, mostra-se necessário decidir acerca da prorrogação da comissão de serviço do licenciado José Manuel Pires Barbosa, nomeado oficial de ligação para a EUROPOL, para desempenhar funções na EDU (EUROPOL Drugs Unit), ou da substituição do mesmo.

Deve ser considerado na decisão em causa que o n.º 2 do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, permite, tal como o permitia anteriormente o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 421/91, de 29 de Outubro, a prorrogação da comissão de serviço do referido oficial de ligação.

Deve igualmente ser tido em conta que o mesmo adquiriu uma formação específica que o habilita a elevados níveis de desempenho, tendo assumido também uma atitude altamente profissional no desempenho das suas funções.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, mandam os Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Justiça que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, seja prorrogada a comissão de serviço do licenciado José Manuel Pires Barbosa, nomeado oficial de ligação para a EUROPOL, para desempenhar funções na EDU (EUROPOL Drugs Unit), por um período de três anos, com início em 1 de Outubro de 2005.

19 de Setembro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *João Titterington Gomes Cravinho*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 21 558/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de Abril, aos membros do Governo que não tenham residência permanente na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 100 km pode ser concedida habitação por conta do Estado ou atribuído um subsídio de alojamento, a título excepcional, a partir da data do despacho de nomeação e enquanto durarem as suas funções.

2 — Nos termos do citado diploma e das competências delegadas pelo despacho n.º 19 496/2005, do Primeiro-Ministro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Setembro de 2005, compete ao Ministro de Estado e das Finanças a atribuição deste subsídio.

3 — Verificados que estão os requisitos legais e por proposta do coordenador nacional da Estratégia de Lisboa, concedo ao próprio, licenciado José Carlos das Dores Zorrinho, o subsídio de alojamento de 75 % do valor das ajudas de custo estabelecidas para os vencimentos superiores ao índice 405 da função pública, com efeitos a partir da data da nomeação e enquanto permanecer no exercício daquelas funções.

21 de Setembro de 2005. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Emanuel Augusto dos Santos*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Aviso n.º 8945/2005 (2.ª série). — 1 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho de 15 de Setembro de 2005 do subdirector-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, licenciado João Martins, no uso dos poderes que lhe estão delegados, se encontra aberto concurso interno de acesso para provimento de oito lugares da categoria de técnico verificador principal, da carreira de técnico verificador, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, aprovado pela Portaria n.º 390/98, de 9 de Julho, com as alterações decorrentes da aplicação do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril.

2 — Prazo de validade — o presente concurso tem a validade de seis meses contado nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sem prejuízo da sua caducidade com o preenchimento dos lugares para os quais é aberto.

3 — Prazo de candidatura — o prazo da candidatura é de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso. A data da entrada do processo, no caso de remessa pelo correio, é verificada pela data do registo dos CTT, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

4 — Legislação aplicável — é aplicável ao presente concurso o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 252-A/82, de 28 de Junho, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro.

5 — Requisitos de admissão — podem ser opositores ao concurso os técnicos verificadores de 1.ª classe da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo com, pelo menos, três anos na categoria classificados de *Bom*.

6 — Local de trabalho — as funções são exercidas nos serviços centrais e nos serviços periféricos da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, a solicitar a admissão ao concurso, dirigido ao director-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o júri do concurso interno de acesso para a categoria de técnico verificador principal, Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Rua da Alfândega, 5, rés-do-chão, 1149-006 Lisboa.

7.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do candidato (nome, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu) residência, código postal e número de telefone;
- Habilitações literárias;

- Situação profissional, com indicação da categoria, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

7.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- Currículo profissional detalhado, devidamente assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento do júri, os seguintes: habilitações literárias e profissionais, cursos realizados e participações em acções de formação e respectiva duração, funções que exercem e exerceram e respectivos tempos de permanência;
- Declaração passada pelo serviço competente donde conste a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Documento comprovativo das classificações de serviço dos últimos três anos, com indicação expressa da respectiva pontuação;
- Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações profissionais, dos cursos e acções de formação.

8 — Os candidatos estão dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais.

9 — O júri poderá solicitar aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos dos elementos indicados nos currículos e que não constem dos respectivos processos de candidatura ou dos processos individuais.

10 — Método de selecção — os candidatos serão seleccionados mediante avaliação curricular.

10.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas nas instalações da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Rua da Alfândega, 5, em Lisboa, da Direcção Regional de Contencioso e Controlo Aduaneiro do Porto, da Alfândega do Funchal e da Alfândega de Ponta Delgada. Nos últimos dois casos, só se verificará a afixação se houver concorrentes que ali se encontrem a exercer funções.

12 — Composição do júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Ana Cristina Sousa Falcão Miguel Trovão, chefe da Divisão Operacional do Sul.

Vogais efectivos:

Licenciado Vítor Manuel Vaz da Costa, reverificador, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.
José Manuel Casas Martins, verificador especialista.

Vogais suplentes:

Maria da Luz Nunes Coelho Nunes, verificadora especialista.
Maria Celeste Bagorro Saloio Soares, verificadora especialista.

20 de Setembro de 2005. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

Aviso n.º 8946/2005 (2.ª série). — 1 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho, de 15 de Setembro de 2005 do subdirector-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, licenciado João Martins, no uso dos poderes que lhe estão delegados, se encontra aberto concurso interno de acesso para provimento de 17 lugares da categoria de verificador auxiliar aduaneiro de 1.ª classe, da carreira de verificador auxiliar aduaneiro, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, aprovado pela Portaria n.º 390/98, de 9 de Julho, com as alterações decorrentes da aplicação do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril.

2 — Prazo de validade — o presente concurso tem a validade de seis meses contado nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sem prejuízo da sua caducidade com o preenchimento dos lugares para os quais é aberto.

3 — Prazo de candidatura — o prazo da candidatura é de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso. A data da entrada do processo, no caso de remessa pelo correio, é verificada pela data do registo dos CTT, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

4 — Legislação aplicável — é aplicável ao presente concurso o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 252-A/82, de 28 de Junho, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro.

5 — Requisitos de admissão — podem ser opositores ao concurso os verificadores auxiliares aduaneiros de 2.ª classe da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de *Bom*.

6 — Local de trabalho — as funções são exercidas nos serviços centrais e nos serviços periféricos da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, a solicitar a admissão ao concurso, dirigido ao director-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o júri do concurso interno de acesso para a categoria de verificador auxiliar aduaneiro de 1.ª classe, Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Rua da Alfândega, 5, rés-do-chão, 1149-006 Lisboa.

7.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do candidato (nome, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu) residência, código postal e número de telefone;
- Habilitações literárias;
- Situação profissional, com indicação da categoria, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

7.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- Currículo profissional detalhado, devidamente assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento do júri, os seguintes: habilitações literárias e profissionais, cursos realizados e participações em acções de formação e respectiva duração, funções que exercem e exerceram e respectivos tempos de permanência;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração passada pelo serviço competente donde conste a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Documento comprovativo das classificações de serviço dos últimos três anos, com indicação expressa da respectiva pontuação;
- Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações profissionais, dos cursos e acções de formação.

8 — Os candidatos estão dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais.

9 — O júri poderá solicitar aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos dos elementos indicados nos currículos e que não constem dos respectivos processos de candidatura ou dos processos individuais.

10 — Métodos de selecção — os candidatos serão seleccionados mediante avaliação curricular.

10.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do júri do concurso, que serão fornecidas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas nas instalações da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Rua da Alfândega, 5, em Lisboa, da Direcção Regional de Contencioso e Controlo Aduaneiro do Porto e das Alfândegas do Funchal e de Ponta Delgada.

12 — Composição do júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciado Paulo Nuno Monteiro Couto, chefe da Divisão da Receita e dos Procedimentos Contabilísticos.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Lourenço de Oliveira, primeira-verificadora superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

José Manuel Casas Martins, verificador especialista.

Vogais suplentes:

Maria da Luz Nunes Coelho Nunes, verificadora especialista.

Maria Celeste Bagorro Saloio Soares, verificadora especialista.

20 de Setembro de 2005. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 8947/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que as listas de classificação final do processo de progressão para o nível 2, grau 4, das categorias de técnico de administração tributária e inspector tributário, do grupo da administração tributária (GAT), do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, aberto por aviso divulgado em 2 de Agosto de 2004, foram homologadas por despacho de 26 de Setembro de 2005 do director-geral dos Impostos e encontram-se afixadas nos respectivos serviços na data da publicação do presente aviso.

Nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, da homologação das listas de classificação final cabe recurso hierárquico, a interpor, no prazo de 10 dias, para o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, devendo o mesmo ser enviado para a Rua do Comércio, 49, 3.º, 1149-017 Lisboa.

O processo encontra-se disponível para consulta dos interessados na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Rua do Comércio, 49, 3.º, Lisboa, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e das 14 horas e 30 minutos às 17 horas.

3 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO.

Despacho conjunto n.º 794/2005. — O despacho conjunto n.º 267/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Março de 2005, procedeu ao aditamento de um conjunto de áreas às anteriormente fixadas, pelo despacho conjunto n.º 242/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Abril de 2002, para efeitos de reconhecimento de inegável interesse público da intervenção imediata do Estado nas áreas de exploração mineira de urânio, dando aplicação ao disposto na alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 198-A/2001, de 6 de Julho.

Verifica-se, contudo, a existência de um lapso no anexo do último dos despachos conjuntos referidos, que foi publicado sem contemplar a totalidade das áreas constantes da proposta.

Com efeito, tal anexo foi publicado com ausência de referência a áreas do grupo 2, não tendo ainda contemplado os grupos 3 e 4.

Nestas circunstâncias, cumpre completar a lista das áreas contempladas para efeitos da alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 198-A/2001, de 6 de Julho, com as que, por lapso, não constam do anexo do despacho conjunto n.º 267/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Março de 2005.

Assim, através dos Ministros da Economia e da Inovação, de Estado e das Finanças e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, rectificam-se o anexo do despacho conjunto referido, publicando na íntegra o anexo que dele faz parte integrante.

27 de Setembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

ANEXO

(ao despacho conjunto n.º 242/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Abril de 2002 — aditamento)

«Lista das minas de urânio integradas na concessão

1 — Grupo da Quinta do Bispo:

.....
 Mina do Picoto;
 Mina da Formiga;
 Mina de Vales;
 Mina de Póvoa de Cervães;
 Mina de Sevilha.

2 — Grupo do Prado Velho:

.....
 Mina do Barroco D. Franco;
 Mina de Ribeira do Ferro;
 Mina de Pêra do Moço;
 Mina do Alto da Várzea;
 Mina da Barroca Funda;
 Mina dos Coitos;
 Mina de Pedreiros;
 Mina de São Domingos;
 Mina de Sentinela;
 Mina de Freixinho;
 Mina de Pai Moniz;
 Mina da Tapada dos Mercados.

3 — Grupo do Castelejo :

.....
 Mina do Vale do Tamão;
 Mina do Vale da Videira.

4 — Grupo de Mortórios:

.....
 Mina do Carril;
 Mina de Corguinha e Prazos;
 Mina da Ervideira;
 Mina de Ferreiros;
 Mina da Fonte Velha;
 Mina de Lenteiros;
 Mina das Mestras;
 Mina de Quinta das Seixas;
 Mina do Alto da Raza;
 Mina de Cótimos;
 Mina de Fontainha e Gradiz;
 Mina da Luz.»

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Despacho conjunto n.º 795/2005. — Nos termos dos n.ºs 2, alínea f), e 3 do artigo 21.º dos Estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 109/77, de 25 de Março, e do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, é autorizada a CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., a celebrar um contrato de financiamento até € 55 000 000, junto da EUROFIMA — Societé Européenne pour le Financement de Matériel Ferroviaire, destinado a cobrir necessidades gerais da empresa e refinar empréstimos, nas seguintes condições: a taxa de juro será indexada à taxa EURIBOR de seis meses com um *spread* negativo de 0,12 %, o desembolso será em 28 de Setembro de 2005, o reembolso será efectuado numa única prestação em 28 de Janeiro de 2014 e será devida uma comissão de 0,05 % ao ano.

27 de Setembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Recrutamento e Selecção

Aviso n.º 8948/2005 (2.ª série). — *Concurso de admissão de voluntários para prestação de serviço militar no regime de contrato na categoria de oficial.* — 1 — Faz-se saber que, a partir da data de publicação deste aviso, está aberto concurso nesta Repartição, nos termos estabelecidos na Lei do Serviço Militar e respectivo Regulamento, para admissão de cidadãos dos sexos masculino e feminino voluntários

para prestação de serviço militar em regime de contrato na categoria de oficial.

2 — Podem concorrer os cidadãos que satisfaçam as condições de admissão e que se comprometam a servir na Marinha por um período de dois anos após a data do final do curso de formação básica de oficiais.

3 — Os documentos para admissão ao concurso deverão dar entrada no Centro de Recrutamento da Armada, Repartição de Recrutamento e Selecção, Instalações Navais de Alcântara, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa, até às 16 horas e 30 minutos do dia 4 de Novembro de 2005 (incorporação a 6 de Janeiro de 2006).

4 — Para além das condições gerais constantes das normas do concurso, os candidatos devem satisfazer as seguintes condições:

- 1) Ter idade não superior a 27 anos à data de 31 de Dezembro de 2006, para os cidadãos possuidores de habilitação académica com grau de licenciado ou bacharel;
- 2) Ter altura mínima de 1,60 m e 1,56 m, para os indivíduos dos sexos masculino e feminino, respectivamente.

5 — Nos termos da legislação em vigor, o regime de contrato tem a duração mínima de dois e máxima de seis anos.

6 — Discriminam-se as licenciaturas e os bacharelatos para preenchimento das vacaturas nas respectivas classes:

- Classe de técnicos superiores navais (habilitação com licenciatura) — Ciências da Educação (uma vaga); Eng. Geográfica (duas vagas); Eng. Civil (duas vagas); Ciências Farmacêuticas (duas vagas); História — ramo científico (uma vaga); Línguas e Literatura Inglês (uma vaga); Pilotagem Náutica (uma vaga); Eng. Mecânica (uma vaga); Ciências Geofísicas — variante Meteorologia/Oceanografia ou Ciências do Mar — ramo de Oceanografia (uma vaga); Eng. e Arquitectura Naval (três vagas); Gestão de Recursos Humanos (uma vaga); Informática ou Eng. Informática ou Informática de Gestão ou Eng. Informática e de Computadores (oito vagas); Eng. Electrotécnica ou Eng. Electrotécnica e de Computadores — especialização em computadores ou sistemas de decisão e controlo (três vagas); Eng. Electrotécnica — ramo de Telecomunicações (seis vagas); Eng. Electrónica ou Eng. Electrónica e de Computadores ou de Redes de Comunicação e Informação (uma vaga) Eng. Electrotécnica — correntes fortes (três vagas);
- Classe de técnicos navais (habilitação com bacharelato) — Informática ou Eng. Informática ou Informática de Gestão ou Eng. Informática e de Computadores; Eng. Electrotécnica ou Eng. Electrotécnica e de Computadores — especialização em computadores ou sistemas de decisão e controlo; Eng. Electrotécnica — ramo de Telecomunicações; Eng. Electrónica ou Eng. Electrónica e de Computadores ou de Redes de Comunicação e Informação; Eng. Electrotécnica — correntes fortes.

Nota importante. — Só serão consideradas candidaturas à classe de técnicos navais as necessárias para o preenchimento das vagas não ocupadas pelos concorrentes a técnicos superiores navais.

7 — As normas contendo as condições de admissão e outras informações podem ser obtidas nos seguintes locais:

Centro de Recrutamento da Armada, Instalações Navais de Alcântara, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa, telefone: 213945469, fax: 213945566;
 Número verde: 800204635 (chamada grátis);
 E-mail: cra@marinha.pt;
 Gabinete de Divulgação e Informação da Marinha, Praça do Comércio, 1100-048 Lisboa, telefone: 213429408;
 Capitanias e delegações marítimas;
 Câmaras municipais e juntas de freguesia.

28 de Setembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *António Gil Parente de Carvalho*, capitão-de-mar-e-guerra.

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 21 559/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de abastecimento, ao abrigo da alínea c) do artigo 262.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando supranumerário ao quadro, o seguinte militar:

677, primeiro-sargento TF Jorge Lopes Ferreirinha.

Promovido a contar de 30 de Maio de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 226969, sargento-ajudante TF Amílcar dos Anjos Martins, e à direita do 83970, sargento-ajudante TF Fernando Cabrita da Silva.

13 de Setembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 21 560/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo ao posto de primeiro-marinheiro em regime de contrato da classe da taifa, subclasse de despenseiro, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), os seguintes militares:

9302102, segundo-marinheiro TFD RC Andrea Sofia Gouveia Roque.
411001, segundo-marinheiro TFD RC Marco José Rodrigues Inês.
9305402, segundo-marinheiro TFD RC Ângelo Tiago Moreno Henrique.
9320400, segundo-marinheiro TFD RC António José Lopes Neves.
9304502, segundo-marinheiro TFD RC Pedro Pereira Lima.
9310001, segundo-marinheiro TFD RC Nuno Miguel de Jesus Correia.
208302, segundo-marinheiro TFD RC Jaime André Bate dos Mártires.
9307402, segundo-marinheiro TFD RC André dos Santos Grazina Pião.
9317501, segundo-marinheiro TFD RC Nelson Gonçalves Alves.
9328401, segundo-marinheiro TFD RC Nélio António Teiga Fernandes.
101002, segundo-marinheiro TFD RC Adilson de Pina Macedo.
9300402, segundo-marinheiro TFD RC Natália Maria Castro de Matos.
9302702, segundo-marinheiro TFD RC Jorge Emanuel Carvalho Pires Monteiro.
402901, segundo-marinheiro TFD RC Tiago Manuel Oliveira Duarte.

Promovidos a contar de 15 de Março de 2005.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9303701, primeiro-marinheiro TFD RC Filipe Miguel Lopes Moreno, pela ordem indicada.

16 de Setembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 21 561/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato da classe de fuzileiros, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 305.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o seguinte militar:

9810904, primeiro-grumete FZ RC Carlos Alexandre Canelhas dos Santos.

Promovido a contar de 30 de Julho de 2005.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9810204, segundo-marinheiro FZ RC António Rafael Marques Pitarma, e à direita do 9808304, segundo-marinheiro FZ RC Orlando Miguel Nogueira Gonçalves.

19 de Setembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 21 562/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato da classe de fuzileiros, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 305.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o seguinte militar:

9801204, primeiro-grumete FZ RC Tiago Manuel Carmona Pereira.

Promovido a contar de 30 de Julho de 2005.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9335701, segundo-marinheiro FZ RC Fábio Roberto dos Reis dos Santos Coelho.

19 de Setembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 21 563/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo ao posto de primeiro-marinheiro do quadro permanente da classe de artilheiros, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 282.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, os seguintes militares:

9314703, segundo-marinheiro A RC José Joaquim Monteiro.
9323603, segundo-marinheiro A RC Pedro Daniel Cipriano Marques.
9314403, segundo-marinheiro A RC Rúben André Mendes Monteiro.
9318303, segundo-marinheiro A RC Bruno Manuel Caseiro Zuna.
9317703, segundo-marinheiro A RC Sílvio Emanuel Dias Carneiro.
110703, segundo-marinheiro A RC Júlio César Lourenço Magalhães.

Promovidos a contar de 15 de Março de 2005, data a partir da qual contam a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto de acordo com o n.º 2 do artigo 68.º do mesmo Estatuto.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9313199, primeiro-marinheiro A Rodolfo Miguel de Almeida Serra, pela ordem indicada.

20 de Setembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 21 564/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo ao posto de primeiro-marinheiro do quadro permanente da classe de comunicações, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 282.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, os seguintes militares:

9311203, segundo-marinheiro C RC Bruno Filipe da Costa Barros.
9336201, segundo-marinheiro C RC João Carlos Ramos Simão.
9313203, segundo-marinheiro C RC Jorge Gabriel Cardoso Fernandes.
9311702, segundo-marinheiro C RC Liliana Sofia Lopes Salgado.
9316003, segundo-marinheiro C RC Francisco António Ferreira Mourão.
9319103, segundo-marinheiro C RC Rui César Eires Dias.
9321703, segundo-marinheiro C RC António José Pereira Cerdeira.
9325903, segundo-marinheiro C RC Ricardo Jorge Marques Filipe.
9311102, segundo-marinheiro C RC Marta Cristina Carvalho Paulo Sousa.
9330403, segundo-marinheiro C RC Fábio Manuel de Almeida Luís.

Promovidos a contar de 15 de Março de 2005, data a partir da qual contam a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto de acordo com o n.º 2 do artigo 68.º do mesmo Estatuto.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9306701, primeiro-marinheiro C Vera Mónica Pires Torres Silva Saro, pela ordem indicada.

20 de Setembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 21 565/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo ao posto de primeiro-marinheiro em regime de contrato (RC) da classe de artilheiros, ao abrigo do n.º 6 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), os seguintes militares:

9329903, segundo-marinheiro A RC Alberto Filipe Olmo Terrinha.
9326703, segundo-marinheiro A RC Francisco José Gonçalves Valente.
9321802, segundo-marinheiro A RC Fernando José Guedes Fonseca.
9328303, segundo-marinheiro A RC Diogo Filipe Rodrigues Sequeira.
9318903, segundo-marinheiro A RC Filipe Venceslau Caria Almeida.
9311103, segundo-marinheiro A RC António David Pinto Gonçalves.

Promovidos a contar de 15 de Março de 2005.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9335401, primeiro-marinheiro A RC Bruno Miguel Pires Gomes, pela ordem indicada.

20 de Setembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 21 566/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo ao posto de primeiro-marinheiro em regime de contrato (RC) da classe de comunicações, ao abrigo do n.º 6 do artigo 305.º do Estatuto

dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), os seguintes militares:

9329602, segundo-marinheiro C RC Ricardo José Pinto da Rocha.
111802, segundo-marinheiro C RC Bruno Wilson Carapinha de Almeida.

9319901, segundo-marinheiro C RC Ricardo Miguel dos Santos Teixeira.

Promovidos a contar de 15 de Março de 2005.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 407803, primeiro-marinheiro C RC Carlos Alexandre Torrão de Almeida.

20 de Setembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 21 567/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de maquinistas navais, ao abrigo da alínea c) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

500985, primeiro-sargento MQ Ricardo Manuel da Graça Fialho.

Promovido a contar de 24 de Junho de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data resultante da promoção do 164776, sargento-ajudante MQ Carlos Alberto Alves Capela.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 411883, sargento-ajudante MQ Paulo Jorge Martins Rito.

21 de Setembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 21 568/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de maquinistas navais, ao abrigo da alínea c) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

411883, primeiro-sargento MQ Paulo Jorge Martins Rito.

Promovido a contar de 31 de Maio de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data resultante da promoção do 164376, sargento-ajudante MQ António José Coelho Rodrigues.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 500885, sargento-ajudante MQ Mário Joaquim Madeira Roldão.

21 de Setembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 21 569/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de maquinistas navais, ao abrigo da alínea c) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

500585, primeiro-sargento MQ Eduardo Daniel Serrano Lagarto.

Promovido a contar de 31 de Agosto de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data resultante da passagem à situação de reserva do 279978, sargento-ajudante MQ Hélder Manuel Ferreira Lopes.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 500985, sargento-ajudante MQ Ricardo Manuel da Graça Fialho.

21 de Setembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 21 570/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato (RC) da classe

de condutores mecânicos de automóveis, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), os seguintes militares:

9326704, primeiro-grumete V RC Marco Miguel Marques Alves.
9334504, primeiro-grumete V RC João Carlos Anselmo Lima.
9325304, primeiro-grumete V RC Sérgio Miguel Lopes dos Santos.
504401, primeiro-grumete V RC Nélson Rodrigues Pinto Ramos.

Promovidos a contar de 21 de Setembro de 2005.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9316404, segundo-marinheiro V RC Jorge André Fernandes Pereira, pela ordem indicada.

22 de Setembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 21 571/2005 (2.ª série). — Por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, promovo por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de fuzileiros, ao abrigo da alínea c) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, o seguinte militar:

91777, primeiro-sargento FZ João Nunes Dias.

Promovido a contar de 31 de Agosto de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data resultante da passagem à situação de reserva do 176976, sargento-ajudante FZ António José de Sousa e Costa.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 151275, sargento-ajudante FZ José Maria Ribeiro Carrapiço.

26 de Setembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Despacho (extracto) n.º 21 572/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Setembro de 2005 do chefe da Repartição de Pessoal Civil/DAMP/Exército Português, proferido no uso de competência subdelegada e após anuência do conselho de administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, S. A.:

Carlos André da Silva Leituga, operário altamente qualificado/monitador electricista, do quadro de pessoal técnico de Hospital Distrital de Abrantes — transferido para o quadro de pessoal civil do Exército (QPCE), ficando colocado no Regimento de Infantaria n.º 2 (RI 2). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 2005. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, COR ENG.

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 1005/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de oficiais PILAV:

TGEN PILAV RES-QPfe 000159-H, Geraldo José Leal Esteves, CRMOb.

Conta esta situação desde 31 de Agosto de 2005.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

1 de Setembro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.

Comando de Pessoal da Força Aérea

Direcção de Pessoal

Portaria n.º 1006/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de oficiais TINF:

CAP TINF RES-QPfe 014210-H, Honório José da Silva Marques Cavaco, CRMOb.

Conta esta situação desde 1 de Agosto de 2005.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

10 de Agosto de 2005. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Victor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

Portaria n.º 1007/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de oficiais PIL-OFI:

MAJ PIL-OFI RES-QPfe 018533-H, Adérito Dias Gomes Patrício, CRMOb.

Conta esta situação desde 2 de Agosto de 2005.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

10 de Agosto de 2005. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Victor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

Portaria n.º 1008/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de oficiais TOCART:

CAP TOCART RES-QPfe 005269-J, Álvaro João da Silva Negrão, CRMOb.

Conta esta situação desde 1 de Agosto de 2005.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

10 de Agosto de 2005. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Victor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

Portaria n.º 1009/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de oficiais TODCI:

MAJ TODCI RES-QPfe 016531-L, António José Santiago Baião, CRMOb.

Conta esta situação desde 30 de Agosto de 2005.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

30 de Agosto de 2005. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Victor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

Despacho n.º 21 573/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos OPCOM:

SMOR OPCOM RES-QPfe (004481-E) Marcos Hermínio Pires de Carvalho, CRMOb.

Conta esta situação desde 2 de Agosto de 2005.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

10 de Agosto de 2005. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Victor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

Despacho n.º 21 574/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos MMA:

SMOR MMA RES-QPfe (006174-D) Jorge António Borges Esteves, CRMOb.

Conta esta situação desde 1 de Agosto de 2005.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

10 de Agosto de 2005. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Victor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

Despacho n.º 21 575/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos MRADAR:

SMOR MRADAR RES-QPfe (008755-G) Fernando da Silva Filipe dos Santos, CRMOb.

Conta esta situação desde 7 de Agosto de 2005.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

10 de Agosto de 2005. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Victor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

Despacho n.º 21 576/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos MRADAR:

SMOR MRADAR RES-QPfe (008756-E) João Manuel dos Mártires Anastácio, CRMOb.

Conta esta situação desde 7 de Agosto de 2005.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

10 de Agosto de 2005. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Victor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

Despacho n.º 21 577/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos PA:

SCH PA RES-QPfe (010690-K) José Patrocínio Veríssimo, CRMOb.

Conta esta situação desde 1 de Agosto de 2005.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

10 de Agosto de 2005. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Victor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

Despacho n.º 21 578/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos SAS:

SCH SAS RES-QPfe (017392-E) Luís Constantino Silva Freitas, CRMOb.

Conta esta situação desde 1 de Agosto de 2005.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

10 de Agosto de 2005. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Victor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

Despacho n.º 21 579/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos OPCART:

ISAR OPCART RES-QPfe (005100-E) Luís Alberto Correia Pereira, CRMOb.

Conta esta situação desde 10 de Agosto de 2005.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

10 de Agosto de 2005. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Victor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

Despacho n.º 21 580/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos OPCOM:

SCH OPCOM RES-QPfe (016242-G) Fernando Manuel Ferreira da Silva, CRMOb.

Conta esta situação desde 16 de Agosto de 2005.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

16 de Agosto de 2005. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Victor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

Despacho n.º 21 581/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos MARME:

ISAR MARME RES-QPfe (014209-D) Amílcar Leonardo Nunes, CRMOb.

Conta esta situação desde 14 de Agosto de 2005.
Transita para o ARQC desde a mesma data.

16 de Agosto de 2005. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Victor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 21 582/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 11.º e 12.º do Tratado de Extradicação entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Federativa do Brasil, e verificados os requisitos previstos no artigo 31.º

da Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto, considero admissível o pedido de extradição para a República Federativa do Brasil do cidadão de nacionalidade brasileira Girdem Leandro de Oliveira, que também responde pela alcunha de Didi, por no âmbito dos autos de processo crime n.º 2003/217, da 1.ª Vara da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, se encontrar fortemente indiciado pela prática de um crime de homicídio qualificado, previsto e punido pelo artigo 121.º do Código Penal brasileiro.

30 de Setembro de 2005. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 21 583/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Setembro de 2005 do subdirector-geral da Administração da Justiça, por delegação da directora-geral (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de Junho de 2005):

Ângela Maria Milhazes de Fonseca Ribeiro da Silva, técnica de justiça-adjunta dos serviços do Ministério Público do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim — autorizada a permuta para idêntico lugar dos serviços do Ministério Público do Tribunal da Comarca de Vila do Conde.

Maria Helena Carreira Afonso Furtado, técnica de justiça-adjunta dos serviços do Ministério Público do Tribunal da Comarca de Vila do Conde — autorizada a permuta para idêntico lugar dos serviços do Ministério Público do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim.

(Aceitação — dois dias.)

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Setembro de 2005. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 8949/2005 (2.ª série). — 1 — Faz-se público que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo pretende recrutar em regime de requisição ou por transferência, nos termos, respectivamente, dos artigos 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, para o exercício de funções na Divisão de Recursos Humanos e Administração:

Um técnico superior licenciado em Gestão de Recursos Humanos, Direito ou domínios afins, com experiência profissional na área de recursos humanos, designadamente em matéria de relações do trabalho, selecção e recrutamento de pessoal e gestão de quadros e carreiras;

Um assistente administrativo para o exercício de funções na Secção de Pessoal, com experiência profissional, designadamente, em organização e tratamento de processos individuais, controlo de assiduidade, cálculo de antiguidade, instrução de processos de aposentação, emissão de declarações, entre outras funções.

2 — As condições de trabalho e regalias sociais serão as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

3 — Os eventuais interessados deverão, no prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, formalizar a sua candidatura mediante requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, acompanhado de *curriculum vitae*, a ser entregue pessoalmente durante as horas normais de expediente ou remetido pelo correio para a Rua da Artilharia Um, 33, 1269-145 Lisboa.

No requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa;
- Habilitações literárias e profissionais;
- Situação profissional, com indicação da carreira e categoria detida, serviço e quadro de pessoal a que pertence, bem como natureza do vínculo;
- Experiência profissional, com indicação das funções consideradas mais relevantes para o exercício do lugar.

4 — A selecção ficará dependente de entrevista a realizar com os candidatos, que serão oportunamente contactados, para o efeito, por via postal ou telefónica.

27 de Setembro de 2005. — O Vice-Presidente, *J. A. Moura de Campos*.

Despacho n.º 21 584/2005 (2.ª série). — Considerando que, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, se mantém transitoriamente em vigor as estruturas orgânicas dos serviços da ex-CCRLVT e da ex-DRAOT — LVT até à definição da nova estrutura dos serviços da CCDRLVT;

Considerando que se encontra vago o lugar correspondente ao cargo de chefe de divisão do Ordenamento do Território, da Direcção de Serviços de Gestão Territorial, previsto no anexo a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 127/2001, de 17 de Abril, e importando assegurar a coordenação e a regular prossecução das atribuições e competências cometidas àquela unidade orgânica;

Reunindo o licenciado José Pedro da Silva Pereira Moura Mesquita, assessor do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Odivelas, os requisitos legais exigíveis, bem como o perfil pretendido para o exercício do cargo;

Nomeio, no uso da competência própria conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º e ao abrigo do artigo 27.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, em regime de substituição, o licenciado José Pedro da Silva Pereira Moura Mesquita no cargo de chefe de divisão do Ordenamento do Território, da Direcção de Serviços de Gestão Territorial, da ex-DRAOT — LVT, com efeitos à data do presente despacho.

8 de Setembro de 2005. — O Presidente, *António Fonseca Ferreira*.

Nota relativa ao currículo académico e profissional do licenciado José Pedro Moura de Mesquita

Curriculo académico — licenciatura em Arquitectura pela Universidade Técnica de Lisboa e pós-graduação em Ordenamento do Território e Planeamento Ambiental pela Universidade Nova de Lisboa.

Curriculo profissional:

De 1987 a 1988 realizou um estágio profissional como arquiteto na Câmara Municipal de Cascais no Departamento de Espaços Exteriores;

Em 1 de Junho de 1989 iniciou funções como arquiteto na Câmara Municipal de Setúbal, em regime de contrato de trabalho a termo certo, com posterior ingresso no quadro da Câmara como técnico superior de 2.ª classe;

Em Janeiro de 1991 foi transferido, a seu pedido, para a Câmara Municipal de Loures para o Departamento de Administração Urbanística, onde exerceu funções como técnico superior até Junho de 1999;

Em 1 de Junho de 1999 foi nomeado no cargo de chefe de divisão de Recuperação e Legalização das Áreas Urbanas do Departamento de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Odivelas, tendo cessado as respectivas funções em 7 de Setembro de 2005:

- 1) Participou no projecto de modernização administrativa da Câmara Municipal de Odivelas — membro do grupo monitor do DGU, tendo em vista a reestruturação e informatização urbanística do DGU;
- 2) Foi responsável pelo grupo de elaboração da proposta de delimitação de área crítica de recuperação e reconversão urbanística da vertente sul Odivelas/Pontinha;
- 3) Realizou um estudo sobre a existência de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, referente a bairros com declaração de ACRRU, pelo Governo, legislação aplicável e acções tomadas por outros municípios, com proposta para criação de uma SRU, Sociedade de Reabilitação Urbana, para área delimitada.

Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional

Aviso n.º 8950/2005 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Setembro de 2005 do director-geral do Desenvolvimento Regional:

Maria da Assunção Crespo Abranches de Soveral, assessora principal de nomeação definitiva do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — autorizada a exercer funções, em regime de acumulação, nos termos do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro.

26 de Setembro de 2005. — A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, *Deolinda Picado*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Aviso n.º 8951/2005 (2.ª série). — 1 — A Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, com sede no Campo Grande, 50, 1749-014 Lisboa, telefone 217825000, por recurso aos instrumentos de mobilidade previstos no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (requisição e transferência), pretende recrutar um(a) telefonista.

2 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

3 — Os eventuais interessados, vinculados à função pública, deverão no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* formalizar as suas candidaturas mediante remessa do respectivo *curriculum vitae* actualizado, a enviar para a morada acima indicada, dele devendo constar:

- a) Identificação completa;
- b) Habilitações literárias;
- c) Serviço onde exerce funções e ou o quadro de pessoal a que pertence;
- d) Antiguidade na função pública, carreira e categoria;
- e) Quaisquer outros elementos que julgue oportuno dever apresentar por serem relevantes para a candidatura.

28 de Setembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

Declaração n.º 223/2005 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 02.18.02.00/01-05.PU, em 28 de Setembro de 2005, o Plano de Urbanização de Carregal do Sal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 147/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 182, de 21 de Setembro de 2005.

28 de Setembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Secretaria-Geral

Listagem n.º 201/2005. — *Listagem de subsídios concedidos pelo ex-Gabinete do Secretário de Estado das Florestas, para a publicação no Diário da República, 2.ª série, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto:*

Subsídios atribuídos no 1.º semestre de 2005

Beneficiários	Montante (euros)	Data da decisão
1 — Soc. Port. de Ciências Florestais	5 000	20-2-2005

28 de Setembro de 2005. — O Secretário-Geral, *João Filipe C. Libório*.

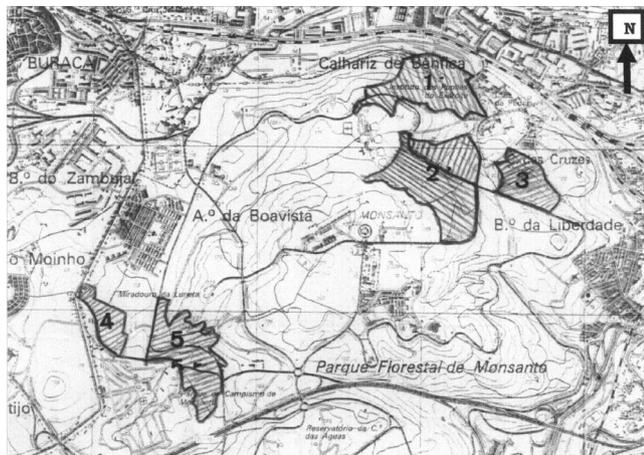
Direcção-Geral dos Recursos Florestais

Aviso n.º 8952/2005 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 28 468, de 15 de Fevereiro de 1938, do Decreto n.º 20 985, de 7 de Março de 1932, do Decreto Regulamentar n.º 80/2004, de 10 de Abril, e da Portaria n.º 574/2004, de 28 de Maio, são classificados como arvoredo de interesse público os seguintes conjuntos arbóreos, cuja localização se indica em mapa extraído da carta militar n.º 431, à escala 1/25 000:

Parque Florestal de Monsanto — Lisboa

Manchas 1, 2 e 3 — três bosquetes de montado misto de sobreiro/azinheira.

Manchas 4 e 5 — dois bosquetes de zambujeiro.



29 de Setembro de 2005. — A Directora de Serviços, *Zita Costa*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior

Despacho n.º 21 585/2005 (2.ª série). — Considerando que se encontra vago o lugar de chefe de divisão de Produção Agrícola, constante no mapa III a que se refere o n.º 2 do artigo 39.º do Decreto Regulamentar n.º 19/97, de 7 de Maio;

Considerando que o técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro João Virgílio Goulão Valente, licenciado em Engenharia Zootécnica, possui os requisitos legais necessários, bem como corresponde ao perfil pretendido, patente na nota curricular em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante:

Nos termos dos artigos 20.º, 21.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em regime de substituição, por 60 dias, para o cargo de chefe de divisão de Produção Agrícola o técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro João Virgílio Goulão Valente.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Setembro de 2005. — Pelo Director Regional, o Subdirector Regional, *Francisco João Sanches Pires*.

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome — João Virgílio Goulão Valente;
Idade — 46 anos;
Naturalidade — Monforte da Beira, concelho de Castelo Branco.

2 — Habilitações académicas — licenciatura em Engenharia Zootécnica pela Universidade de Évora.

3 — Experiência profissional:

De 1988 a 1992, técnico responsável pelo sector pecuário das unidades experimentais da DRABI;
De 1993 a 1997, técnico da Direcção de Serviços de Experimentação da DRABI;
De 1996 a 1998, consultor técnico da DRABI para o Projecto CAPRINOVA/COLUMELLA;
De 1997 a 1999, técnico superior de 2.ª classe a desempenhar funções na Direcção de Serviços de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar;
De 1999 a 2002, nomeado responsável pelo Núcleo Técnico de Licenciamento da DRABI (produtos de origem animal);
De Janeiro de 2003 a Julho de 2005, nomeado responsável pelo Agrupamento de Zonas Agrárias da Raia Sul.
De Janeiro de 2005 a Setembro de 2005, director de serviços de Desenvolvimento Rural.

4 — Formação profissional:

Curso de produção caprina;
Curso de maneio reprodutivo de ovinos;
Curso de engenharia da formação;
Curso de novas metodologias de formação;
Curso sobre inovação e formação como factores de desenvolvimento económico;
Curso de técnicas de animação de grupos;
Curso de controlo e fiscalização na área de contra-ordenações;
Curso sobre sistema HACCP — instrumento para a segurança alimentar;

Seminário sobre licenciamento ambiental — prevenção e controlo integrados da poluição;
Frequência do seminário de alta direcção.

Despacho n.º 21 586/2005 (2.ª série). — Ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela alínea c) do artigo 25.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determino a cessação da comissão de serviço do técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro João Virgílio Goulão Valente no cargo de director de serviços de Desenvolvimento Rural, com efeitos a partir de 19 de Setembro de 2005.

19 de Setembro de 2005. — Pelo Director Regional, o Subdirector Regional, *Francisco João Sanches Pires*.

Despacho n.º 21 587/2005 (2.ª série). — Ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela alínea c) do artigo 25.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determino a cessação da comissão de serviço do assessor principal da carreira de engenheiro José Manuel Garrido Lavado no cargo de director de serviços de Agricultura, com efeitos a partir de 19 de Setembro de 2005.

19 de Setembro de 2005. — Pelo Director Regional, o Subdirector Regional, *Francisco João Sanches Pires*.

Despacho n.º 21 588/2005 (2.ª série). — Ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela alínea c) do artigo 25.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determino a cessação da comissão de serviço da assessora principal da carreira de engenheiro Maria Nazaré Corral Oliveira Filipe no cargo de chefe de divisão de Protecção das Culturas, com efeitos a partir de 19 de Setembro de 2005.

19 de Setembro de 2005. — Pelo Director Regional, o Subdirector Regional, *Francisco João Sanches Pires*.

Despacho n.º 21 589/2005 (2.ª série). — Ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela alínea c) do artigo 25.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, determino a cessação da comissão de serviço do técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro António Joaquim Pinto de Sousa no cargo de chefe de divisão de Produção Animal, com efeitos a partir de 19 de Setembro de 2005.

19 de Setembro de 2005. — Pelo Director Regional, o Subdirector Regional, *Francisco João Sanches Pires*.

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

Despacho n.º 21 590/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 26 de Setembro de 2005, é a tesoureira da carreira de tesoureiro Maria Cecília Campilho Pereira Meneses, do quadro da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, aprovado pela Portaria n.º 535/99, de 23 de Julho, reclassificada na categoria de técnico de 2.ª classe da carreira de técnico de administração, índice 295, escalão 1, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República*, conforme o disposto no artigo 6.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e no artigo 5.º, alínea e), do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

Por meu despacho de 26 de Setembro de 2005, é a técnica profissional especialista principal da carreira de agente técnico agrícola Maria Margarida Pereira Chalaça, do quadro da Direcção Regional de Trás-os-Montes, aprovado pela Portaria n.º 535/99, de 23 de Julho, reclassificada na categoria de técnico de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário, índice 375, escalão 3, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República*, conforme o disposto no artigo 6.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e no artigo 5.º, alínea e), do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 2005. — O Director Regional, *Carlos Guerra*.

Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar

Despacho n.º 21 591/2005 (2.ª série). — Considerando a vacatura do lugar de chefe de divisão de Planeamento e Políticas, a que se refere o artigo 26.º do Decreto Regulamentar n.º 20/97, de 9 de Maio;

Considerando que a funcionária Ana Maria da Silva Faria Filipe de Moraes possui mais de quatro anos de experiência profissional na carreira para cujo provimento é exigível uma licenciatura;

Considerando ainda que possui experiência profissional no âmbito das atribuições cometidas à Divisão de Planeamento e Políticas, correspondendo assim ao perfil pretendido e evidenciado na nota curricular em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante:

Nomeio, em regime de substituição, para o cargo de chefe de divisão de Planeamento e Políticas a licenciada Ana Maria da Silva Faria Filipe de Moraes, nos termos dos artigos 20.º, 21.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

27 de Setembro de 2005. — A Directora, *Rita Horta*.

Curriculum vitae

Informação pessoal:

Nome — Ana Maria da Silva Faria Filipe de Moraes;
Morada — Rua de Manuel Marques, 2, 4.º, C, 1750-171 Lisboa, Portugal;
Telefones — (351) 217586398, (351) 919979702 e (351) 213819300;
Fax — (351) 213874500;
Correio electrónico — anafilipe@gppaa.min-agricultura.pt e anafmoraais@netcabo.pt;
Nacionalidade — portuguesa;
Data de nascimento — 9 de Outubro de 1966;
Estado Civil — casada;
Bilhete de identidade n.º 7337187, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa em 30 de Outubro de 2003;
Contribuinte n.º 191046949.

Formação académica:

Licenciatura em Agronomia, na especialidade de Economia e Sociologia Rural, pelo Instituto Superior de Agronomia (ISA) da Universidade Técnica de Lisboa;
Pós-graduação em Gestão de PME/especialização em Marketing Internacional pela Secção Autónoma de Gestão e Engenharia Industrial da Universidade de Aveiro (UNAVE).

Experiência profissional:

Início da actividade profissional em 1989, com exercício de funções no Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas (MADRP) desde 1991;
1989-1991 — técnica da FENACAM no Programa de Desenvolvimento Agrário Regional (PADR) do Baixo Mondego e Gândaras;
1991-1997 — técnica superior da Divisão de Medidas Sócio-Estruturais da Direcção de Serviços de Apoio ao Desenvolvimento Rural da DRABL;
1997-2005 — técnica superior da Divisão de Planeamento e Políticas (DPP) da Direcção de Serviços de Estudos, Planeamento e Prospectiva (DSEPP) do GPPAA.

Actuais atribuições funcionais:

Participação na coordenação e concepção do Plano Nacional de Desenvolvimento Rural para 2007-2013 e preparação do respectivo quadro de programação;
Acompanhamento e análise do quadro de evolução das políticas comunitárias e respectivos instrumentos para a agricultura e desenvolvimento rural, ao nível sectorial e orçamental; acompanhamento da avaliação intercalar do QCA III, nomeadamente do PRODESA; apoio na coordenação dos programas de desenvolvimento rurais (PDRU);
Acompanhamento e análise das questões agro-financeiras comunitárias, nomeadamente:

Apoio à definição do quadro financeiro comunitário (perspectivas financeiras);
Preparação e apoio à negociação das propostas comunitárias no âmbito do desenvolvimento rural, do financiamento da PAC, de propostas sectoriais e de relatórios do Tribunal de Contas Europeu;
Preparação do quadro analítico anual sobre o orçamento e a execução do FEOGA-Garantia;
Análise do Sistema de Gestão de Riscos e Crises no Sector Agrícola;
Representação de Portugal no grupo de questões agro-financeiras (AGRIFIN) no Conselho Europeu;

Elaboração de documentos de apoio aos processos de negociação europeia sobre políticas comunitárias e enquadramento da agricultura e desenvolvimento rural; articulação com as respectivas estruturas do MADRP e com a REPÉR.

Formação profissional — formação nas áreas de planeamento e desenvolvimento agrário regional, política agrícola comum, gestão estratégica e economia agrícola.

Despacho n.º 21 592/2005 (2.ª série). — Considerando o impedimento do titular do lugar de director de serviços de Estudos, Planeamento e Prospectiva, a que se refere o artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 20/97, de 9 de Maio;

Considerando que o funcionário Carlos Vieira Capela possui mais de seis anos de experiência profissional na carreira para cujo provimento é exigível uma licenciatura;

Considerando ainda que possui experiência profissional no âmbito das atribuições cometidas à Direcção de Serviços de Estudos, Planeamento e Prospectiva, correspondendo assim ao perfil pretendido e evidenciado na nota curricular em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante:

Nomeio, em regime de substituição, para o cargo de director de serviços de Estudos, Planeamento e Prospectiva o licenciado Carlos Vieira Capela, nos termos dos artigos 20.º, 21.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

O presente despacho produz efeitos a 6 de Setembro.

27 de Setembro de 2005. — A Directora, *Rita Horta*.

Curriculum vitae

1 — Dados pessoais:

Nome — Carlos Vieira Capela;
Data de nascimento — 6 de Outubro de 1949;
Estado civil — casado;
Nacionalidade — portuguesa.

2 — Habilitações literárias — licenciatura em Engenharia Química pelo Instituto Superior Técnico com a classificação final de 14 valores.

3 — Experiência profissional:

3.1 — Desde Dezembro de 2004 — assessor principal da carreira de engenheiro do quadro do GPPAA;

3.2 — Entre 9 de Maio de 2000 e Dezembro de 2004 exerceu as funções (primeiro em substituição e, de seguida, três anos em comissão de serviço) de director de serviços de Estudos, Planeamento e Prospectiva, do GPPAA;

3.3 — De Maio de 1997 a 9 de Maio de 2000 foi chefe de divisão de Política Sócio-Estrutural do GPPAA, em comissão de serviço;

3.4 — De Setembro de 1996 a Maio de 1997 — técnico superior no GPPAA na área das acções de carácter estrutural;

3.5 — De Setembro de 1995 a Setembro de 1996 exerceu funções na qualidade de agente auxiliar na DG VI (actual DG AGRÍ) da Comissão Europeia;

3.6 — Entre Setembro de 1992 e Setembro de 1995 foi destacado como perito nacional junto da DG VI da Comissão Europeia, para as áreas de política estrutural e, posteriormente, medidas de acompanhamento da reforma da PAC;

3.7 — De Janeiro de 1991 a Setembro de 1992 exerceu, em comissão de serviço, as funções de chefe de divisão de Cereais, Arroz, Azeite, Oleaginosas e Proteaginosas e Outras Indústrias Alimentares da Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e das Indústrias Agro-Alimentares;

3.8 — Entre Maio de 1978 e Janeiro de 1991 integrou o quadro da Direcção-Geral das Indústrias Agro-Alimentares (posteriormente Instituto de Apoio à Transformação e Comercialização dos Produtos Agro-Alimentares), na qualidade de técnico superior;

3.9 — Em Junho de 1975 foi admitido no Grupo de Trabalho Permanente para as Indústrias Agrícolas (posteriormente DGIAA) como técnico superior.

Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica

Despacho n.º 21 593/2005 (2.ª série). — *Reconhecimento de técnicos em modo de produção biológico.* — Para os devidos efeitos se torna público que foi conferido a Carla Paula Pereira da Silva o reconhecimento como técnico em modo de produção biológico, na área da produção vegetal e produção animal, nos termos do Regulamento para o Reconhecimento das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico e dos Técnicos em Modo de Produção Biológico, aprovado pela Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro, com a última redacção dada pela Portaria n.º 422/2003, de 22 de Maio.

O reconhecimento produz efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

16 de Setembro de 2005. — O Presidente, *C. Mattamouros Resende*.

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola

Despacho (extracto) n.º 21 594/2005 (2.ª série). — Por despacho do vogal do conselho de administração do IFADAP e INGA Dr. Ponte Zeferino de 4 de Agosto de 2005:

Carmina dos Anjos Marques Tavares, assistente administrativa especialista, escalão 5, índice 337 — exonerada, a seu pedido, do lugar do quadro de pessoal da função pública do INGA, a partir de 3 de Fevereiro de 2005, data da sua passagem ao regime de contrato individual de trabalho, com a categoria de técnico H, nível 9, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 78/98, de 27 de Março, conjugados com o artigo 67.º do regulamento interno do INGA. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Setembro de 2005. — Pela Direcção de Administração Geral, a Directora, *Maria Teresa Madureira*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Inspeção-Geral do Trabalho

Despacho (extracto) n.º 21 595/2005 (2.ª série). — Por despachos de 6 de Julho de 2005 do conselho de administração do Hospital de Santo André, S. A., e de 27 de Setembro de 2005 do inspector-geral do Trabalho:

Brigite Alves Ramos de Sá Pessoa, assistente administrativa do quadro de pessoal do Hospital de Santo André, S. A. — transferida para o quadro de pessoal do ex-IDICT, com a mesma categoria, nos termos e ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na nova redacção dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços, *Luís Eduardo Minga Jerónimo*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Leiria

Despacho n.º 21 596/2005 (2.ª série). — 1 — Tendo em conta o disposto, conjuntamente, nos artigos 29.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e 20.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, bem como os comandos constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo na técnica superior de 2.ª classe Ana Raquel Terceiro Marques competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Deferir e indeferir requerimentos de protecção jurídica que se situem na área geográfica de intervenção do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Leiria, nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho;

1.2 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com o artigo 27.º, n.ºs 1 e 3, da referida lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

1.3 — Remeter ao tribunal competente o processo administrativo, nos termos do artigo 28.º do mesmo diploma legal;

1.4 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de protecção jurídica;

1.5 — Assinar todo o expediente relativo a esses processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos tribunais e à Ordem dos Advogados;

1.6 — Retirar, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, a protecção jurídica;

1.7 — Requerer, ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º do mesmo diploma legal, a quaisquer entidades, nomeadamente a instituições bancárias e administração tributária, o acesso a informações e documentos tidos como relevantes para a instrução e decisão dos processos em causa.

2 — Os poderes ora delegados não são susceptíveis de subdelegação.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos anteriormente praticados pela delegada

no âmbito das matérias objecto da presente delegação, nos termos e ao abrigo do disposto pelo artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

27 de Setembro de 2005. — O Director, *José Fernando de Oliveira Gonçalves*.

Despacho n.º 21 597/2005 (2.ª série). — 1 — Tendo em conta o disposto, conjuntamente, nos artigos 29.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e 20.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, bem como os comandos constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo na técnica superior de 2.ª classe Maria José Pereira Alves Coutinho Quintanilha Mendonça competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Deferir e indeferir requerimentos de protecção jurídica que se situem na área geográfica de intervenção do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Leiria, nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho;

1.2 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com o artigo 27.º, n.ºs 1 e 3, da referida lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

1.3 — Remeter ao tribunal competente o processo administrativo, nos termos do artigo 28.º do mesmo diploma legal;

1.4 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de protecção jurídica;

1.5 — Assinar todo o expediente relativo a esses processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos tribunais e à Ordem dos Advogados;

1.6 — Retirar, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, a protecção jurídica;

1.7 — Requerer, ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º do mesmo diploma legal, a quaisquer entidades, nomeadamente a instituições bancárias e administração tributária, o acesso a informações e documentos tidos como relevantes para a instrução e decisão dos processos em causa.

2 — Os poderes ora delegados não são susceptíveis de subdelegação.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos anteriormente praticados pela delegada no âmbito das matérias objecto da presente delegação, nos termos e ao abrigo do disposto pelo artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

27 de Setembro de 2005. — O Director, *José Fernando de Oliveira Gonçalves*.

Despacho n.º 21 598/2005 (2.ª série). — 1 — Tendo em conta o disposto, conjuntamente, nos artigos 29.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e 20.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, bem como os comandos constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo na técnica superior de 2.ª classe Ana Paula Silva Fino competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Deferir e indeferir requerimentos de protecção jurídica que se situem na área geográfica de intervenção do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Leiria, nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho;

1.2 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com o artigo 27.º, n.ºs 1 e 3, da referida lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

1.3 — Remeter ao tribunal competente o processo administrativo, nos termos do artigo 28.º do mesmo diploma legal;

1.4 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de protecção jurídica;

1.5 — Assinar todo o expediente relativo a esses processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos tribunais e à Ordem dos Advogados;

1.6 — Retirar, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, a protecção jurídica;

1.7 — Requerer, ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º do mesmo diploma legal, a quaisquer entidades, nomeadamente a instituições bancárias e administração tributária, o acesso a informações e documentos tidos como relevantes para a instrução e decisão dos processos em causa.

2 — Os poderes ora delegados não são susceptíveis de subdelegação.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos anteriormente praticados pela delegada no âmbito das matérias objecto da presente delegação, nos termos e ao abrigo do disposto pelo artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

27 de Setembro de 2005. — O Director, *José Fernando de Oliveira Gonçalves*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa

Despacho n.º 21 599/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de poderes.* — Nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, deogo na licenciada Maria Alice Rodrigues Ferreira da Silva, que se encontra a assegurar a coordenação da Unidade de Administração, os seguintes poderes:

Relativamente ao pessoal afecto à respectiva unidade orgânica:

- 1.1 — Justificar faltas;
- 1.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;
- 1.3 — Autorizar férias anteriores à aprovação dos planos de férias e o gozo de férias interpoladas;
- 1.4 — Solicitar aos serviços competentes de assiduidade a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos legais aplicáveis, em função de cada regime de trabalho, respectivamente, no caso dos funcionários e agentes da Administração Pública, pela ADSE ou autoridade de saúde e, no caso do pessoal abrangido pelo regime jurídico do contrato individual de trabalho, pelos serviços competentes da segurança social (fiscalização/SVI);
- 1.5 — Autorizar o pagamento de despesas correntes de natureza urgente até ao montante de € 199,52, bem como de despesas de transportes públicos por motivo de serviço;
- 1.6 — Propor o pagamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte, cujas deslocações tenham sido prévia e superiormente autorizadas;
- 1.7 — Propor o pagamento de remunerações por trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, complementar e feriados cuja realização tenha sido prévia e superiormente autorizada.

No âmbito das competências da respectiva unidade orgânica:

- 2.1 — Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 5000, desde que precedidas de cabimento orçamental, bem como o recebimento de receitas, e decidir sobre a respectiva contratação;
- 2.2 — Escolher o procedimento prévio para a adjudicação de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços com custo estimado inferior a € 49 879,70;
- 2.3 — Representar o Instituto de Solidariedade e Segurança Social, I. P., Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa, na outorga de contratos previamente autorizados ou designar funcionários para o mesmo efeito;
- 2.4 — Homologar os autos de recepção provisória e definitiva relativos a obras com procedimentos de concurso limitado;
- 2.5 — Autorizar a publicitação de anúncios de procedimentos de contratação;
- 2.6 — Autorizar a restituição de valores e o cancelamento de garantias na sequência de homologação de autos de recepção definitiva;
- 2.7 — Autorizar o pagamento de despesas de correio, telefone, franquias postais, água, electricidade, combustível e rendas, bem como as relativas a contratos de assistência, de limpeza e de vigilância;
- 2.8 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido autorizada superiormente;
- 2.9 — Autorizar a realização e o pagamento de despesas de transporte e com a reparação de viaturas e aquisição de peças e lubrificantes até ao limite de € 2500;
- 2.10 Autorizar a actualização de taxas, rendas e pagamentos resultantes de protocolos, desde que a mesma resulte da lei;
- 2.11 — Emitir recibos de renda a pagar pelos arrendatários de imóveis propriedade do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, I. P., e afectos ao Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa;
- 2.12 — Praticar todos os actos de gestão da frota automóvel afecta ao Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa respeitantes à sua manutenção e utilização;
- 2.13 — Autorizar o uso de automóvel próprio ou de aluguer nas deslocações em serviço, nos termos dos artigos 20.º, 21.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- 2.14 — Despachar as propostas de aquisição de passes de transportes, sempre numa perspectiva de maior economia para os serviços;
- 2.15 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afecto ao Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa cujo valor patrimonial não exceda o limite para aquisição por consulta prévia;
- 3 — Os poderes referidos nos números anteriores podem ser subdelegados nos directores de núcleo.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando ratificados todos os actos praticados no seu âmbito pelo subdelegado desde 1 de Setembro de 2005.

15 de Setembro de 2005. — O Director, *Carlos Alberto Correia Andrade*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 1010/2005 (2.ª série). — Na sequência da Portaria n.º 1176-A/2000, de 14 de Dezembro (*Diário da República*, 1.ª série-B), o Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, no âmbito das suas competências, levou a efeito o «Concurso público internacional com vista à celebração de contratos públicos de aprovisionamento de medicamentos diversos II».

Considerando que tal concurso está concluído, importa homologar os contratos públicos de aprovisionamento e, subsequentemente, divulgar as respectivas condições.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 22.º dos Estatutos do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, anexo ao Decreto-Lei n.º 325-A/2003, de 29 de Dezembro, e das alíneas d) do n.º 1 do artigo 59.º e b) do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 1.º da Portaria n.º 1176-A/2000, de 14 de Dezembro, o seguinte:

1.º São homologados os contratos públicos de aprovisionamento, de ora em diante designados por CPA, que estabelecem as condições de fornecimento ao Estado de medicamentos diversos II.

2.º Os produtos, fornecedores e números de CPA constam do anexo da presente portaria.

3.º O Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, de ora em diante designado por IGIF, divulgará, através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde, de ora em diante designado por Catálogo, no *site* www.catalogo.min-saude.pt, todas as características dos produtos abrangidos por estes contratos, bem como as condições de aprovisionamento agora homologadas.

4.º As condições de aprovisionamento constantes dos contratos ora homologados são válidas para todo o território nacional e vinculativas para as instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde.

5.º No caso de lhes serem directamente propostas condições de fornecimento diferentes das conseguidas pelo IGIF, deverão as instituições e serviços encaminhá-las para o IGIF, de modo que por ele sejam analisadas, determinando a melhor forma de lhes dar eventual sequência, tendo em conta a sua aplicabilidade e benefício para a globalidade das instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde.

6.º Os preços estabelecidos nos CPA podem ser revistos anualmente a pedido dos fornecedores, ou em casos excepcionais, devidamente fundamentados, nos termos do caderno de encargos.

7.º Todas as alterações às condições de aprovisionamento entrarão em vigor no dia seguinte ao da respectiva autorização pelo IGIF, que as publicará no Catálogo, no prazo a fixar por este.

8.º As instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, bem como os fornecedores, remeterão trimestralmente para o IGIF, via Catálogo, os totais, respectivamente, das aquisições e das vendas.

9.º Em caso de incumprimento do estipulado no n.º 8.º por parte das instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, incorrerão estes em falta grave e sujeitos a procedimentos administrativos subsequentes.

10.º Em caso de incumprimento pelos fornecedores do estipulado no n.º 8, e imediatamente após o início de incumprimento, ficarão os respectivos produtos sem viabilidade de serem adquiridos, via Catálogo, até à regularização da situação.

11.º Em caso de discrepâncias entre as informações das aquisições fornecidas pelas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde e as informações das vendas indicadas pelos fornecedores, será aplicado o referido nos n.ºs 9.º e 10.º e notificados todos os intervenientes para que, em conjunto, se possam esclarecer as diferenças.

12.º Os CPA celebrados ao abrigo da presente portaria têm a validade mínima de um ano, podendo este prazo ser prorrogado por períodos sucessivos da mesma duração, até ao máximo de três anos consecutivos, mantendo-se estes em vigor até à data de homologação de novos CPA para os mesmos produtos, e que os substituirão.

13.º Sempre que as instituições do SNS necessitem de adquirir os bens constantes do anexo da presente portaria, só o poderão fazer ao abrigo dos CPA celebrados ao abrigo desta portaria, uma vez que, nos termos do artigo 9.º das cláusulas técnicas especiais do caderno de encargos do concurso que lhes deu origem, os mesmos são de carácter obrigatório.

14.º A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

19 de Setembro de 2005. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde.

ANEXO

Concurso n.º 14/2004 — Medicamentos diversos II

Artigos propostos Artigo	Fornecedor	Marca comercial
A682 - ATORVASTATINA [10 MG; CÁP/COMP]	Laboratórios Pfizer Lda / Prop.Nº: 898	Zarator
A683 - ATORVASTATINA [20 MG; CÁP/COMP]	Laboratórios Pfizer Lda / Prop.Nº: 898	Zarator
A684 - ATORVASTATINA [40 MG; CÁP/COMP]	Laboratórios Pfizer Lda / Prop.Nº: 898	Zarator
A706 - ACIDO MICOFENÓLICO [180 MG; CÁP/COMP]	Novartis Farma-Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 859	MYFORTIC 180 mg
A707 - ACIDO MICOFENÓLICO [360 MG; CÁP/COMP]	Novartis Farma-Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 859	MYFORTIC 360 mg
B107 - BICARBONATO de SÓDIO [500 MG; CÁP/COMP]	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 871	LABESFAL
B240 - BACILLUS CALMETTE-GUÉRIN (BCG instil.vesical) [2x10e8 a 3x10e9;F/AMP]	Laboratórios Inibsa S.A. / Prop.Nº: 901	IMMUCYST BCG IMUNOTERAPÉUTICO
B240 - BACILLUS CALMETTE-GUÉRIN (BCG instil.vesical) [2x10e8 a 3x10e9;F/AMP]	Organon Portuguesa-Produtos Químicos e Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 893	OncoTICE
B242 - BORTEZOMIB [3,5MG; IV; F/AMP]	Janssen-Cilag-Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 900	VELCADE
C301 - CLOMIFENO [50MG; COMP]	Laboratórios Inibsa S.A. / Prop.Nº: 901	DUFINE
C338 - CLORETO de SÓDIO (colírio) [5%; FRS]	Alcon Portugal-Produtos e Equipamentos Oftalmológicos Lda / Prop.Nº: 894	COLIRCUSI ANTIEDEMA
C523 - CARBONATO de CÁLCIO [500 MG; CÁP/COMP]	Salusif - Laboratório de Produtos Químicos e Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 879	Salusif
C523 - CARBONATO de CÁLCIO [500 MG; CÁP/COMP]	Salusif - Laboratório de Produtos Químicos e Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 879	salusif
C523 - CARBONATO de CÁLCIO [500 MG; CÁP/COMP]	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 871	LABESFAL

Artigos propostos Artigo	Fornecedor	Marca comercial
C523 - CARBONATO de CÁLCIO [500 MG; CÁP/COMP]	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 871	LABESFAL
C524 - CARBONATO de CÁLCIO [1G; CÁP/COMP]	Salusif - Laboratório de Produtos Químicos e Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 879	Salusif
C524 - CARBONATO de CÁLCIO [1G; CÁP/COMP]	Salusif - Laboratório de Produtos Químicos e Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 879	Salusif
C524 - CARBONATO de CÁLCIO [1G; CÁP/COMP]	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 871	LABESFAL
C534 - CROTAMITON (creme) [100 MG/G; BISNG.]	Novartis Consumer Health-Produtos Farmacêuticos e Nutrição, Lda / Prop.Nº: 887	EURAX CREME 30 G
C535 - CROTAMITON [100 MG/ML; FRS]	Novartis Consumer Health-Produtos Farmacêuticos e Nutrição, Lda / Prop.Nº: 887	EURAX LOÇÃO AP 50 ML
C541 - CLORETO de SÓDIO (pomada oftálmica) [50 MG/G; BISNG.]	Alcon Portugal-Produtos e Equipamentos Oftalmológicos Lda / Prop.Nº: 894	OFTALMOLOSA CUSI ANTIEDEMA
C630 - CLOPIDOGREL [75 MG; CÁP/COMP]	Sanofi Synthelabo - Produtos Farmacêuticos SA Prop.Nº: 856	PLAVIX
D78 - DICLOFENAC (colírio) [0,1%;FRS]	Novartis Farma-Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 859	VOLTAREN Colírio
D78 - DICLOFENAC (colírio) [0,1%;FRS]	Novartis Farma-Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 859	VOLTAREN Colírio
E165 - ETOFENAMATO (gele) [5%;BISNG.]	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos / Prop.Nº: 861	FENOGEL Gel 50mg/g
E189 - EMEDASTINA (colírio) [0,5 MG/ML; FRS]	Alcon Portugal-Produtos e Equipamentos Oftalmológicos Lda / Prop.Nº: 894	EMADINE
E201 - ETINILESTRADIOL + NORELGESTROMINA [150MCG/24H + 20MCG/24H; STT]	Janssen-Cilag-Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 900	EVRA
E201 - ETINILESTRADIOL + NORELGESTROMINA [150MCG/24H + 20MCG/24H; STT]	Janssen-Cilag-Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 900	EVRA

Artigos propostos Artigo	Fornecedor	Marca comercial
E206 - EVEROLIMUS [0,75 MG; CÁP/COMP]	Novartis Farma-Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 859	CERTICAN 0,75 mg
E82 - ESPIRONOLACTONA [100MG; COMP]	Laboratórios Pfizer Lda / Prop.Nº: 898	Aldactone
E83 - ESPIRONOLACTONA [25MG; COMP]	Laboratórios Pfizer Lda / Prop.Nº: 898	Aldactone
F119 - FLAVOXATO [200MG; COMP]	Produtos Farmacêuticos ALTANA Pharma, Lda. / Prop.Nº: 891	URISPÁS
F287 - FONDAPARINUX SÓDICO [2,5 MG/0,5 ML; SERI]	GlaxoSmithKline - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 853	Arixtra
G174 - GLICLAZIDA A.P. [30 MG; CÁP/COMP]	Servier Portugal - Especialidades Farmacêuticas Lda / Prop.Nº: 873	DIAMICRON LM
I164 - IPECACUANHA (xarope) 0,14% [7MG<->5ML; FRS]	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 871	LABESFAL
I254 - INDAPAMIDA A.P. [1,5 MG; CÁP/COMP]	Servier Portugal - Especialidades Farmacêuticas Lda / Prop.Nº: 873	FLUDEX LP
I255 - IRBESARTAN [75 MG; CÁP/COMP]	Sanofi Synthelabo - Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 856	APROVEL 75 mg
I256 - IRBESARTAN [150 MG; CÁP/COMP]	Sanofi Synthelabo - Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 856	APROVEL 150 mg
I257 - IRBESARTAN [300 MG; CÁP/COMP]	Sanofi Synthelabo - Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 856	APROVEL 300 mg
I258 - IMATINIB [400 MG; CÁP/COMP]	Novartis Farma-Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 859	GLIVEC 400 mg
L88 - LEVOTIROXINA [100MCG; COMP]	Aventis Pharma Lda / Prop.Nº: 869	LETTER
L88 - LEVOTIROXINA [100MCG; COMP]	Organon Portuguesa-Produtos Químicos e Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 893	Thyrax 0,1 mg

Artigos propostos Artigo	Fornecedor	Marca comercial
M255 - MICOFENOLATO de MOFETIL [250 MG; CÁP]	Roche-Farmacêutica Química Lda / Prop.Nº: 896	CELLCEPT
M256 - MICOFENOLATO de MOFETIL [500 MG; COMP]	Roche-Farmacêutica Química Lda / Prop.Nº: 896	CELLCEPT
P368 - POLIESTIRENO SULFONATO (granulado p/a susp. oral) [FRS]	WINTHROP FARMACEUTICA PORTUGAL LDA / Prop.Nº: 865	Resonium
P373 - POLIMIXINA B + TRIMETOPRIM (colírio) [10.000 U.I./ ML + 1 MG/ML; FRS]	Alcon Portugal-Produtos e Equipamentos Oftalmológicos Lda / Prop.Nº: 894	OFTALMOTRIM COLIRIO
P374 - PERFLUOROCTANO (sol. injectável) [FRS 7 ML; I.O.]	OFTALDATA / Prop.Nº: 875	ACRITEC
P374 - PERFLUOROCTANO (sol. injectável) [FRS 7 ML; I.O.]	OPTIFAR - Importação e Exportação Lda / Prop.Nº: 903	FCI-OCTA S5.8270
P374 - PERFLUOROCTANO (sol. injectável) [FRS 7 ML; I.O.]	Alcon Portugal-Produtos e Equipamentos Oftalmológicos Lda / Prop.Nº: 894	PERFLUORON
P375 - PERFLUORODECALINA (sol. injectável) [FRS 7 ML; I.O.]	OFTALDATA / Prop.Nº: 875	ACRITEC
P375 - PERFLUORODECALINA (sol. injectável) [FRS 7 ML; I.O.]	OPTIFAR - Importação e Exportação Lda / Prop.Nº: 903	FCI-DECA S5.8170
P376 - PERFLUOROPROPANO (sol. injectável) [I.O. ; RECIPIENTE]	OFTALDATA / Prop.Nº: 875	ACRITEC
P397 - PERFLUORODECALINA (sol. injectável) [FRS 5ML; I.O.]	OFTALDATA / Prop.Nº: 875	ACRITEC
P397 - PERFLUORODECALINA (sol. injectável) [FRS 5ML; I.O.]	OPTIFAR - Importação e Exportação Lda / Prop.Nº: 903	FCI-DECA S5.8150
P398 - PERFLUOROCTANO (sol. injectável) [FRS 5 ML; I.O.]	OFTALDATA / Prop.Nº: 875	ACRITEC
P398 - PERFLUOROCTANO (sol. injectável) [FRS 5 ML; I.O.]	OPTIFAR - Importação e Exportação Lda / Prop.Nº: 903	FCI-OCTA S5.8250

Artigos propostos Artigo	Fornecedor	Marca comercial
P398 - PERFLUOROCTANO (sol. injectável) [FRS 5 ML; I.O.]	Alcon Portugal-Produtos e Equipamentos Oftalmológicos Lda / Prop.N.º: 894	PERFLUORON
P465 - PALIVIZUMAB [100 MG/ML; 1 ML; F/AMP]	Abbott Laboratórios Lda / Prop.N.º: 897	Synagis
S221 - SOMATROPINA [30 U.I.; CARTUCHO]	Ipsen Portugal -Produtos Farmacêuticos SA / Prop.N.º: 858	NutropinAq 10mg/2ml sol.injectável

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde da Guarda

Aviso n.º 8953/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria de técnico profissional especialista de biblioteca e documentação, da carreira de pessoal técnico-profissional.* — 1 — Por despacho do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 7 de Setembro de 2005, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de um técnico profissional especialista de biblioteca e documentação, da carreira de pessoal técnico-profissional, para o quadro de pessoal dos Serviços Centrais da Sub-Região de Saúde da Guarda, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 302, 6.º suplemento, de 31 de Dezembro de 1996.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Prazo de validade do concurso — o concurso é válido para a vaga posta a concurso e extingue-se com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

5 — Local de trabalho — nos Serviços Centrais da Sub-Região de Saúde da Guarda.

6 — Vencimento — a remuneração a auferir será a correspondente ao escalão/índice previsto no anexo do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, conjugado com o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

7 — Regalias sociais e condições de trabalho — as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

8 — Requisitos de admissão ao concurso:

8.1 — Gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

8.2 — Especiais — ser técnico profissional principal da carreira de biblioteca e documentação com, pelo menos, três anos na categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom*.

9 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular complementada com entrevista profissional de selecção.

9.1 — A ordenação final dos concorrentes será expressa na escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores, e efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = HA + FP + EP + CS/4$$

em que:

CF=classificação final;
HA=habilitações académicas de base;
FP=formação profissional;
EP=experiência profissional;
CS=classificação de serviço.

9.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato, de acordo com as exigências da função, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo ponderadas as habilitações académicas de base, a formação profissional, a experiência

profissional e a classificação de serviço, para além de funções consideradas relevantes.

9.2.1 — As habilitações académicas de base serão valorizadas da seguinte forma:

9.º ano de escolaridade ou equivalente legal — 14 valores;
11.º ano de escolaridade ou equivalente legal — 16 valores;
12.º ano — 18 valores;
Superior ao 12.º ano — 20 valores.

9.2.2 — A formação profissional será avaliada através da participação, devidamente comprovada, em cursos de formação, seminários e outros, de acordo com a seguinte pontuação:

Com formação até dez horas — 14 valores;
Com mais de dez e até trinta horas — 16 valores;
Com mais de trinta e até sessenta horas — 18 valores;
Com mais de sessenta e até noventa horas — 19 valores;
Com mais de noventa horas — 20 valores.

9.2.3 — Na experiência profissional será ponderado o desempenho efectivo de funções, considerando a seguinte fórmula:

$$EP = TSFP + TSCAR + TSCAT/3$$

em que:

EP=experiência profissional;
TSFP=tempo de serviço na função pública;
TSCAR=tempo de serviço na carreira;
TSCAT=tempo de serviço na categoria.

Estes factores serão valorizados, em módulos de anos completos, em conformidade com a seguinte tabela:

De 3 a 5 anos — 10 valores;
De 6 a 10 anos — 12 valores;
De 11 a 15 anos — 14 valores;
De 16 a 20 anos — 16 valores;
De 21 a 25 anos — 18 valores;
Mais de 25 anos — 20 valores.

9.2.4 — A classificação de serviço será calculada através da seguinte fórmula:

$$CS = CS1 + CS2 + CS3/3$$

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde da Guarda, sita na Avenida da Rainha D. Amélia, sem número, 6301-858 Guarda, e entregue no Serviço de Expediente Geral, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

10.2 — Requerimento tipo a apresentar:

Ex.º Sr. Coordenador da Sub-Região de Saúde da Guarda:

... (nome), ... (categoria), ... (serviço onde exerce funções), portador(a) do bilhete de identidade n.º ..., de .../.../..., passado pelo arquivo de identificação de ..., válido até .../.../..., residente em ..., código postal ..., vem solicitar a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso para provimento de um técnico profissional especialista de biblioteca e documentação da carreira de pessoal técnico-profis-

sional do quadro de pessoal dos Serviços Centrais da Sub-Região de Saúde da Guarda, aberto pelo aviso n.º ... , publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ... , de

Mais declara, sob compromisso de honra, satisfazer os requisitos enunciados no n.º 8 do presente aviso.

Anexa à presente candidatura os seguintes documentos: ...

Pede deferimento.

... (data).

... (assinatura).

10.3 — Os requerimentos de candidatura devem ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- Declaração, passada pelos serviços de origem, assinada e autenticada, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública e a antiguidade que detém na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço dos anos relevantes para a apreciação do seu mérito;
- Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado.

10.4 — Os candidatos ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão, devendo declarar sob compromisso de honra a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles, bem como os referidos nas alíneas b) e c) do n.º 10.3 do presente aviso, desde que constem dos respectivos processos individuais.

10.5 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — A publicitação da relação de candidatos admitidos e da lista de classificação final será efectuada nos termos estabelecidos nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Composição do júri:

Presidente — Maria Imaculada Conceição Ponciano Louro Costa, técnica superior principal dos Serviços Centrais da Sub-Região de Saúde da Guarda.

Vogais efectivos:

António José Ramos Oliveira, técnico superior principal de biblioteca e documentação da Câmara Municipal da Guarda.

Maria da Conceição Gil Pissarra e Pina, técnica profissional especialista principal de biblioteca e documentação do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da Guarda.

Vogais suplentes:

Maria Otília Marques Pina, chefe de secção do Centro de Saúde da Guarda.

Teresa de Jesus Massano Graça de Carvalho, técnica especialista principal dos Serviços Centrais da Sub-Região de Saúde da Guarda.

13.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos legais pelo 1.º vogal efectivo.

19 de Setembro de 2005. — A Coordenadora, *Isabel Coelho Antunes*.

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central)

Aviso n.º 8954/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral para provimento de dois lugares de assistente de oftalmologia.* — 1 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 15.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação de 23 de Março de 2005 do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), se encontra aberto concurso interno geral para provimento de dois lugares de assistente de oftalmologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal transitório do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro, aprovado pela Portaria n.º 598/93, de 23 de Junho.

2 — O concurso é institucional e visa o preenchimento das vagas colocadas a concurso, pelo que se esgotam com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se nas instalações do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), sem prejuízo de o funcionário provido poder vir a prestar serviço noutras instituições com as quais venha a ser celebrado protocolo de colaboração.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Poderão ser admitidos ao presente concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo estipulado para a apresentação das candidaturas, os requisitos de admissão previstos no n.º 22 do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, e não se encontrem abrangidos pelo disposto no artigo 2.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio.

4.2 — Requisitos especiais — só poderão ser admitidos ao concurso os candidatos que, cumulativamente com o requisitos previstos no número anterior, sejam possuidores do grau de assistente na área profissional a que respeita o concurso ou a sua equiparação, obtida de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5 — Apresentação das candidaturas:

5.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis contados da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em papel de formato A4, subscrito pelo candidato, dirigido ao presidente do júri do concurso, e entregue pessoalmente na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos do mesmo Centro, sita no Hospital de São José, Rua de José António Serrano, 1150-199 Lisboa (das 9 às 16 horas, de segunda-feira a sexta-feira), ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no número anterior.

5.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, bem como endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Identificação do concurso, mediante referência ao *Diário da República* onde foi publicado o aviso de abertura;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

6 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente na área profissional a que respeita o concurso ou da sua equiparação legal;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo à função pública.

6.1 — O documento mencionado na alínea b) do n.º 6 pode ser substituído por declaração no requerimento, em alínea separada e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra o candidato relativamente ao requisito.

6.2 — A falta dos documentos previstos nas alíneas a) e d) do n.º 6 determina a exclusão do concurso.

6.3 — Os exemplares do documento mencionado na alínea c) do n.º 6 poderão ser entregues no prazo de 10 dias úteis contados do dia seguinte ao do termo do prazo de candidatura, atento o disposto no n.º 19.1 do Regulamento dos Concursos.

7 — O método de selecção é a avaliação curricular, fixada na secção VI do referido Regulamento.

8 — A relação de candidatos admitidos e excluídos será afixada, para consulta, no *placard* da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos existente no Hospital de São José (além de notificada aos interessados), nos termos e prazos previstos no n.º 24.2 do mesmo Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Lucília Pereira Lopes, chefe de serviço de oftalmologia do quadro de pessoal transitório do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Isabel Alves Planas Almasqué, chefe de serviço de oftalmologia do quadro de pessoal transitório do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

Dr. João Eurico Castel Branco Lisboa, assistente graduado de oftalmologia do quadro de pessoal transitório do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

Vogais suplentes:

Dr. Francisco José Reis Loureiro, assistente graduado de oftalmologia do quadro de pessoal transitório do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

Dr.^a Maria Manuela Alves de Sousa Carvalho, assistente graduada de oftalmologia do quadro de pessoal transitório do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

9.1 — A 1.^a vogal efectiva substituirá a presidente nas suas faltas e ou impedimentos.

27 de Setembro de 2005. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Inácio Oliveira*.

Deliberação n.º 1351/2005. — Por deliberação de 13 de Setembro de 2005, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e nos termos dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração delega e subdelega na licenciado Arménio Almeida Simões Neves competência para a prática, relativamente ao Serviço de Aprovisionamento do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), dos seguintes actos:

- 1) Aprovar os planos de férias anuais e autorizar posteriormente o seu gozo relativamente ao pessoal afecto ao Serviço;
- 2) Autorizar o gozo de férias, incluindo em acumulação, do pessoal em exercício de funções no Serviço;
- 3) Exarar o visto nas folhas de assiduidade;
- 4) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75 000, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- 5) Escolher o tipo de procedimento a adoptar, nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante estimado da despesa não exceder € 75 000;
- 6) Aprovar as minutas dos contratos relativos à aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75 000, representando o Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) na sua outorga;
- 7) Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços, desde que cumpridos os condicionais previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;
- 8) Designar os júris e proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora subdelegado;
- 9) Proceder à prática dos actos consequentes ao acto de autorização da escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora subdelegado;
- 10) Autorizar as despesas com seguros não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos e sem prejuízo do disposto no mesmo preceito legal;
- 11) Autorizar a aquisição de bens por fundo de maneio até ao valor limite de € 250;
- 12) Assinar a correspondência ou expediente respeitante ao Serviço de Aprovisionamento, com excepção da endereçada a órgãos de soberania, gabinetes ministeriais e demais órgãos de tutela.

As competências ora delegadas e subdelegadas produzem os seus efeitos a partir de 19 de Setembro de 2005.

30 de Setembro de 2005. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Inácio Oliveira*.

Hospital do Espírito Santo — Évora

Deliberação n.º 1352/2005. — Por deliberação de 15 de Setembro de 2005 do conselho de administração do Hospital do Espírito Santo — Évora, foi constituída da seguinte forma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, a comissão de avaliação curricular para a progressão

a assistente graduado de patologia clínica requerida pelo Dr. Rodrigo Manuel Louro Ramalho Gusmão:

Presidente — Dr. Luís Guilherme Sobreira Leal Pereira, assistente graduado de medicina interna do Hospital do Espírito Santo — Évora.

Vogais efectivos:

Dr.^a Maria de Fátima Camacho Rosado Fonseca, chefe de serviço de patologia clínica do Hospital do Espírito Santo — Évora.

Dr. António Manuel Santos Sousa, assistente graduado de medicina interna do Hospital do Espírito Santo — Évora.

23 de Setembro de 2005. — O Administrador Hospitalar, *José Hermano Cosinha*.

Hospital de Reynaldo dos Santos

Aviso n.º 8955/2005 (2.^a série). — *Concurso interno geral para provimento de um lugar de assistente de ginecologia/obstetrícia da carreira médica hospitalar.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 13 de Maio de 2005, sob proposta do conselho de administração deste Hospital, foi autorizada a abertura de concurso interno geral para provimento de um lugar de assistente de ginecologia/obstetrícia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 885/99, de 11 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 1.^a série-B, n.º 237, de 11 de Outubro de 1999.

O presente aviso será inscrito na bolsa de emprego público (BEP) no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

2 — O concurso é institucional, interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso, que estejam vinculados à função pública, independentemente dos serviços ou organismos a que pertençam.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excepcionados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.
- e) Os mencionados no Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio.

3.2 — São requisitos especiais de admissão:

- a) Possuir o grau de assistente de ginecologia/obstetrícia ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto;
- b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

4 — O concurso visa o provimento de uma vaga existente e das que vierem a ocorrer no prazo limite de um ano contado a partir da data da publicação da respectiva lista de classificação final, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e de harmonia com o n.º 7 do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

5 — O local de trabalho é no Hospital de Reynaldo dos Santos, em Vila Franca de Xira, ou noutras instituições com as quais este estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

6 — O regime de trabalho estabelecer-se-á nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Novembro, e será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República*, 2.^a série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1990.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — o prazo para a apresentação de candidaturas é de 20 dias úteis contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Reynaldo dos Santos, em Vila Franca de Xira, entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos deste Hospital ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, para o Hospital de Reynaldo dos Santos, Rua do Dr. Luís César Pereira, 2600 Vila Franca de Xira, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 7.1 do presente aviso.

8 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem publicado;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

9 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado por:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente de ginecologia/obstetrícia ou sua equiparação legal;
- Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do vínculo à função pública.

9.1 — O documento referido na alínea *b)* do n.º 9 pode ser substituído por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra.

9.2 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 9 implica a não admissão ao mesmo.

9.3 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

10 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infração disciplinar se o candidato for funcionário ou agente.

11 — O método de selecção dos candidatos é o de avaliação curricular, conforme o disposto na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

12 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos será afixada no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos deste Hospital e os candidatos notificados por ofício, nos termos do n.º 24.2 da secção V da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

13 — A lista de classificação final será publicitada nos termos dos n.ºs 31 e 34 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Celeste Ramos Cunha, chefe de serviço hospitalar de ginecologia/obstetrícia.

Vogais efectivos:

- Dr. Rui Manuel Blanc de Sousa Costa, assistente graduado hospitalar de ginecologia/obstetrícia.
- Dr. Jowett Xavier Zuzarte Bocarro, assistente hospitalar de ginecologia/obstetrícia.

Vogais suplentes:

- Dr.ª Helena Cristina Santos e Pereira, assistente hospitalar de ginecologia/obstetrícia.
- Dr.ª Maria Manuela Martins Soares, assistente graduado hospitalar de ginecologia/obstetrícia.

15 — Todos os elementos do júri pertencem ao quadro do Hospital de Reynaldo dos Santos, em Vila Franca de Xira.

16 — O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

26 de Setembro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Vogal Executivo, *Lourenço Braga*.

Hospital de Santa Maria

Aviso n.º 8956/2005 (2.ª série). — Publica-se o projecto de lista de classificação final referente ao concurso interno de ingresso para o preenchimento de 160 lugares do quadro do Hospital de Santa

Maria, na categoria de enfermeiro, aberto pelo aviso n.º 2790/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 15 de Março de 2005, de p. 4301 a p. 4303:

	Valores
1.º Patrícia Cláudia Fernandes José	17,855
2.º Isabel Alexandra Carita Almeida	17,435
3.º Daniel António Carola Morgado	17,405
4.º Vera Lúcia Carvalho Antunes	17,365
5.º Cristina Tarragona Torralba	16,940
6.º Isabel Alexandra Seivas Ribeiro	16,865
7.º Filipe Ferreira Rodrigues	16,815
8.º Guilherme Miguel Pimenta Carrico	16,495
9.º Ana Paula Assunção Lourenço Lopes	16,487
10.º Alexandre Santos Oliveira	16,330
11.º Ana Cristina Marques Margado Godinho Tavares	16,275
12.º Ana Isabel Silva Duarte	16,273
13.º Sónia Patrícia Pinheiro Silva Fernandes	15,960
14.º Ana Sofia Silva Garcia Jesus	15,880
15.º Ana Isabel Elisiário Reis Dias Lebres	15,863
16.º Sandra Isabel Ramos Dé	15,860
17.º Maria Fernanda Matos Oliveira Bastos	15,835
18.º Vanda Guilhermina Pata Ribeiro	15,710
19.º Maria Madalena Silva Teixeira Pires	15,695
20.º Pedro Miguel Cavallo Costa Garrido	15,620
21.º Dina Paula Moreira Fonseca	15,375
22.º Olga Isabel Augusto Dias	15,325
23.º Ana Catarina Sanches Infante	15,305
24.º Vânia Alexandra Alves Camelo	15,245
25.º Ana Catarina Saraiva Simões Baptista	15,200
26.º Luísa Maria Ramos Maia	15,128
27.º Fernando Adelino São José Rodrigues	15,115
28.º Sandra Cristina Pires Rodrigues	15,105
29.º Luís Miguel Correia Santos	15,100
30.º Susana Patrícia Capelo Jesus Oliveira	15,095
31.º Ana Filipa Poupino Serrano	15,067
32.º Rui Manuel Domingues Cavaleiro	15,065
33.º João Miguel Ferreira Santos	14,910
34.º Susete Maria Simão Honrado	14,720
35.º Rita Sofia Ataíde Botelho Costa Lami	14,605
36.º Estefânia Vasquez Ortega	14,573
37.º Raquel Dias Solipa	14,555
38.º Ana Marta Silva Rebelo Tavares Santos	14,550
39.º Sónia Sofia Jorge Penas	14,530
40.º Margarida Pereira Leal Salvado	14,500
41.º Ana Catarina Passos Montenegro	14,413
42.º Cristina Eugénia Canizares Gómez	14,385
43.º Sílvia Isabel Marques Araújo	14,370
44.º Suzete Maria Gomes Soares	14,352
45.º Eva Maria Zurita Cadeias	14,340
46.º Maria Céu Venâncio Cardoso	14,315
47.º Dinora Maria Lourenço Pereira	14,310
48.º Maria Montserrat Garcia Bernal	14,225
49.º Mariana Franco Rainha Amaral Pessoa	14,200
50.º Sandra Sofia Martins Santos Esteves	14,145
51.º Ana Margarida Araújo Silva	14,070
52.º Ana Mafalda Bettencourt Mantas Gonçalves	14,050
53.º Ana Filipa Santos Piedade	14,040
54.º Andreia Patrícia Clemente Albino Costa Fernandes Sousa	14,020
55.º Maria João Silva Roque Coutinho	13,985
56.º Paula Iolanda Andrade Silva Lopes	13,980
57.º Filipe José Leite Sá Ribeiro	13,965
58.º Ana Judite Ferreira Vila Real	13,955
59.º Fernanda Maria Pimentel Martinho Agostinho Neves	13,950
60.º Maria José Lopez Romero	13,915
61.º Fernando Jorge Cabaço Coelho	13,860
62.º Carlos Miguel Abrantes Nogueira Gamelas	13,855
63.º Sandra Bregieiro Pedrosa	13,820
64.º Sónia Alexandra Rocha Araújo	13,800
65.º Rute Andreia Hipólito Fidalgo Ribeiro	13,790
66.º Paulo Manuel Relvas Ramos	13,780
67.º Rita Margarida Dourado Marques	13,765
68.º Hironidina Marques Guarda Vaz	13,750
69.º Ana Patrícia Bandeirinha Meneses Lopes	13,685
70.º David Matos Sousa	13,675
71.º Mafalda Isabel Silva Tristão Manauté	13,672
72.º Vanda Filipa Pinto Sota	13,660
73.º Francisco José Caballero Moreno	13,620
74.º Anabela Pereira Ferreira	13,615
75.º Anabela Conceição Claro Lourenço	13,585
76.º Teresa Conceição Madeira Virgílio	13,575
77.º Ana Rita Carvalho Reis	13,570

78.º Elizabetha Pires Gil	13,530
79.º Elsa Isabel Crujo Rosário	13,525
80.º Rita Isabel Ferrão Pacheco	13,515
81.º Sara Nunes Carvalho Teles Palhinha	13,490
82.º Isabel Teresa Varela Palhas	13,485
83.º Pedro António Fernández Sánchez	13,470
84.º Miguel Angel Alberti Velasco	13,445
85.º Sandra Isabel Gomes Romariz Maia	13,430
86.º Rute Carla Lourenço Gonçalves	13,415
87.º Susana Maria Araújo Lourenço	13,397
88.º Marta Alexandra Barreiro Palma Guerreiro	13,315
89.º Abelardo Garcia Zurita	13,312
90.º Floripes Marisa Martins Marques	13,300
91.º Maria Cruz Lotto Yagüe	13,290
92.º Rui Duarte Malheiro Miranda	13,285
93.º Maria Rosário Paramio Cuevas	13,270
94.º Ricardo Manuel Mendes Lopes	13,230
95.º Ana Isabel Paixin Formigo	13,225
96.º Susana Alexandra Tiago Costa	13,180
97.º Adriana Lopera Orta	13,165
98.º Sandra Urena Lopera	13,155
99.º Sílvia Gonçalves Costa Carraca	13,120
100.º Custódia Helena Castro Pereira Martins	13,110
101.º Vanda Pereira Silva Câmara	13,082
102.º Raquel Sofia Ribeiro Sampaio Lopes	13,050
103.º Maria Amélia Maldonado Villanueva	13,015
104.º Isabel Maria Almeida Fonseca	13,000
105.º Sofia Conceição Pires Oliveira	12,990
106.º Fernando Miguel Hipólito Carvalhão	12,935
107.º Pedro Nuno Quitério Martins	12,915
108.º Isabel Cristina Gouveia Matos Oliveira	12,885
109.º Maria José Ibanez Fernández	12,760
110.º Sérgio António Granados Camacho	12,755
111.º Rui Manuel Batista	12,740
112.º Célia Carolina Veigas Martins	12,735
113.º Sandra Cristina Correia Pereira	12,715
114.º Márcia Alexandra Rodrigues Jesus	12,685
115.º João Alexandre Almeida Antunes Meira	12,675
116.º Mário Jorge Sobreira Clemente	12,610
117.º Manuela Cristina Fernandes Caldaça Silva Carvalho	12,580
118.º Gisélia Maria Ferreira Fernandes	12,550
119.º Luísa Lopes Santos Rodrigues Moreira	12,545
120.º Maria João Simões Santos Viáis	12,500
121.º Nancy Ruth Concha Montes	12,460
122.º Eulália Pascoal Ribeiro	12,435
123.º Maria Antoniete André Costa	12,410
124.º Nuno Manuel Rodrigues Falcato	12,365
125.º Líliana Marisa Dias Sobral	12,340
126.º Paula Cristina Aguiar Oliveira	12,325
127.º Cristina Maria Reis Hilário	12,310
128.º Ângela Cristina André Lopes	12,235
129.º Lucas Jurado Millán	12,225
130.º Sónia Cristina Paiva Silva	12,220
131.º Emma Maria Delgado Muñoz	12,150
132.º Vanda Raquel Medeiros Dias	12,142
133.º Teresa Mónica Martins Gonçalves	12,110
134.º Sílvia Margarida Nunes Branco	12,080
135.º Líliana Silva Caniceiro	12,075
136.º América Clara Gonçalves Rodrigues Marques Pereira	12,050
137.º Gabriela Marques Soares	12,000
138.º Dário Miguel Espiguiinha Travanca	11,990
139.º Luísa Maria Leo Baéz	11,980
140.º Misericórdia Latorre Herrera	11,975
141.º Cláudia Sofia Pereira Defesa	11,943
142.º Dalila Fernanda Teixeira Rodrigues	11,825
143.º Ricardo Jorge Ramos Santos	11,765
144.º Noemi González Gómez	11,730
145.º Ricardo Filipe Ferreira Rodrigues	11,702
146.º Tânia Rita Pimentel Ferreira	11,580
147.º Jorge Miguel Lopes Pascoal	11,550
148.º Sandra Marinela Correia António	11,435
149.º Jorge Ribeiro Manso	11,395
150.º Marta Hernández Zurita	11,220
151.º Maria João Lino Raimundo	11,185
152.º Alexandre José Oliveira Gonçalves Pereira	11,180
153.º Ana Isabel Almeida Esteves	11,172
154.º Ângela Marisa Afonso Morais Carvalho	11,165
155.º Gisela Carla Dias Martins	11,130
156.º Maria Lúcia Moreno Jimenez	11,055
157.º Paul Titus Nunes Santos	11,020
158.º Raquel Ribeiro Dias Botellero	10,898
159.º Luís Ricardo Loureiro Patrão Soares	10,850
160.º Cátia Sofia Silva Rodrigues Leite Fidalgo	10,650
161.º Ismael Vazquez Salcedo	10,620

162.º Olga Paula Pereira Sousa Santana	10,605
163.º Célia Marisa Francisco Alves	10,580
164.º Ana Filipa Esteves Coimbra Gramacho	10,450
165.º Maria Soledad Sendino Perez	10,330
166.º Ana Maria Alves Gonçalves	10,100
167.º João Paulo Roque Casal Martins	10,070

Os candidatos possuem 10 dias úteis para a apresentação das alegações que se lhe oferecerem e o processo poderá ser consultado na Direcção dos Serviços de Enfermagem, piso 8, entre as 9 e as 16 horas.

23 de Setembro de 2005. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria da Conceição Oliveira*.

Aviso n.º 8957/2005 (2.ª série). — Para cumprimento do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, publica-se a lista de classificação final, homologada pelo conselho de administração em 22 de Setembro de 2005, do concurso interno geral de acesso para o preenchimento de 16 lugares na categoria de enfermeiro-chefe do quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 17 de Setembro de 2003, e rectificado por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 16 de Outubro de 2003:

	Valores
1.º Célia Osana Piedade Ferreira	17,763
2.º Maria Adelaide Sousa Carvalho	17,748
3.º Maria Cristina Correia Pires Carvalho	17,345
4.º Idália Maria Costa da Conceição	16,890
5.º Anabela Antunes Corrêa de Lacerda Ferreira Meneses	16,595
6.º Ana Paula de Oliveira Sebastião Ferreira	16,585
7.º Elizabetha Jesus de Matos Pereira	16,240
8.º Ana Emília Pinheiro Soares Guitana	16,165
9.º Maria Adélia da Silva Lopes e Pereira	15,940
10.º Ana Maria Rodrigues Ferreira Simões	15,920
11.º Maria Paula dos Santos Baltasar Franco	15,890
12.º Elizabetha da Silva Patrício	15,535
13.º Maria Teresa Pinto Martins	15,491
14.º Célia Marina Barata Teixeira Mendes Oliveira Rato	15,290
15.º Maria de Lurdes da Conceição Nunes Fernandes	14,835
16.º Dulce Maria Dias Pereira Neto	14,720
17.º Isabel Maria Henriques Moreira	14,650
18.º Alberto Joaquim Batista Capelão	14,648
19.º José Oliveira Santos	14,528
20.º Paulo Jorge Gonçalves Pereira	14,308
21.º Ana Cristina Janela Bastos	14,255
22.º Ana Maria Pires Faria	13,705
23.º Marieta Antónia Costa	13,640
24.º Maria de Fátima Pires Antunes	13,425
25.º Maria Madalena dos Santos Anunciação Sousa Vieira	13,328
26.º Silvana Santos Fernandes Ranhada	13,293
27.º Luís Manuel de Almeida Leal	13,278
28.º Palmira Maria Marques do Coito Cordeiro e Carvalho	13,210
29.º Maria Teresa Garcia Ferreira da Costa Simões	13,085
30.º Filomena da Luz de Castro Esteves Ramos	12,945
31.º Isabel Maria Tavares Correia Pinto	12,900
32.º Maria Helena Cabecinha Guerreiro Lucas	12,815
33.º Luís Manuel Mota de Sousa	11,960
34.º Olga Maria Martins de Sousa	11,800
35.º Marta Sofia da Costa	11,655
36.º Ana Paula Barata Dionísio de Sousa	11,224
37.º Alexandra Maria Carpito Ramos Barradas	11,005
38.º Angelina Maria Pereira Alves Diogo	10,190
39.º Maria de Lourdes Lameiro Rosa	10,168

Os candidatos dispõem de 10 dias úteis a contar da data da publicação da presente lista para recorrer.

Em caso de recurso, o mesmo deverá ser dirigido ao Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde e dar entrada neste Hospital no prazo referido.

26 de Setembro de 2005. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria da Conceição Oliveira*.

Hospital de Sobral Cid

Rectificação n.º 1708/2005. — *Concurso n.º 03/2005 — concurso interno geral de ingresso — enfermeiro de nível 1.* — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 14 de Setembro de 2005, a pp. 13 395 e 13 396, o aviso n.º 8053/2005 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «1 — [...] se encontra aberto pelo prazo de 15 dias, a partir da publicação do presente aviso» deve

ler-se «1 — [...] se encontra aberto pelo prazo de 15 dias úteis, a partir da publicação desta rectificação».

3 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Alberto Coelho*.

Hospital de Sousa Martins

Deliberação n.º 1353/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins de 21 de Setembro de 2005, foi autorizada a alteração da composição do júri do concurso interno geral de acesso à categoria de enfermeiro-chefe, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 4 de Agosto de 2004, tendo na mesma data sido homologado novo júri com a seguinte constituição:

- Presidente — Maria Matilde Afonso da Silva Cardoso, enfermeira-directora.
 1.º vogal efectivo — Maria Julieta Nunes Borrego, enfermeira-supervisora.
 2.º vogal efectivo — Manuel Domingos Pires Monteiro Ramos, enfermeiro-chefe.
 1.º vogal suplente — Domingos Martins Rodrigues, enfermeiro-chefe.
 2.º vogal suplente — David Manuel Pinto Coutinho, enfermeiro-chefe.

Todos os elementos do júri fazem parte do quadro de pessoal do Hospital de Sousa Martins, Guarda.

28 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Monteiro Girão*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 21 600/2005 (2.ª série). — O Decreto Regulamentar n.º 17/2004, de 28 de Abril, que aprovou a estrutura orgânica da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular (DGIDC), na sequência da missão e competências a elas atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, que aprova a nova orgânica do Ministério da Educação, estabelece no artigo 3.º a natureza, a composição, a competência e o modo de organização e funcionamento do conselho científico, estipulando que alguns dos elementos que o compõem são nomeados por despacho do Ministro da Educação.

Nesta conformidade e tendo presente a delegação de competências que me foi atribuída pela Ministra da Educação pelo despacho n.º 11 529/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 23 de Maio de 2005, determino:

1 — São nomeados membros do conselho científico da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, nos termos do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 17/2004, de 28 de Abril, para além da respectiva directora-geral, que preside, os seguintes elementos:

Mestre Carlos da Silva Rodrigues, subdirector-geral.
 Licenciada Maria Graça Arsênio Nunes Aníbal, subdirector-geral.
 Prof.ª Doutora Maria do Céu Roldão.
 Directora-geral do Gabinete de Avaliação Educacional.
 Prof. Doutor Joaquim Bairrão Ruivo.
 Professor Domingos Manuel Barros Fernandes.
 Presidente da Confederação Nacional das Associações de Pais.

2 — Os membros do conselho científico que não desempenhem funções na DGIDC recebem senhas de presença, cujo valor é fixado por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, tendo também direito, nos termos da lei, ao abono de ajudas de custo de transporte.

26 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Despacho n.º 21 601/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto Regulamentar n.º 13/2004, de 28 de

Abril, aprovado a estrutura orgânica da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação.

A Portaria n.º 601/2004, de 3 de Junho, fixou as unidades orgânicas nucleares e a dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, de acordo com os n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e com o artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 13/2004, de 28 de Abril.

O despacho n.º 13 963/2004, de 1 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 15 de Julho de 2004, define as unidades orgânicas flexíveis, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 4/2004, de 15 de Julho.

Atentas as disposições conjugadas dos diplomas atrás referidos, e considerando que foi dado cumprimento ao estabelecido no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, renovo a comissão de serviço para o cargo de chefe da divisão de Gestão e Condições de Trabalho do Pessoal Docente à licenciada Nídia Maria Guimarães Carvalho Ascensão Rocha, inspectora do quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Educação.

12 de Outubro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas 2, 3 João da Rosa

Aviso n.º 8958/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, torna-se público que se encontra afixada para consulta na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas referente a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

29 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Humberto Camacho Santos*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Aviso n.º 8959/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, procede-se à publicação da relação dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo abrangidos pelos regimes de autonomia/paralelismo pedagógico no ano lectivo de 2004-2005:

Estabelecimentos de ensino particular e cooperativo em regime de autonomia pedagógica

Distrito de Aveiro

Colégio de Albergaria (Albergaria-a-Velha) — alvará n.º 950:

1.º ciclo do ensino básico (a).

Colégio D. José I (Aveiro) — AD n.º 7/DREC:

1.º ciclo do ensino básico (b);
 2.º ciclo do ensino básico diurno (b);
 3.º ciclo do ensino básico diurno (b).

Colégio de Nossa Senhora da Assunção (Anadia) — alvará n.º 1154:

1.º ciclo do ensino básico (b);
 2.º ciclo do ensino básico diurno (b);
 3.º ciclo do ensino básico diurno (b);
 Curso de Ciências e Tecnologias (d);
 Agrupamentos n.ºs 1, 3 e 4 (b).

Colégio Diocesano Nossa Senhora da Apresentação (Calvão, Vagos) — AD n.º 72:

2.º ciclo do ensino básico diurno (e);
 3.º ciclo do ensino básico diurno (e);
 3.º ciclo do ensino básico recorrente (e);
 Curso de Ciências e Tecnologias (d);
 Curso de Línguas e Literaturas (d);
 Curso de Artes Visuais (d);
 Curso tecnológico de Administração (d);
 Curso tecnológico de Desporto (d);
 Agrupamentos n.ºs 1, 2 e 4 (e);
 Curso tecnológico de Administração (e);

Secundário recorrente (curso geral) (a);
Secundário recorrente (curso técnico de contabilidade) (a).

Colégio Português (Aveiro) — AD n.º 587:

- 1.º ciclo do ensino básico (d);
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (d).

Instituto Duarte de Lemos (Trofa, Águeda) — AD n.º 2/DREC:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (f);
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (f).

Instituto de Promoção Social da Bairrada (Bustos, Oliveira do Bairro) — AD n.º 35:

- 1.º ciclo do ensino básico (a);
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (a);
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (a);
- 3.º ciclo do ensino básico recorrente (a);
- Curso de Ciências e Tecnologias (d);
- Curso de Ciências Socioeconómicas (d);
- Curso de Línguas e Literaturas (d);
- Curso tecnológico de Informática (d);
- Curso tecnológico de Desporto (d);
- Agrupamentos n.ºs 1, 2, 3 e 4 (a);
- Curso tecnológico de Química (a);
- Curso tecnológico de Informática (a).

Distrito de Castelo Branco

Centro Social Padres Redentoristas (Castelo Branco) — AD n.º 627:

- 1.º ciclo do ensino básico (d).

Instituto Vaz Serra (Cernache do Bonjardim) — alvará n.º 1128:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (c);
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (c);
- 3.º ciclo do ensino básico recorrente (c);
- Curso de Ciências e Tecnologias (d);
- Curso tecnológico de Informática (d);
- Curso tecnológico de Desporto (d);
- Agrupamento n.º 1 (c);
- Curso tecnológico de Informática (c);
- Secundário recorrente (curso geral) (c).

Jardim-Escola João de Deus (Castelo Branco) — alvará n.º 402:

- 1.º ciclo do ensino básico (b).

Distrito de Coimbra

Jardim-Escola de João de Deus n.º 1 (Coimbra) — alvará n.º 380:

- 1.º ciclo do ensino básico (d).

Jardim-Escola de João de Deus n.º 2 (Coimbra) — AD n.º 28:

- 1.º ciclo do ensino básico (d).

Jardim-Escola de João de Deus n.º 1 (Figueira da Foz) — alvará n.º 377:

- 1.º ciclo do ensino básico (d).

Jardim-Escola de João de Deus n.º 2 (Figueira da Foz) — alvará n.º 1597:

- 1.º ciclo do ensino básico (d).

Centro de Estudos Educativos de Ançã — AD n.º 655:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (f);
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (f);
- 3.º ciclo do ensino básico recorrente (f);
- Curso de Ciências e Tecnologias (d);
- Curso de Ciências Socioeconómicas (d);
- Curso de Ciências Sociais e Humanas (d);
- Agrupamentos n.ºs 1 e 4 (a);
- Curso tecnológico de Informática (a).

Colégio da Imaculada Conceição (Cernache) — alvará n.º 1495:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (a);
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (a);
- Curso de Ciências e Tecnologias (d);

Curso de Ciências Sociais e Humanas (d);
Curso tecnológico de Informática (d);
Agrupamentos n.ºs 1, 3 e 4 (a).

Colégio de Quiaios (Figueira da Foz) — AD n.º 4/DREC:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (d);
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (d).

Colégio da Rainha Santa Isabel (Coimbra) — alvará n.º 722:

- 1.º ciclo do ensino básico (a);
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (a);
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (a);
- Curso de Ciências e Tecnologias (d);
- Curso de Ciências Socioeconómicas (d);
- Curso de Ciências Sociais e Humanas (d);
- Curso de Línguas e Literaturas (d);
- Curso de Artes Visuais (d);
- Agrupamentos n.ºs 1, 2, 3 e 4 (a).

Colégio São Martinho (Coimbra) — AD n.º 9/DREC:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (d);
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (d);
- Curso de Ciências e Tecnologias (d);
- Curso de Ciências Sociais e Humanas (d).

Colégio de São Teotónio (Coimbra) — alvará n.º 1947:

- 1.º ciclo do ensino básico (a);
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (a);
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (a).

Escola Pedro Teixeira (Cantanhede) — AD n.º 612:

- 1.º ciclo do ensino básico (e);
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (e);
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (e).

Externato João XXIII (Coimbra) — alvará n.º 1874:

- 1.º ciclo do ensino básico (a).

Instituto de Almalaguês — AD n.º 455:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (b);
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (b);
- 3.º ciclo do ensino básico recorrente (b);
- Curso de Ciências e Tecnologias (d);
- Curso tecnológico de Administração (d);
- Curso tecnológico de Informática (d);
- Agrupamentos n.ºs 1 e 4 (b);
- Secundário recorrente (curso geral) (b).

Instituto Educativo de Lordemão — AD n.º 642:

- 1.º ciclo do ensino básico (e);
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (e);
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (e);
- 3.º ciclo do ensino básico recorrente (e).

Instituto Educativo de Souselas — AD n.º 577:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (d);
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (d);
- 3.º ciclo do ensino básico recorrente (d);
- Curso de Ciências e Tecnologias (d);
- Curso de Ciências Sociais e Humanas (d);
- Curso tecnológico de Informática (d);
- Agrupamentos n.ºs 1 e 4 (b);
- Curso tecnológico de Informática (b);
- Secundário recorrente (curso geral) (b).

Instituto Pedro Hispano (Granja do Ulmeiro, Montemor-o-velho) — AD n.º 500:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (b);
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (b);
- 3.º ciclo do ensino básico recorrente (b);
- Curso de Ciências e Tecnologias (d);
- Curso de Ciências Sociais e Humanas (d);
- Agrupamentos n.ºs 1 e 4 (b);
- Curso tecnológico de Administração (b);
- Secundário recorrente (curso geral) (b).

Distrito da Guarda

Escola Evaristo Nogueira (Seia) — AD n.º 402:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (*d*);
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (*d*);
- 3.º ciclo do ensino básico recorrente (*d*).

Distrito de Leiria

Colégio Cidade Roda (Redinha, Pombal) — AD n.º 261:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (*f*);
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (*f*);
- Curso de Ciências e Tecnologias (*d*);
- Curso de Ciências Socioeconómicas (*d*);
- Curso de Ciências Sociais e Humanas (*d*).

Colégio Conciliar de Maria Imaculada (Cruz da Areia, Leiria) — alvará n.º 1501:

- 1.º ciclo do ensino básico (*f*);
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (*f*);
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (*f*).

Colégio Dr. Luís Pereira da Costa (Monte Redondo) — AD n.º 11/DREC:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (*e*);
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (*e*);
- Curso de Ciências e Tecnologias (*d*);
- Curso de Ciências Sociais e Humanas (*d*);
- Curso de tecnológico de Informática (*d*);
- Curso tecnológico de Administração (*d*);
- Agrupamentos n.ºs 1 e 4 (*e*);
- Curso tecnológico de Informática (*e*);
- Curso tecnológico de Serviços Comerciais (*e*).

Colégio Nossa Senhora de Fátima (Leiria) — alvará n.º 96:

- 1.º ciclo do ensino básico (*c*);
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (*c*);
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (*c*).

Colégio de São Mamede (Batalha) — AD n.º 8/DREC:

- 1.º ciclo do ensino básico (*b*);
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (*b*);
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (*b*).

Colégio Senhor dos Milagres (Leiria) — AD n.º 3/DREC:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (*d*);
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (*d*).

Escola de Formação Social Rural de Marrazes (Leiria) — alvará n.º 1679:

- Curso tecnológico de Educação Social (*a*).

Instituto de D. João V (Lourical) — AD n.º 166:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (*d*);
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (*d*);
- 3.º ciclo do ensino básico recorrente (*d*);
- Curso de Ciências e Tecnologias (*d*);
- Curso de Ciências Sociais e Humanas (*d*);
- Curso de Artes Visuais (*d*);
- Curso tecnológico de Informática (*d*);
- Curso tecnológico de Administração (*d*);
- Curso tecnológico de Desporto (*d*);
- Agrupamentos n.ºs 1, 3 e 4 (*d*);
- Curso tecnológico de Informática (*d*);
- Curso tecnológico de Serviços Comerciais (*d*);
- Secundário recorrente (curso geral) (*d*).

Instituto Vasco da Gama (Santiago da Guarda, Ansião) — AD n.º 328:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (*e*);
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (*e*).

Instituto Educativo do Juncal (Porto de Mós) — AD n.º 335:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (*b*);
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (*b*);
- Curso de Ciências e Tecnologias (*d*);
- Curso de Línguas e Literaturas (*d*);

- Curso de Artes Visuais (*d*);
- Curso tecnológico de Design de Equipamento (*d*);
- Curso tecnológico de Desporto (*d*);
- Agrupamentos n.ºs 1, 2 e 4 (*b*);
- Curso tecnológico de Administração (*b*).

Distrito de Viseu

Colégio da Imaculada Conceição (Viseu) — alvará n.º 31:

- 1.º ciclo do ensino básico (*c*);
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (*c*);
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (*c*).

- (*a*) Autonomia pedagógica concedida por tempo indeterminado.
- (*b*) Autonomia pedagógica concedida até 2004-2005 (inclusive).
- (*c*) Autonomia pedagógica concedida até 2005-2006 (inclusive).
- (*d*) Autonomia pedagógica concedida até 2006-2007 (inclusive).
- (*e*) Autonomia pedagógica concedida até 2007-2008 (inclusive).
- (*f*) Autonomia pedagógica concedida até 2008-2009 (inclusive).

Estabelecimentos do ensino particular e cooperativo em regime de paralelismo pedagógico**Distrito de Aveiro**

Colégio de Albergaria (Albergaria-a-velha) — alvará n.º 950:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (*a*);
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (*a*);
- Curso de Ciências e Tecnologias (*d*);
- Curso de Artes Visuais (*d*);
- Agrupamentos n.ºs 1, 2, 3 e 4 (*a*);
- Curso tecnológico de Comunicação (*a*).

Colégio Salesiano São João Bosco (Mogoforos) — alvará n.º 2161:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (*a*);
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (*a*).

Colégio Português — AD n.º 587:

- 3.º ciclo do ensino básico diurno (*d*).

Estabelecimento de Ensino Santa Joana (Aveiro) — AD n.º 46:

- 1.º ciclo do ensino básico (*b*);
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (*b*);
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (*b*).

Externato São Miguel (Ovar) — AD n.º 350:

- 1.º ciclo do ensino básico diurno (*a*).

Externato Luís de Camões (Ovar) — processo n.º 10 421:

- Secundário recorrente (curso geral) (*a*).

Jardim-Escola João de Deus (Estarreja) — alvará n.º 1785:

- 1.º ciclo do ensino básico (*b*).

Distrito de Castelo Branco

Conservatório Regional de Música da Covilhã (Covilhã) — AD n.º 4552:

- 1.º ciclo do ensino básico (*b*).

Externato Capitão Santiago de Carvalho (Alpedrinha, Fundão) — alvará n.º 2299:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (*c*);
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (*c*);
- 3.º ciclo do ensino básico recorrente (*c*);
- Curso de Ciências e Tecnologias (*d*);
- Curso tecnológico de Informática (*d*);
- Agrupamento n.º 1 (*c*).

Externato Nossa Senhora dos Remédios (Tortosendo, Covilhã) — alvará n.º 2099:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (*a*);
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (*a*);
- Curso de Ciências e Tecnologias (*d*);
- Curso de Ciências Socioeconómicas (*d*);
- Curso de Línguas e Literaturas (*d*);
- Agrupamentos n.ºs 1, 3 e 4 (*a*).

Instituto de São Tiago, Cooperativa de Ensino, C. R. L. (Sobreira Formosa, Proença-a-Nova) — AD n.º 13/DREC:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (e);
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (e);
- Curso de Ciências e Tecnologias (d);
- Agrupamentos n.ºs 1 e 4 (a).

Distrito de Coimbra

Colégio Bissaya Barreto (Coimbra) — AP n.º 1/DREC:

- 1.º ciclo do ensino básico (b).

Colégio Bom Jesus (Cernache) — processo n.º 9/DREC:

- 1.º ciclo do ensino básico (b).

Colégio D. João II (Figueira da Foz) — processo n.º 3459:

- 1.º ciclo do ensino básico (b).

Colégio São José (Coimbra) — alvará n.º 992:

- 1.º ciclo do ensino básico (d);
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (d);
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (d).

Colégio São Martinho (Coimbra) — AD n.º 9/DREC:

- Agrupamentos n.ºs 1 e 4 (e).

Colégio São Teotónio (Coimbra) — alvará n.º 1947:

- Curso de Ciências e Tecnologias (d);
- Curso de Ciências Socioeconómicas (d);
- Curso de Ciências Sociais e Humanas (d);
- Agrupamentos n.ºs n.º 1, 2, 3 e 4 (d).

Conservatório de Música David de Sousa (Figueira da Foz) — AD n.º 2017:

- 1.º ciclo do ensino básico (b).

Cooperativa de Ensino de Coimbra (Coimbra) — alvará n.º 64:

- 1.º ciclo do ensino básico (a)
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (a);
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (a);
- 3.º ciclo do ensino básico recorrente (a);
- Curso de Ciências e Tecnologias (d);
- Agrupamentos n.ºs 1, 2, 3 e 4 (b);
- Secundário recorrente (curso geral) (b).

Escola da Casa de Nossa Senhora do Rosário (Tavarede, Figueira da Foz) — alvará n.º 439:

- 1.º ciclo do ensino básico (a).

Externato Menino Jesus (Coimbra) — alvará n.º 1567:

- 1.º ciclo do ensino básico (a).

Externato Feliciano de Castilho (Coimbra) — alvará n.º 871:

- 1.º ciclo do ensino básico (a).

Jardim-Escola João de Deus (Alhadás, Figueira da Foz) — alvará n.º 378:

- 1.º ciclo do ensino básico (b).

Distrito da Guarda

Escola Regional Dr. José Dinis da Fonseca (Cerdeira, Sabugal) — alvará n.º 1214:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (a);
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (a).

Escola Regional Dr. José Dinis da Fonseca (Arrifana, Guarda) — alvará n.º 116:

- 1.º ciclo do ensino básico (a);
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (a);
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (a).

Externato Nossa Senhora de Fátima (Manteigas) — alvará n.º 1438:

- Curso de Ciências e Tecnologias (d);
- Curso de Ciências Socioeconómicas (d);
- Curso de Ciências Sociais e Humanas (d);

Agrupamentos n.ºs 1, 3 e 4 (a);

Secundário recorrente (curso geral) (a).

Externato Secundário do Soito (Sabugal) — alvará n.º 1815:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (a);
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (a).

Distrito de Leiria

Colégio Cidade Roda (Redinha, Pombal) — AD n.º 261:

- Agrupamentos n.ºs 1, 3 e 4 (a).

Colégio Dinis de Melo (Amor, Leiria) — AD n.º 6/DREC:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (d);
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (d);
- 3.º ciclo do ensino básico recorrente (d);
- Curso de Ciências e Tecnologias (d);
- Curso tecnológico de Informática (d);
- Agrupamento n.º 1 (d);
- Curso tecnológico de Informática (d).

Colégio João de Barros (Meirinhas, Pombal) — AD n.º 378:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (a);
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (a);
- 3.º ciclo do ensino básico recorrente (a);
- Curso de Ciências e Tecnologias (d);
- Curso tecnológico de Informática (d);
- Agrupamento n.º 1, 3 e 4 (a);
- Curso tecnológico de Informática (a);
- Curso tecnológico de Administração (a);
- Secundário recorrente (curso geral) (a).

Externato A Falinha (Pombal) — AD n.º 29/DREC:

- 1.º ciclo do ensino básico (b).

Externato Infantil O Castelinho (Leiria) — AD n.º 1805:

- 1.º ciclo do ensino básico (a).

Externato Liceal de Albergaria dos Doze (Leiria) — AD n.º 112:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (b);
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (b).

Jardim-Escola João de Deus (Leiria) — alvará n.º 375:

- 1.º ciclo do ensino básico (c).

Jardim-de-Infância O Pátio da Inês (Marinha Grande) — AD n.º 340:

- 1.º ciclo do ensino básico (b).

Distrito da Viseu

Colégio da Via Sacra (Viseu) — alvará n.º 188:

- 2.º ciclo do ensino básico diurno (c);
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (c).

EBI Jean Piaget (Viseu) — AD n.º 15/DREC:

- 1.º ciclo do ensino básico (d);
- 2.º ciclo do ensino básico diurno (d);
- 3.º ciclo do ensino básico diurno (d).

Jardim-Escola João de Deus, Urgeiriça (Nelas) — alvará n.º 2029:

- 1.º ciclo do ensino básico (b).

Jardim-Escola João de Deus, Viseu — alvará n.º 766:

- 1.º ciclo do ensino básico (b).

- (a) Paralelismo pedagógico concedido por tempo indeterminado.
- (b) Paralelismo pedagógico concedido até 2004-2005 (inclusive).
- (c) Paralelismo pedagógico concedido até 2005-2006 (inclusive).
- (d) Paralelismo pedagógico concedido até 2006-2007 (inclusive).
- (e) Paralelismo pedagógico concedido até 2007-2008 (inclusive).
- (f) Paralelismo pedagógico concedido até 2008-2009 (inclusive).

28 de Setembro de 2005. — O Director Regional, José Manuel Silva.

Agrupamento de Escolas de Ceira

Aviso n.º 8960/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e da circular n.º 30/98/DEGRE, de 11 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores da escola sede deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

3 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Simões Batista França*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Agrupamento de Jardins e Escolas de Benavente

Aviso n.º 8961/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2005.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* ao dirigente máximo do serviço, de harmonia com o estipulado no artigo 96.º do citado decreto-lei.

26 de Setembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Cristina Caramelo da Mota Leite*.

Escola Secundária do Cartaxo

Aviso n.º 8962/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada para consulta na sala do pessoal docente a lista de antiguidade com referência a 31 de Agosto de 2005.

Da referida lista cabe reclamação ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Hélia Maria Duarte Monteiro Baptista*.

Agrupamento de Escolas Pedro Jacques de Magalhães

Aviso n.º 8963/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente e no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada à data de 31 de Agosto de 2005.

28 de Setembro de 2005. — A Presidente da Comissão Provisória, *Manuela de Jesus*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas da Zona Norte do Concelho de Vila Pouca de Aguiar

Aviso n.º 8964/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard da sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas da Zona Norte do Concelho de Vila Pouca de Aguiar reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação junto ao dirigente máximo do serviço.

30 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Moreira Martins*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Despacho (extracto) n.º 21 602/2005 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 27 de Janeiro de 2004:

Mestre Luís Miguel Lourenço Mendes de Brito, professor-adjunto de nomeação provisória — autorizada a nomeação definitiva, com efeitos reportados a 10 de Fevereiro de 2004. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Setembro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Eunice Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

Despacho (extracto) n.º 21 603/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Setembro de 2005 do director do Instituto dos Arquivos Nacionais /Torre do Tombo:

Anabela Coelho de Oliveira e Isabel Maria Sarmiento Azevedo Martins Pereira, técnicas superiores de 2.ª classe da carreira de técnico superior de arquivo do quadro de pessoal do Arquivo Distrital do Porto — nomeadas definitivamente, precedendo concurso, técnicas superiores de 1.ª classe da mesma carreira e quadro.

23 de Setembro de 2005. — O Subdirector, *José Maria Salgado*.

Despacho (extracto) n.º 21 604/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Setembro de 2005 do director do Instituto dos Arquivos Nacionais /Torre do Tombo:

Maria da Conceição da Torre Fernandes, técnica profissional principal da carreira técnica profissional de arquivo do quadro de pessoal do Arquivo Distrital do Porto — nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica profissional especialista da mesma carreira e quadro.

26 de Setembro de 2005. — O Subdirector, *José Maria Salgado*.

Instituto Português do Património Arquitectónico

Despacho (extracto) n.º 21 605/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Setembro de 2005 da vice-presidente deste Instituto, por delegação:

Teresa da Paz Sanches de Miranda Mourão, técnica superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Castelo Branco deste Instituto — nomeada por transferência para lugar de idênticas categoria e carreira do quadro de pessoal dos Serviços Centrais deste Instituto.

4 de Outubro de 2005. — O Director, *Carlos Aleixo Viegas*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos

Aviso n.º 19/2005/M (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no Regulamento do Estágio da Carreira dos Técnicos Superiores de Saúde, aprovado pela Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro, dos Ministros das Finanças e da Saúde, adaptada à Região Autónoma da Madeira pela Portaria n.º 226/2004, de 30 de Dezembro, da Vice-Presidência do Governo Regional e das Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e do Plano e Finanças, nos Decretos-Leis n.ºs 414/91, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 241/94, de 22 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro, bem como no disposto pela Portaria n.º 931/94,

de 20 de Outubro, faz-se público que, por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, datado de 31 de Maio de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, concurso externo de admissão ao estágio da especialidade da carreira técnica superior de saúde, no ramo de nutrição, três vagas, no Serviço Regional de Saúde, E. P. E., ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 35.º do Regime e Orgânica do Serviço Regional de Saúde, E. P. E., aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio.

2 — As vagas a preencher foram descongeladas pelo despacho normativo n.º 1/2005 da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretária Regional do Plano e Finanças, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), 1.ª série, n.º 44, de 2 de Maio de 2005, e distribuídas pelo despacho n.º 7/2005, de 16 de Maio, da Secretária Regional dos Assuntos Sociais.

3 — O estágio será frequentado no regime de contrato administrativo de provimento ou, sendo o estagiário já funcionário, em regime de comissão de serviço extraordinária.

4 — O concurso é válido até à data da assinatura do contrato administrativo de provimento ou da aceitação da nomeação em comissão de serviço extraordinária de todos os lugares postos a concurso.

5 — O regime de trabalho e remuneração são os fixados no artigo 6.º e no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 414/91, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro.

6 — Local de estágio — Serviço Regional de Saúde, E. P. E., Região Autónoma da Madeira.

7 — São requisitos de admissão ao presente concurso, de acordo com o disposto no n.º 11.º da Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro:

- Possuir licenciatura adequada ao ramo de nutrição, de acordo com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 414/91, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções na área dos técnicos superiores de saúde;
- Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento minuta existente na assessoria técnico-administrativa da Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos, entregue à directora regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos, entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Rua das Pretas, 1, 5.º, 9004-515 Funchal, dele constando os seguintes elementos:

- Identificação (nome completo, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e situação militar, se for caso disso);
- Habilitações literárias;
- Concurso a que se candidata e referência ao ramo, com indicação do número e da data em que foi publicado o aviso de abertura;
- Indicação da categoria, serviço a que pertence e natureza do vínculo, no caso de candidatos com vínculo à função pública;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar para a apreciação do seu mérito.

9 — Os requerimentos de candidatura devem ser acompanhados dos seguintes documentos (são aceites fotocópias, que os serviços autenticam mediante a exibição dos respectivos originais, assim como fotocópias autenticadas, nos termos previstos legalmente), sob pena de exclusão:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certidão de licenciatura ou do documento legalmente equivalente, contendo a nota final da licenciatura;
- Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Certificado do registo criminal;
- Atestado médico comprovativo da robustez física e do perfil psíquico exigidos para o exercício das funções para o ramo a prover, conforme o estabelecido no Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- Um exemplar do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato devendo ainda conter a comprovação documental relativa a todos os dados enunciados no *curriculum vitae*;

- Documento comprovativo da inscrição na respectiva ordem profissional, quando tal seja obrigatório para o exercício da profissão.

10 — Findo o prazo de apresentação das candidaturas é elaborado o projecto de lista dos candidatos admitidos e excluídos, a qual será notificada aos candidatos, por ofício registado, para efeitos de audiência dos interessados.

11 — Findo o prazo de audiência dos interessados é elaborada a lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos, a qual será publicada na 2.ª série do *Diário da República* e na 2.ª série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira.

12 — Os candidatos excluídos podem recorrer para a directora regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação da lista referida no número anterior, não suspendendo, essa interposição, as operações do concurso, as quais prosseguirão até à fase de elaboração da lista de classificação final, exclusive.

13 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- Avaliação curricular, com o objectivo de avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando-se a nota final da licenciatura e a formação complementar e experiência de trabalho directamente relacionadas com as funções do ramo de nutrição;
- Entrevista profissional de selecção, com o objectivo de determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato, por comparação com o perfil de exigência da função a prover.

14 — Os resultados da aplicação dos métodos de selecção serão classificados de 0 a 20 valores, por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AV + EPS}{2}$$

sendo:

$$AV = \frac{5NFL + 2,5FC + 2,5ET}{10}$$

em que:

- CF — classificação final;
- AV — avaliação curricular;
- EPS — entrevista profissional de selecção;
- NFL — nota final de licenciatura;
- FC — formação complementar;
- ET — experiência de trabalho.

15 — Em caso de empate entre candidatos, compete ao júri do concurso estabelecer critérios de desempate.

16 — Finda a aplicação dos métodos de selecção, o júri do concurso elaborará acta, contendo a lista de classificação final e respectiva fundamentação, a qual, após audiência dos interessados, será homologada pela directora regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos e publicada na 2.ª série do *Diário da República* e na 2.ª série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira.

17 — Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para a Secretária Regional dos Assuntos Sociais, no prazo de 10 dias úteis.

18 — O júri do concurso é composto pelos seguintes elementos:

Presidente — Dr.ª Ana Paula Bettencourt Caldeira, assessora, ramo de nutrição, do Serviço Regional de Saúde, E. P. E.
Vogais efectivos:

Dr.ª Teresa Paula Gandra dos Santos Esmeraldo de Gouveia, assessora, ramo de nutrição, do Serviço Regional de Saúde, E. P. E., que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr. Rogério Santos Alves, assessor, ramo de nutrição, do Serviço Regional de Saúde, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Rita de Ornelas, assessora, ramo de nutrição, do Serviço Regional de Saúde, E. P. E.

Dr.ª Vanda Encarnação Cristóvão, assistente principal, ramo de nutrição, do Serviço Regional de Saúde, E. P. E.

15 de Setembro de 2005. — A Directora, *Augusta Aguiar*.

Aviso n.º 20/2005/M (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no Regulamento do Estágio da Carreira dos Técnicos Superiores de Saúde, aprovado pela Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro, dos Ministros das Finanças e da Saúde, adaptada à Região Autónoma da Madeira pela Portaria n.º 226/2004, de 30 de Dezembro, da Vice-Presidência do Governo Regional e das Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e do Plano e Finanças, nos Decretos-Leis n.º 414/91,

de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 241/94, de 22 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro, pela Portaria n.º 1109/95, de 9 de Setembro, bem como no disposto pela Portaria n.º 931/94, de 20 de Outubro, faz-se público que, por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, datado de 31 de Maio de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, concurso externo de admissão ao estágio da especialidade da carreira técnica superior de saúde, no ramo de psicologia clínica, 18 vagas, no Serviço Regional de Saúde, E. P. E., ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 35.º do Regime e Orgânica do Serviço Regional de Saúde, E. P. E., aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio.

2 — As vagas a preencher foram descongeladas pelo despacho normativo n.º 1/2005, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), 1.ª série, n.º 44, de 2 de Maio de 2005, e distribuídas pelo despacho n.º 7/2005, de 16 de Maio, da Secretária Regional dos Assuntos Sociais.

3 — O estágio será frequentado no regime de contrato administrativo de provimento ou, sendo o estagiário já funcionário, em regime de comissão de serviço extraordinária.

4 — O concurso é válido até à data da assinatura do contrato administrativo de provimento ou da aceitação da nomeação em comissão de serviço extraordinária de todos os lugares postos a concurso.

5 — O regime de trabalho e remuneração são os fixados no artigo 6.º e no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 414/91, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro.

6 — Local de estágio — Serviço Regional de Saúde, E. P. E., Região Autónoma da Madeira.

7 — São requisitos de admissão ao presente concurso, de acordo com o disposto no n.º 11.º da Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro:

- a) Possuir licenciatura adequada ao ramo de psicologia clínica, de acordo com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 414/91, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro, bem como pelo disposto na Portaria n.º 1109/95, de 9 de Setembro;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções na área dos técnicos superiores de saúde;
- d) Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento minuta existente na assessoria técnico-administrativa da Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos e dirigido à directora regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos, entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Rua das Pretas, 1, 5.º, 9004-515 Funchal, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação (nome completo, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e situação militar, se for caso disso);
- b) Habilitações literárias;
- c) Concurso a que se candidata e referência ao ramo, com indicação do número e da data em que foi publicado o aviso de abertura;
- d) Indicação da categoria, serviço a que pertence e natureza do vínculo, no caso de candidatos com vínculo à função pública;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar para a apreciação do seu mérito.

9 — Os requerimentos de candidatura devem ser acompanhados dos seguintes documentos (são aceites fotocópias, que os serviços autenticam mediante a exibição dos respectivos originais, assim como fotocópias autenticadas, nos termos previstos legalmente), sob pena de exclusão:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certidão de licenciatura ou do documento legalmente equivalente, contendo a nota final da licenciatura;
- c) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- d) Certificado do registo criminal;
- e) Atestado médico comprovativo da robustez física e do perfil psíquico exigidos para o exercício das funções para o ramo a prover, conforme o estabelecido no Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;

f) Um exemplar do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato devendo ainda conter a comprovação documental relativa a todos os dados enunciados no *curriculum vitae*;

g) Documento comprovativo da inscrição na respectiva ordem profissional, quando tal seja obrigatório para o exercício da profissão.

10 — Findo o prazo de apresentação das candidaturas é elaborado o projecto de lista dos candidatos admitidos e excluídos, a qual será notificada aos candidatos, por ofício registado, para efeitos de audiência dos interessados.

11 — Findo o prazo de audiência dos interessados é elaborada lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos, a qual será publicada na 2.ª série do *Diário da República* e na 2.ª série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira.

12 — Os candidatos excluídos podem recorrer para a directora regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação da lista referida no número anterior, não suspendendo, essa interposição, as operações do concurso, as quais prosseguirão até à fase de elaboração da lista de classificação final, exclusiva.

13 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- a) Avaliação curricular, com o objectivo de avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando-se a nota final da licenciatura e a formação complementar e experiência de trabalho directamente relacionadas com as funções do ramo de psicologia clínica;
- b) Entrevista profissional de selecção, com o objectivo de determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato, por comparação com o perfil de exigência da função a prover.

14 — Os resultados da aplicação dos métodos de selecção serão classificados de 0 a 20 valores, por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AV + EPS}{2}$$

sendo:

$$AV = \frac{5NFL + 2,5FC + 2,5ET}{10}$$

em que:

- CF — classificação final;
 AV — avaliação curricular;
 EPS — entrevista profissional de selecção;
 NFL — nota final de licenciatura;
 FC — formação complementar;
 ET — experiência de trabalho.

15 — Em caso de empate entre candidatos, compete ao júri do concurso estabelecer critérios de desempate.

16 — Finda a aplicação dos métodos de selecção, o júri do concurso elaborará acta, contendo a lista de classificação final e respectiva fundamentação, a qual, após audiência dos interessados, será homologada pela directora regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos e publicada na 2.ª série do *Diário da República* e na 2.ª série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira.

17 — Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para a Secretária Regional dos Assuntos Sociais, no prazo de 10 dias úteis.

18 — O júri do concurso é composto pelos seguintes elementos:

Presidente — Dr.ª Helena Paula Ornelas Silva, assessora, ramo de psicologia clínica, do Serviço Regional de Saúde, E. P. E. Vogais efectivos:

Dr.ª Fátima Luísa Gomes Caíres, assistente principal, ramo de psicologia clínica, do Serviço Regional de Saúde, E. P. E., que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Imma Luísa Silva Pereira Antunes, assistente, ramo de psicologia clínica, do Serviço Regional de Saúde, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dr. Emanuel José Faria Gomes, assessor superior, ramo de psicologia clínica, do Serviço Regional de Saúde, E. P. E.

Dr.ª Fernanda Luísa Sousa Lemos P. Leça, assessora, ramo de psicologia clínica, do Serviço Regional de Saúde, E. P. E.

15 de Setembro de 2005. — A Directora, *Augusta Aguiar*.

Aviso n.º 21/2005/M (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no Regulamento do Estágio da Carreira dos Técnicos Superiores de Saúde, aprovado pela Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro, dos Ministros das Finanças e da Saúde, adaptada à Região Autónoma da Madeira pela Portaria n.º 226/2004, de 30 de Dezembro, da Vice-Presidência do Governo Regional e das Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e do Plano e Finanças, nos Decretos-Leis n.º 414/91, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 241/94, de 22 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro, bem como no disposto pela Portaria n.º 931/94, de 20 de Outubro, e pela Portaria n.º 1103/2001, de 14 de Setembro, faz-se público que, por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, datado de 31 de Maio de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, concurso externo de admissão ao estágio da especialidade da carreira técnica superior de saúde, no ramo de laboratório, quatro vagas, no Serviço Regional de Saúde, E. P. E., ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 35.º do Regime e Orgânica do Serviço Regional de Saúde, E. P. E., aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio.

2 — As vagas a preencher foram descongeladas pelo despacho normativo n.º 1/2005, da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretária Regional do Plano e Finanças, publicado no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM)*, 1.ª série, n.º 44, de 2 de Maio de 2005, e distribuídas pelo despacho n.º 7/2005, de 16 de Maio, da Secretária Regional dos Assuntos Sociais.

3 — O estágio será frequentado no regime de contrato administrativo de provimento ou, sendo o estagiário já funcionário, em regime de comissão de serviço extraordinária.

4 — O concurso é válido até à data da assinatura do contrato administrativo de provimento ou da aceitação da nomeação em comissão de serviço extraordinária de todos os lugares postos a concurso.

5 — O regime de trabalho e remuneração são os fixados no artigo 6.º e no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 414/91, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro.

6 — Local de estágio — Serviço Regional de Saúde, E. P. E., Região Autónoma da Madeira.

7 — São requisitos de admissão ao presente concurso, de acordo com o disposto no n.º 11.º da Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro:

- Possuir licenciatura adequada ao ramo de laboratório, de acordo com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 414/91, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções na área dos técnicos superiores de saúde;
- Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento minuta existente na assessoria técnico-administrativa da Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos e dirigido à directora regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos, entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Rua das Pretas, 1, 5.º, 9004-515 Funchal, dele constando os seguintes elementos:

- Identificação (nome completo, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e situação militar, se for caso disso);
- Habilitações literárias;
- Concurso a que se candidata e referência ao ramo, com indicação do número e da data em que foi publicado o aviso de abertura;
- Indicação da categoria, serviço a que pertence e natureza do vínculo, no caso de candidatos com vínculo à função pública;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar para a apreciação do seu mérito.

9 — Os requerimentos de candidatura devem ser acompanhados dos seguintes documentos (são aceites fotocópias, que os serviços autenticam mediante a exibição dos respectivos originais, assim como fotocópias autenticadas, nos termos previstos legalmente), sob pena de exclusão:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certidão de licenciatura ou do documento legalmente equivalente, contendo a nota final da licenciatura;
- Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

- Certificado do registo criminal;
- Atestado médico comprovativo da robustez física e do perfil psíquico exigidos para o exercício das funções para o ramo a prover, conforme o estabelecido no Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- Um exemplar do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato devendo ainda conter a comprovação documental relativa a todos os dados enunciados no *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo da inscrição na respectiva ordem profissional, quando tal seja obrigatório para o exercício da profissão.

10 — Findo o prazo de apresentação das candidaturas é elaborado o projecto de lista dos candidatos admitidos e excluídos, a qual será notificada aos candidatos, por ofício registado, para efeitos de audiência dos interessados.

11 — Findo o prazo de audiência dos interessados é elaborada lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos, a qual será publicada na 2.ª série do *Diário da República* e na 2.ª série do *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*.

12 — Os candidatos excluídos podem recorrer para a directora regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação da lista referida no número anterior, não suspendendo, essa interposição, as operações do concurso, as quais prosseguirão até à fase de elaboração da lista de classificação final, exclusive.

13 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- Avaliação curricular, com o objectivo de avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando-se a nota final da licenciatura e a formação complementar e experiência de trabalho, directamente relacionadas com as funções do ramo de laboratório;
- Entrevista profissional de selecção, com o objectivo de determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato, por comparação com o perfil de exigência da função a prover.

14 — Os resultados da aplicação dos métodos de selecção serão classificados de 0 a 20 valores, por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AV + EPS}{2}$$

sendo:

$$AV = \frac{5NFL + 2,5FC + 2,5ET}{10}$$

em que:

CF — classificação final;
 AV — avaliação curricular;
 EPS — entrevista profissional de selecção;
 NFL — nota final de licenciatura;
 FC — formação complementar;
 ET — experiência de trabalho.

15 — Em caso de empate entre candidatos, compete ao júri do concurso estabelecer critérios de desempate.

16 — Finda a aplicação dos métodos de selecção, o júri do concurso elaborará acta, contendo a lista de classificação final e respectiva fundamentação, a qual, após audiência dos interessados, será homologada pela directora regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos e publicada na 2.ª série do *Diário da República* e na 2.ª série do *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*.

17 — Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para a Secretária Regional dos Assuntos Sociais, no prazo de 10 dias úteis.

18 — O júri do concurso é composto pelos seguintes elementos:

Presidente — Dr.ª Maria Teresa Farinha Trindade Varela, assessora superior, ramo de laboratório, do Serviço Regional de Saúde, E. P. E.
 Vogais efectivos:

Dr.ª Gracinda Maria Vieira Marques, assessora superior, ramo de laboratório, do Serviço Regional de Saúde, E. P. E., que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Maria Margarida Rodrigues Ramos Albuquerque, assistente principal, ramo de laboratório, do Serviço Regional de Saúde, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Teresa Maia Jardim Fernandes, assistente principal, ramo de laboratório, do Serviço Regional de Saúde, E. P. E.

Dr.ª Maria Isabel Pereira S. Agrela Gonçalves, assessora, ramo de laboratório, do Serviço Regional de Saúde, E. P. E.

15 de Setembro de 2005. — A Directora, *Augusta Aguiar*.

Aviso n.º 22/2005/M (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no Regulamento do Estágio da Carreira dos Técnicos Superiores de Saúde, aprovado pela Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro, dos Ministros das Finanças e da Saúde, adaptada à Região Autónoma da Madeira pela Portaria n.º 226/2004, de 30 de Dezembro, da Vice-Presidência do Governo Regional e das Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e do Plano e Finanças, nos Decretos-Leis n.º 414/91, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 241/94, de 22 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro, bem como no disposto pela Portaria n.º 931/94, de 20 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1102/2001, de 14 de Setembro, faz-se público que, por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, datado de 31 de Maio de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, concurso externo de admissão ao estágio da especialidade da carreira técnica superior de saúde, no ramo de farmácia, 10 vagas, no Serviço Regional de Saúde, E. P. E., ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 35.º do Regime e Orgânica do Serviço Regional de Saúde, E. P. E., aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio.

2 — As vagas a preencher foram descongeladas pelo despacho normativo n.º 1/2005 da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, publicado no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM)*, 1.ª série, n.º 44, de 2 de Maio de 2005, e distribuídas pelo despacho n.º 7/2005, de 16 de Maio, da Secretária Regional dos Assuntos Sociais.

3 — O estágio será frequentado no regime de contrato administrativo de provimento ou, sendo o estagiário já funcionário, em regime de comissão de serviço extraordinária.

4 — O concurso é válido até à data da assinatura do contrato administrativo de provimento ou da aceitação da nomeação em comissão de serviço extraordinária de todos os lugares postos a concurso.

5 — O regime de trabalho e remuneração são os fixados no artigo 6.º e no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 414/91, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro.

6 — Local de estágio — Serviço Regional de Saúde, E. P. E., Região Autónoma da Madeira.

7 — São requisitos de admissão ao presente concurso, de acordo com o disposto no n.º 11.º da Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro:

- a) Possuir licenciatura adequada ao ramo de farmácia, de acordo com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 414/91, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções na área dos técnicos superiores de saúde;
- d) Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento minuta existente na assessoria técnico-administrativa da Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos e dirigido à directora regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos, entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Rua das Pretas, 1, 5.º, 9004-515 Funchal, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação (nome completo, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e situação militar, se for caso disso);
- b) Habilitações literárias;
- c) Concurso a que se candidata e referência ao ramo, com indicação do número e da data em que foi publicado o aviso de abertura;
- d) Indicação da categoria, serviço a que pertence e natureza do vínculo, no caso de candidatos com vínculo à função pública;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar para a apreciação do seu mérito.

9 — Os requerimentos de candidatura devem ser acompanhados dos seguintes documentos (são aceites fotocópias, que os serviços autenticam mediante a exibição dos respectivos originais, assim como

fotocópias autenticadas, nos termos previstos legalmente), sob pena de exclusão:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certidão de licenciatura ou do documento legalmente equivalente, contendo a nota final da licenciatura;
- c) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- d) Certificado do registo criminal;
- e) Atestado médico comprovativo da robustez física e do perfil psíquico exigidos para o exercício das funções para o ramo a prover, conforme o estabelecido no Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- f) Um exemplar do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo candidato devendo ainda conter a comprovação documental relativa a todos os dados enunciados no *curriculum vitae*;
- g) Documento comprovativo da inscrição na respectiva ordem profissional, quando tal seja obrigatório para o exercício da profissão.

10 — Findo o prazo de apresentação das candidaturas é elaborado o projecto de lista dos candidatos admitidos e excluídos, a qual será notificada aos candidatos, por ofício registado, para efeitos de audiência dos interessados.

11 — Findo o prazo de audiência dos interessados é elaborada lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos, a qual será publicada na 2.ª série do *Diário da República* e na 2.ª série do *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*.

12 — Os candidatos excluídos podem recorrer para a directora regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação da lista referida no número anterior, não suspendendo, essa interposição, as operações do concurso, as quais prosseguirão até à fase de elaboração da lista de classificação final, exclusive.

13 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- a) Avaliação curricular, com o objectivo de avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando-se a nota final da licenciatura e a formação complementar e experiência de trabalho, directamente relacionadas com as funções do ramo de farmácia;
- b) Entrevista profissional de selecção, com o objectivo de determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato, por comparação com o perfil de exigência da função a prover.

14 — Os resultados da aplicação dos métodos de selecção serão classificados de 0 a 20 valores, por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AV + EPS}{2}$$

sendo:

$$AV = \frac{5NFL + 2.5FC + 2.5ET}{10}$$

em que:

- CF — classificação final;
- AV — avaliação curricular;
- EPS — entrevista profissional de selecção;
- NFL — nota final de licenciatura;
- FC — formação complementar;
- ET — experiência de trabalho.

15 — Em caso de empate entre candidatos, compete ao júri do concurso estabelecer critérios de desempate.

16 — Finda a aplicação dos métodos de selecção, o júri do concurso elaborará acta, contendo a lista de classificação final e respectiva fundamentação, a qual, após audiência dos interessados, será homologada pela directora regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos e publicada na 2.ª série do *Diário da República* e na 2.ª série do *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*.

17 — Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para a Secretária Regional dos Assuntos Sociais, no prazo de 10 dias úteis.

18 — O júri do concurso é composto pelos seguintes elementos:

Presidente — Dr.ª Maria Dalila Andrade Teixeira dos Santos, assessora superior, ramo de farmácia, do Serviço Regional de Saúde, E. P. E.
Vogais efectivos:

Dr.ª Carminda Maria dos Santos Andrade, assessora superior, ramo de farmácia, da Direcção Regional de Planeamento e Saúde Pública, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Maria Teresa Freitas Ramos, assessora, ramo de farmácia, do Serviço Regional de Saúde, E. P. E.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Helena Vieira Jardim Gonçalves, assistente, ramo de farmácia, do Serviço Regional de Saúde, E. P. E.
Engenheira Maria das Dores Silva Rodrigues Vacas, assessora superior, ramo de engenharia sanitária, da Direcção regional de Planeamento e Saúde Pública.

15 de Setembro de 2005. — A Directora, *Augusta Aguiar*.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA

Aviso n.º 8965/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso geral para dois lugares de chefe de secção do quadro de pessoal do Tribunal da Relação de Coimbra, sendo um em reserva de recrutamento.* — 1 — Identificação do concurso — nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do presidente do Tribunal da Relação de Coimbra, se encontra aberto concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares de chefe de secção do quadro de pessoal do Tribunal da Relação de Coimbra, sendo um em reserva de recrutamento (referência n.º 1TRC/2005).

2 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Requisitos de admissão ao concurso — poderão candidatar-se ao presente concurso os indivíduos que satisfaçam, até ao fim do prazo estipulado para a entrega das candidaturas, os requisitos gerais e especiais que a seguir se indicam.

3.1 — Requisitos gerais de admissão — são requisitos gerais de admissão os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

3.2 — Requisitos especiais de admissão:

- a) Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública ou agente nas condições previstas no n.º 1 ou no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Ser detentor da categoria de assistente administrativo especialista ou tesoureiro com classificação não inferior a *Bom*, conforme o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

4 — Local, remuneração e condições de trabalho:

4.1 — O local de trabalho situa-se nas instalações adstritas ao Tribunal da Relação de Coimbra.

4.2 — A remuneração resulta da aplicação dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro.

4.3 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central e as especificamente definidas para os funcionários de justiça.

5 — Conteúdo funcional — compete ao chefe de secção orientar, coordenar e supervisionar as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, nomeadamente nas áreas de pessoal, expediente e arquivo, contabilidade, património e economato, em conformidade com as respectivas atribuições.

6 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos lugares postos a concurso e caduca com o respectivo provimento.

7 — Composição do júri — a composição do júri é a seguinte:

Presidente — Maria Margarida Cardoso Costa do Vale, chefe de delegação de Coimbra da Direcção-Geral da Administração da Justiça.

Vogais efectivos:

Maria Cristina de Almeida Mendes, assessora principal da Direcção-Geral da Administração da Justiça, que substituirá a presidente do júri nas suas ausências e impedimentos.

Maria Manuela dos Santos Henriques Neves, técnica superior de 1.ª classe da Direcção-Geral da Administração da Justiça.

Vogais suplentes:

João Manuel Gomes dos Santos Alves, chefe de secção da Direcção-Geral da Administração da Justiça.

Maria Margarida Cortes Pinto Delduque da Costa, técnica superior de 1.ª classe da Delegação do Porto da Direcção-Geral da Administração da Justiça.

8 — Métodos de selecção:

8.1 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos específicos;
- b) Entrevista profissional de selecção.

8.2 — O programa da prova de conhecimentos específicos encontra-se publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 7 de Abril de 1995 (de p. 3824 a p. 3827).

8.3 — A listagem de legislação necessária à preparação dos candidatos é apresentada em anexo ao presente aviso, sendo permitida a consulta de bibliografia e ou legislação de que os candidatos entendam munir-se durante a prova de conhecimentos.

8.4 — Os candidatos admitidos serão notificados para a prestação das provas de conhecimentos nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.5 — A prova de conhecimentos terá a duração máxima de duas horas e trinta minutos, será classificada de 0 a 20 valores e tem carácter eliminatório para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8.6 — A entrevista profissional de selecção visará avaliar, numa relação interpassoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos e será classificada de 0 a 20 valores.

9 — Sistema de classificação final:

9.1 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

9.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação de cada um dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido à directora-geral da Administração da Justiça, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a Delegação de Coimbra da Direcção-Geral da Administração da Justiça, Rua de João Machado, 100, 2.º, sala 205, 3000-226 Coimbra.

10.2 — O prazo para apresentação das candidaturas é de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, atendendo-se à data do registo no caso de remessa por via postal.

10.3 — O requerimento deverá ser redigido em papel de formato A4 ou em papel contínuo, devidamente datado e assinado e preenchido de acordo com as seguintes instruções:

Deve escrever sempre, no início de cada uma das linhas, as palavras que antecedem as diversas situações; exemplo:

Nome: Daniel M. . . .

Nacionalidade: portuguesa.

Minuta do requerimento

Ex.º Sr. Presidente do Tribunal da Relação de Coimbra:

Nome: . . .

Data de nascimento: . . .

Nacionalidade: . . .

Habilitações literárias: . . .

Morada e código postal: . . .

Telefone: . . .

requer a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao seguinte concurso:

Referência: 4DC/2005;

Categoria: chefe de secção;

Organismo: Tribunal da Relação de Coimbra.

Declara, sob compromisso de honra, que possui os requisitos gerais de admissão ao concurso e provimento em funções públicas, previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Pede deferimento.

. . . (data).

. . . (assinatura).

11 — Documentos:

11.1 — O requerimento de admissão ao concurso deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Currículo detalhado, do qual conste a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, referenciando o período de tempo em

que exerceu essas funções, a indicação dos cursos de formação profissional que possui, com a indicação das respectivas datas de realização e duração total (em número de horas), bem como quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;

- b) Declaração actual, passada pelo serviço a que se encontra vinculado o candidato, da qual conste, de forma pormenorizada e inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que actualmente detém, bem como o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- c) Classificação de serviço;
- d) Certificadões dos cursos de formação profissional que possui.

11.2 — É suficiente a instrução da candidatura com fotocópias simples dos documentos a que se refere o número anterior, nos termos do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

11.3 — Os candidatos cujos processos individuais se encontrem arquivados na Direcção-Geral da Administração da Justiça ficam dispensados da apresentação do documento referido na alínea b) do n.º 11.1.

11.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

12 — Publicitação das listas — a relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas, para consulta, nos seguintes locais:

- a) Delegação de Coimbra da Direcção-Geral da Administração da Justiça;
- b) Tribunal da Relação de Coimbra.

29 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Carlos Manuel Gaspar Leitão*.

ANEXO

Legislação aconselhada para estudo

Organização política e administrativa

1) Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro — Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais —, alterada pela Lei n.º 101/99, de 26 de Julho, pelos Decretos-Leis n.ºs 323/2001, de 17 de Dezembro, e 38/2003, de 8 de Março, e pela Lei n.º 105/2003, de 10 de Dezembro.

2) Decretos-Leis n.ºs 186-A/99, de 31 de Maio (regulamenta a Lei n.º 3/99), alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 290/99, de 30 de Julho, e 27-B/2000, de 3 de Março, 178/2000, de 9 de Agosto, 246-A/2001, de 14 de Setembro (altera os mapas II e VI anexos ao Decreto-Lei n.º 186-A/99), 74/2002, de 26 de Março, e 148/2004, de 21 de Junho.

Regime jurídico da função pública

1) Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março — férias, faltas e licenças —, na redacção dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelo artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio, e Leis n.ºs 99/2003, de 27 de Agosto, e 35/2004, de 29 de Julho, e Decreto-Lei n.º 77/2005, de 13 de Abril.

2) Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — recrutamento e selecção de pessoal.

3) Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Junho — reestruturação de carreiras —, e 404-A/98, de 18 de Dezembro — estruturação das carreiras da função pública —, alterado pelo Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Maio, 77/2001, de 5 de Março, 141/2001, de 24 de Abril, 23/2002, de 1 de Fevereiro, 149/2002, de 21 de Março, e 57/2004, de 19 de Março.

4) Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro — estatuto remuneratório —, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 393/90, de 11 de Dezembro, 204/91, de 7 de Junho, 420/91, de 29 de Outubro, e 109/96, de 1 de Agosto.

5) Decretos-Leis n.ºs 184/89, de 2 de Junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 25/98, de 26 de Maio, e 23/2004, de 22 de Junho, 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, e pela Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto, 175/95, de 21 de Junho, 102/96, de 31 de Julho, e 218/98, de 17 de Julho, Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, e Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho — princípios gerais em matéria de emprego público, remunerações e gestão de pessoal da Administração Pública.

6) Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro — conflitos de interesses no exercício de funções públicas.

7) Decreto-Lei n.º 259/98 — duração e horário de trabalho.

8) Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — Estatuto Disciplinar.

9) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, sistema de avaliação de desempenho da Administração Pública, Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, e Portaria n.º 509-A/2004, de 14 de Maio.

10) Decretos-Leis n.ºs 498/72, de 9 de Dezembro — Estatuto da Aposentação —, alterado pela Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro, 127/87, de 17 de Março — aposentação por limite de idade —, e 361/98, de 18 de Novembro — pensões unificadas.

11) Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de Setembro — subsídio por morte.

12) Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro — acidentes em serviço.

13) Decretos-Leis n.ºs 442/91 — Código do Procedimento Administrativo —, e 6/96, de 31 de Janeiro — altera o Código do Procedimento Administrativo, e Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto — acesso aos documentos da Administração, na redacção dada pelas Leis n.ºs 8/95, de 29 de Março, e 94/99, de 16 de Julho.

14) Lei n.º 21/85, de 30 de Julho — Estatuto dos Magistrados Judiciais —, alterada pelo Decreto-Lei n.º 342/88, de 28 de Setembro, e pelas Leis n.ºs 2/90, de 20 de Janeiro, 10/94, de 5 de Maio, 44/96, de 3 de Setembro, 81/98, de 3 de Dezembro, e 143/99, de 31 de Agosto, e Estatuto dos Magistrados do Ministério Público — Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto.

15) Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto — Estatuto dos Funcionários de Justiça —, na redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 175/2000, de 9 de Agosto, 96/2002, de 12 de Abril, e 169/2003, de 1 de Agosto.

Contabilidade

1) Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril — ajudas de custo e transportes.

2) Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto — abono de família —, e Portaria n.º 1299/2003, de 20 de Novembro.

3) Decreto-Lei n.º 496/80, de 20 de Outubro — subsídios de férias e de Natal —, e Despacho Normativo n.º 389/80, de 26 de Dezembro.

4) Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de Fevereiro — subsídio de refeição.

5) Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto — horário na Administração Pública.

6) Leis n.ºs 8/90, de 20 de Fevereiro — bases da contabilidade pública —, e 91/2001, de 20 de Agosto — lei de enquadramento orçamental —, na redacção dada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, e republicada em anexo a este diploma, e Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho — regime da administração financeira do Estado.

7) Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho — regime da realização das despesas públicas.

8) Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro — classificação económica das despesas.

Despacho n.º 21 606/2005 (2.ª série):

Rui Octacílio Lima Chaves Cândido, escrivão auxiliar a exercer funções como requisitado no Tribunal da Relação de Coimbra — renovada a sua requisição, após prévia comunicação à directora-geral da Administração da Justiça, com efeitos a partir de 13 de Outubro de 2005.

27 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Carlos Manuel Gaspar Leitão*.

Despacho n.º 21 607/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Tribunal da Relação de Coimbra de 3 de Outubro de 2005:

Marta Isabel Colaço Rodrigues, assistente administrativa do quadro do Tribunal da Relação de Coimbra, remunerada pelo escalão 2, índice 209 — nomeada definitivamente, precedendo concurso, assistente administrativa principal do mesmo Tribunal, passando a auferir pelo escalão 1, índice 222, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Carlos Manuel Gaspar Leitão*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 21 608/2005 (2.ª série). — Ao cessar funções como presidente do Tribunal de Contas, depois de quase 10 anos de exercício deste cargo, é-me grato registar a dedicação permanente daqueles

que, de mais perto, me asseguraram o essencial apoio diário, ainda que muitas vezes invisível, no âmbito do meu Gabinete.

Assim, louvo publicamente:

Maria Helena Pereira Guerreiro, secretária pessoal ao longo de todo o meu mandato, que agora passou à aposentação, pela especial lealdade, competência, organização e brio profissional que sempre colocou no exercício das suas funções, contribuindo para um funcionamento eficiente e eficaz do Gabinete, tanto internamente como nas relações com o Tribunal e com o exterior.

Maria Delfina Pinto de Brito Salvador, secretária pessoal, pela forma como prestou os seus serviços de apoio ao presidente com disponibilidade, eficiência e iniciativa, assim prestigiando também a instituição. Sendo de sublinhar o seu profundo conhecimento do aparelho dos vários ministérios e a facilidade de contactos necessários.

António Acácio dos Santos Fernandes Tato, adjunto do Gabinete, pela lealdade, competência e apoio permanente que muito contribuíram para a segurança necessária às decisões do presidente.

Alexandra Paula Monteiro Pessanha, adjunta do Gabinete, pela forma como soube colocar o seu saber e competência ao serviço da missão do presidente, sobretudo pela análise proficiente e concisa dos relatórios de auditoria que iriam ser discutidos em sessão, sendo de sublinhar a alta qualidade do seu saber jurídico e legislativo.

Susana Leça Ramada de Sousa Barriga, adjunta do Gabinete, pelo empenho e dedicação com que prestou a sua colaboração às relações com a comunicação social.

Maria de Lurdes das Neves de Moura Garcia, assistente administrativa especialista, que, pela sua dedicação, brio, acerto e bom trato pessoal, permitiu um apoio administrativo à prova de qualquer reparo.

Pedro de Jesus Azevedo, pela total disponibilidade e interesse com que exerceu as funções de meu motorista.

José Ferreira Pascoal, auxiliar administrativo, pelos serviços prestados ao Gabinete, sempre com a discrição, dignidade e empenho adequados.

4 de Outubro de 2005. — O Presidente do Tribunal de Contas, *Alfredo José de Sousa*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 160/2004. — *Pessoa colectiva de direito público — Pessoa colectiva de direito privado — Constituição de pessoa colectiva — Fundação — Associação — Escola profissional — Declaração de utilidade pública. — Revogação.*

- 1.^a A identificação das pessoas colectivas como públicas ou privadas decorrerá da análise casuística da sua finalidade, do modo de criação, da titularidade de poderes de autoridade e integração, por forma a concluir pela predominância, ou não, dos seus atributos administrativos.
- 2.^a O Estado e as outras pessoas colectivas públicas podem criar pessoas colectivas de direito público ou pessoas colectivas de direito privado. O respectivo regime jurídico é o que resultar da sua natureza e espécie, do respectivo estatuto e das normas que se lhes apliquem.
- 3.^a O regime jurídico das pessoas colectivas de utilidade pública está estabelecido no Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, e legislação complementar, e dele resulta que apenas as pessoas colectivas de direito privado são susceptíveis de beneficiar do citado estatuto.
- 4.^a As escolas profissionais criadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, porque possuem um estatuto de direito público, não são beneficiárias do regime do Decreto-Lei n.º 460/77.
- 5.^a A cessação do estatuto de utilidade pública pode resultar da revogação da respectiva declaração, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 460/77, se tiver deixado de se verificar algum dos seus pressupostos; pode, também, resultar de anulação ou revogação do respectivo acto administrativo, nos termos e prazos do Código do Procedimento Administrativo, se constatada a natureza pública da pessoa colectiva em causa, à data da declaração.

Sr. Ministro de Estado e da Presidência:

Excelência:

I — Através do despacho de 16 de Dezembro de 2004, dignou-se V. Ex.^a (1) acolher a sugestão do respectivo gabinete e solicitar parecer

urgente deste corpo consultivo (2) relativamente à natureza e regime jurídico das pessoas colectivas criadas por entidades públicas e ao regime jurídico e efeito útil da declaração de utilidade pública relativamente a pessoas colectivas de iniciativa pública.

A sugestão referida é antecedida de uma informação e da formulação de questões, com o seguinte teor:

«1 — Deram entrada na Presidência do Conselho de Ministros vários pedidos de declaração de utilidade pública referentes a pessoas colectivas (fundações e associações) que têm em comum o facto de terem sido criadas por entidades públicas [...]

2 — Acresce que, para além dessa circunstância, tais entidades se caracterizam por terem sido constituídas ao abrigo do direito civil e, portanto, dotadas de personalidade jurídica de direito privado.

3 — Algumas delas assumem a natureza jurídica de escolas profissionais, as quais, nos termos do regime jurídico aplicável, podem ser criadas pelo Estado, de forma a assegurar a cobertura de áreas de formação ou de regiões do País não contempladas pela rede de escolas profissionais existentes.

4 — Uma prospeção realizada entre os processos já concluídos revelou um número assinalável de entidades com as mesmas características já declaradas de utilidade pública.

5 — A leitura do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, potencia a dúvida de saber se, atenta a sua natureza jurídica, as associações e fundações constituídas por entidades públicas e, em particular, as escolas profissionais criadas pelo Estado, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, podem ou não ser objecto de declaração de utilidade pública prevista no Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro.

Atendendo ao exposto, colocam-se as seguintes questões:

- a) Qual a natureza e o regime jurídicos das pessoas colectivas criadas por entidades públicas?
- b) Qual o âmbito pessoal do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro? As associações e fundações constituídas por entidades públicas podem ou não ser objecto de declaração de utilidade pública prevista no referido decreto-lei? Ou, por outras palavras, a declaração de utilidade pública, da competência do Governo, apenas pode ser atribuída a entidades (privadas) de origem privada (ou cooperativa) mas que se inscrevam pela sua actividade num quadro de interesse público ou, pelo contrário, compreende também as entidades privadas, desde logo as associações e fundações criadas pelos poderes públicos e prosseguindo, naturalmente, interesses públicos?
- c) E, em particular, as escolas profissionais criadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, podem ser objecto daquela declaração?
- d) Qual o regime jurídico das pessoas colectivas de utilidade pública e o efeito útil da declaração de utilidade pública de pessoas colectivas de iniciativa pública?
- e) Caso não seja de reconhecer às associações e fundações criadas por entes públicos a utilidade pública, atento o facto de já ter sido declarado de utilidade pública um número significativo de associações e fundações constituídas por entes públicos, como proceder, em termos de legalidade, relativamente a esses processos já concluídos?»

Expostas as questões formuladas, mister é dar-lhes resposta, emitindo o respectivo parecer.

II — Antes, porém, procurando enquadrar melhor as questões colocadas, acrescentaremos alguns elementos de facto que o processo fornece:

- a) Os pedidos de declaração de utilidade pública têm em comum o facto de terem sido apresentados por pessoas colectivas criadas por iniciativa de entidades públicas, constituídas ao abrigo do direito civil, de terem um substrato patrimonial constituído, totalmente ou na maior parte, por fundos provenientes de entidades públicas e de os respectivos órgãos sociais serem, normalmente, providos pelos representantes das pessoas colectivas de direito público que as instituíram;
- b) De entre os processos incluídos no grupo atrás referido, constam as seguintes associações:

Processo n.º 198/2001, relativo à ADL — Associação para o Desenvolvimento do Litoral Alentejano (constituída pelos municípios de Odemira, Sines e Grândola e pelo Instituto da Conservação da Natureza);

Processo n.º 124/2003, relativo à Associação para o Desenvolvimento da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto (constituída pela Universidade do Porto e pela Faculdade de Ciências da Universidade do Porto);

Processo n.º 30/2001, relativo à Associação para o Desenvolvimento de Peniche (constituída pelo município de Peniche e pela Junta Autónoma de Portos do Centro);

- Processo n.º 41/96, relativo à Associação para o Desenvolvimento do Concelho de Espinho — ADCE (constituída pelo município de Espinho, pelo Centro Regional de Segurança Social do Centro, Centro de Saúde de Espinho, e por juntas de freguesias várias);
- Processo n.º 115/2003, relativo à Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Norte (constituída pela Direcção Regional do Ribatejo Norte);
- Processo n.º 118/98, relativo ao Centro Internacional de Matemática (constituído pelas Universidades de Coimbra, do Porto, do Minho, de Aveiro, dos Açores, da Beira Interior, de Trás-os-Montes e Alto Douro e Nova de Lisboa e pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa);
- Processo n.º 21/2002, relativo à Ciência Viva — Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, constituída pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia;
- Processo n.º 108/2002, relativo ao CIIMAR — Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental (constituído pela Universidade do Porto, pelo Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, e pela Faculdade de Ciências da Universidade do Porto); e
- Processo n.º 85/2003, relativo à OPEN — Associação para Oportunidades Específicas de Negócio (constituída pelos municípios da Marinha Grande e da Batalha);

c) Deles constam, também, as seguintes fundações:

- Processo n.º 54/2000, relativo à Fundação Juvenil Maestro José Pedro, instituída pelo município de Viana do Castelo;
- Processo n.º 208/2000, relativo à Fundação São Francisco de Assis, instituída pelo município de Cascais, pelas Juntas de Freguesia de Alcabideche, Carcavelos, Cascais, Estoril, Parede e São Domingos de Rana e pela Junta de Turismo da Costa do Estoril;
- Processo n.º 37/2003, relativo à Fundação Carlos Lloyd Braga, instituída pela Universidade do Minho;
- Processo n.º 150/2003, relativo à Fundação Ciência e Desenvolvimento, instituída pela Câmara Municipal do Porto e pela Universidade do Porto; e
- Processo n.º 155/2003, relativo à Fundação Odemira, instituída pelo município de Odemira.

III — 1 — Importa que, previamente, balizemos os limites materiais deste parecer.

O primeiro limite decorre da urgência requerida e da amplitude dos problemas conexos, parte dos quais demandando, porventura, maior investigação. Tais condicionantes impõem o sacrifício de um maior desenvolvimento das questões.

O segundo decorre da natureza da consulta. Por imposição legal, o parecer é restrito à matéria de legalidade [artigo 37.º, alínea a), do Estatuto do Ministério Público].

2 — Naturalmente o primeiro ponto a considerar na abordagem das questões colocadas é o da caracterização e da distinção entre pessoas colectivas de direito público e pessoas colectivas de direito privado⁽³⁾.

Como é sabido⁽⁴⁾, «[a] personalidade jurídica é uma qualidade atribuída pelo direito, é um produto da ordem jurídica, consistindo fundamentalmente na susceptibilidade de ser-se sujeito de relações jurídicas e, como tal, titular activo de direitos e titular passivo de obrigações».

A tónica que o direito coloca na susceptibilidade de ser sujeito de direitos e deveres explica que aqueles substratos susceptíveis de se constituírem em centro autónomo de interesses que possam ser realizados por uma vontade ao seu serviço sejam classificados como pessoas, singulares (a pessoa física) ou colectivas⁽⁵⁾.

Pessoas colectivas serão, pois, as que se apresentem como «organização destinada à prossecução de fins ou interesses, a que a ordem jurídica atribui a susceptibilidade de ser titular de direitos e obrigações»⁽⁶⁾, podendo subdividir-se em pessoas colectivas de direito privado e de direito público.

Para esta distinção, vários critérios têm sido utilizados, sobretudo o do fim, o da titularidade de poderes de autoridade, o da criação, o da integração e os de natureza ecléctica⁽⁷⁾.

Face ao critério do fim, seriam pessoas colectivas de direito público as que prosseguissem um fim de interesse público, e de direito privado as que prosseguissem um fim de interesse particular⁽⁸⁾.

Como crítica, dir-se-á que tal critério imporia a qualificação como pessoas colectivas de direito público das associações que se propusessem fins desinteressados e das fundações.

Segundo o critério da titularidade de poderes de autoridade, seriam de direito público as pessoas colectivas que desfrutassem, em maior ou menor grau, do chamado *jus imperii*, e de direito privado as demais⁽⁹⁾.

A tal critério tem-se objectado, por um lado, que nada impede que o Estado personifique serviços próprios sem que lhes confira direitos próprios do poder público e, por outro, que a certas sociedades privadas são, por vezes, atribuídos poderes de autoridade.

Classificadas pelo critério da criação, seriam pessoas colectivas de direito público as criadas pelo poder público; privadas, as restantes.

A este critério contrapôs-se que várias são as pessoas colectivas de direito público que não foram criadas pelo Estado, como era o caso das que resultaram do processo de nacionalização, e que inexistia obstáculo a que o Estado criasse pessoas colectivas de direito privado; casos há, igualmente, de pessoas colectivas de direito privado cujos estatutos foram criados por decreto ou decreto-lei.

À luz do critério da integração, seriam pessoas colectivas de direito público as que se inserissem na organização política estadual, e pessoas colectivas de direito privado as que nela se não integrassem.

A propósito do critério da integração, tem sido afirmado que é vago e impreciso, por haver graus diversos de intensidade de integração das pessoas colectivas na organização política estadual, desde a mera fiscalização e o acompanhamento das actividades até à própria tutela de mérito.

Alguns autores usam, para o efeito da distinção em apreço, critérios eclécticos, os quais se traduzem em agrupar vários dos outros que acima se enunciam, ou, valorizando um deles, lhe aditar certos elementos adjuvantes.

Assim, pessoas colectivas de direito público serão, segundo Marcello Caetano⁽¹⁰⁾, «aquelas que, sendo criadas por acto do poder público, existem para a prossecução necessária de interesses públicos e exercem em nome próprio poderes de autoridade», e pessoas colectivas de direito privado as que «resultam da atribuição da personalidade pela ordem jurídica (reconhecimento) a uma associação ou instituição de iniciativa particular (substrato) cujas organização e gestão são deixadas, se não na totalidade ao menos em grande parte, à vontade dos associados ou instituidores».

Outros, partindo da ideia de que todas as pessoas colectivas de direito público prosseguem fins de interesse público, e que estes também são prosseguidos por algumas pessoas colectivas de direito privado, concluem que as primeiras prosseguem primariamente fins de interesse público, e definem as segundas por exclusão⁽¹¹⁾.

Freitas do Amaral propende igualmente para a classificação das pessoas colectivas segundo um critério ecléctico e define as pessoas colectivas públicas como as que são «criadas por iniciativa pública para assegurar a prossecução necessária de interesses públicos, e por isso dotadas em nome próprio de poderes e deveres públicos»⁽¹²⁾.

Também Vital Moreira⁽¹³⁾ perfilha tal entendimento, defendendo que «são de considerar entidades públicas, na falta de qualificação legislativa, as que, tendo sido criadas pelo Estado ou outro ente público 'primário' (ou seja, uma colectividade territorial), detenham o predicado fundamental das entidades públicas, que é a *posse de prerrogativas de direito público*, isto é, exorbitantes do direito privado».

Este corpo consultivo ponderou a propósito que o regime jurídico das pessoas colectivas públicas resulta de várias disposições legais, das quais não é fácil extrair o núcleo distintivo em relação às pessoas colectivas de direito privado, mas em que aflora a ideia de que as primeiras são organismos de certo modo integrados no Estado e que o auxiliam na prossecução de interesses que, em dado momento histórico, ele chamou à sua esfera de acção, e que, na ausência de precisão de critérios distintivos da realidade em causa, se deverá atender, face a cada uma das entidades colectivas, aos índices já mencionados⁽¹⁴⁾.

Face ao que se deixa dito e recorrendo, mais uma vez, a Vital Moreira⁽¹⁵⁾, podemos afirmar que:

«[S]ão de considerar entidades públicas: a) o Estado e as demais entidades colectivas territoriais (municípios, etc.) (pessoas colectivas públicas originárias, ou por natureza); b) as entidades como tal qualificadas por lei (entidades públicas por força da lei); c) as entidades criadas pelo Estado (ou por outras pessoas colectivas públicas), desde que não qualificadas por lei como entidades privadas e desde que compartilhem dos predicados da personalidade pública, a saber, as prerrogativas de direito público, nomeadamente os poderes de autoridade.

Não são por isso entidades públicas, além das que a lei qualifique expressamente como entidades privadas, aquelas que sejam criadas livremente por particulares, segundo os formatos típicos do direito privado (associação, fundação, cooperativa, etc.), bem como as de criação pública mas sem qualquer traço relevante de um regime de direito público. As pessoas colectivas de criação privada são sempre pessoas colectivas privadas, salvo declaração legal em contrário, ainda que tenham um regime de direito público reconhecido por lei, porquanto não é concebível a criação de entes públicos por acto de particulares. Estar-se-á então perante entidades privadas com um regime de direito público.»

3 — Deixaremos ainda aqui uma nota quanto às zonas de «interpenetração do público e do privado», propícias à génese de formações híbridas, recorrendo novamente ao parecer n.º 611/2000.

«Há quem fale de ‘entidades colectivas sem personalidade jurídica pública’, isto é, de ‘pessoas colectivas de estatuto privado integrantes da administração indirecta do Estado (ou de uma Região Autónoma ou de uma autarquia local)’, tais como as ‘fundações e associações criadas por entidades públicas para prosseguir objectivos das entidades instituidoras’ (x).

As associações agrupam-se em duas espécies (x1).

A primeira compreenderia as ‘associações integralmente constituídas por entidades públicas (x2), enquanto a segunda seria integrada pelas ‘associações de entidades públicas e privadas’ (x3) (6).

Tais ‘associações privadas criadas por iniciativa pública’ não mereceriam, aliás, as reservas opostas pela opinião em apreço às fundações da mesma natureza, as quais se perfilariam em torno dos aspectos seguintes (x4).

Por um lado, observa-se, não existe entre nós ‘qualquer norma constitucional ou legal a que possa ser atribuído o sentido de uma habilitação genérica da Administração Pública para instituir fundações’, salvo, desde recente data e limitada aos municípios, a do artigo 53.º, n.º 2, alínea l), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

É certo ‘que a prossecução de atribuições públicas por entidades privadas não se encontra constitucionalmente proibida’, podendo, pois, admitir-se a instituição de fundações privadas ‘para prosseguir fins públicos determinados’. Mas isso desde que observadas certas ‘limitações e constrangimentos’: os derivados da ‘excepcionalidade da Administração Pública por entes privados’, da proibição do uso desse procedimento para evitar a observância dos chamados dados fundamentais da Administração Pública, tais como ‘os controles ministerial e parlamentar, a vinculação aos direitos fundamentais’ (x5). Determinadas tarefas não poderiam sequer deixar de ser desempenhadas por entes públicos (x6).

Por outro lado, a instituição de fundações de direito privado por entidades públicas, envolvendo a separação entre a fundação e o fundador, que a lei civil postula, implicaria, para a tese exposta, um ‘abandono definitivo’ pelo ente público ‘dos interesses públicos de cuja prossecução a lei o encarregou’.

Outros pontos de vista apresentam-se, porém, menos restritivos relativamente à admissibilidade destas figuras transaccionais das ‘fundações públicas de direito privado’.

Desde logo porque, ‘reconhecendo a doutrina do direito público ampla capacidade de gestão privada às pessoas colectivas de direito público, nada impede que estas últimas criem fundações exclusivamente ao abrigo do direito privado, por negócio jurídico privado, ficando as fundações públicas assim criadas sujeitas no seu funcionamento apenas ao direito privado’ (x7).

E, existindo ‘pessoas colectivas públicas de direito privado (v. g., empresas públicas de regime geral, sociedades de capitais públicos, sociedades de economia mista controlada, cooperativas mistas, associações públicas de direito privado, etc.)’, nada também impede ‘que qualquer delas crie fundações de direito privado que serão igualmente públicas por serem de iniciativa pública e afectarem um património público ao serviço de fins de interesse social que a entidade instituidora pretende prosseguir, mas que são fundações de direito privado porque criadas ao abrigo do direito privado (Código Civil), por negócio jurídico privado, ficando apenas sujeitas ao direito privado’ (x8).»

4 — Porém, retomando a grande distinção entre pessoas colectivas de direito público e de direito privado, diremos que as primeiras são integradas pelo Estado, pelas pessoas colectivas de população e território (autarquias locais e Regiões Autónomas), pessoas colectivas públicas de natureza institucional (serviços públicos personalizados, fundações públicas e estabelecimentos públicos), pessoas colectivas de natureza empresarial (empresas públicas) e pessoas colectivas de natureza associativa (associações públicas) (17).

Ou, segundo a classificação tripartida adoptada por João Caupers, os diversos entes públicos são o Estado, as pessoas colectivas autónomas — administração autónoma — (de base territorial, como os municípios ou as freguesias, ou de base corporativa, como muitas associações públicas) e as pessoas colectivas instrumentais — administração instrumental ou indirecta (com finalidades lucrativas, como as empresas públicas, ou não, como os institutos públicos) (18).

Quanto às pessoas colectivas de direito privado, reguladas pelo direito administrativo, que são as que interessam ao objecto do presente parecer, diremos, seguindo, nesta parte, o parecer n.º 611/2000, citado, que as mesmas se distinguem, segundo o critério da sua finalidade estatutária, de entre «as de utilidade pública que se propõem um escopo de interesse público, embora cumulativamente possam também almejar a satisfação de interesses dos próprios associados ou do fundador, e as de utilidade particular que prosseguem primordialmente um interesse particular, máxime lucrativo (v. g., as sociedades comerciais) (-).

Dentro das pessoas colectivas de direito privado e utilidade pública, autonomizam-se duas modalidades: as de fim desinteressado ou altruístico e as de fim interessado ou egoístico.

Nas primeiras, o interesse próprio que os associados ou o fundador visam satisfazer é um interesse de natureza altruística, a saber, o de promover certos interesses de outras pessoas (beneficiários). Daí a ‘utilidade pública’ destas pessoas colectivas de direito privado, posto que ‘à comunidade social importa que tais interesses sejam satisfeitos’. É tanto assim que ‘o próprio Estado ou os entes públicos menores costumam prover no mesmo sentido’, ‘através dos seus próprios recursos’.

A esta categoria, sublinha-se, pertencem todas as fundações — excepto porventura algum raríssimo caso (os autores falam principalmente nas chamadas fundações de família) — e ainda um grande número de associações, como sejam as de beneficência ou as humanitárias.

Contraponem-se-lhes as pessoas colectivas de fim interessado ou egoístico, quase sempre de tipo associativo, cujo escopo ‘interessa de modo egoístico aos próprios associados, mas é tal que ao mesmo tempo interessa à comunidade’.

E em consideração da natureza desse escopo ainda se distinguem nesta subespécie as pessoas colectivas de fim ideal (não económico: recreio, desporto, instrução e cultura), v. g. clubes desportivos, e as de fim económico não lucrativo, v. g. associações de socorros mútuos e cooperativas.»

Enquanto esta classificação provém da doutrina civilística, os administrativistas procedem à definição e catalogação das pessoas colectivas de direito privado e de interesse público nos termos que abaixo se descrevem.

Para Marcello Caetano, seriam pessoas colectivas de utilidade pública as pessoas colectivas de direito privado que não tivessem «por fim o lucro económico dos associados» (19). Mas a distinção mais relevante era a que permitia ao autor destacar — de entre o conjunto de associações, fundações e sociedades criadas por iniciativa dos particulares e cuja personalidade colectiva seja reconhecida nos termos do direito privado — aquelas que «podem na sua actividade ser sujeitas a normas de direito administrativo em virtude de colaborarem na realização de fins próprios da Administração Pública ou receberem mesmo desta funções especiais», e que se designariam de pessoas colectivas de direito privado e regime administrativo (20).

De entre as pessoas colectivas de direito privado e regime administrativo, avultariam as denominadas pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, categoria que se refere às «associações que não tenham por fim o lucro económico dos associados, e fundações de interesse social (e nesse fim não económico ou interesse social está a essência da utilidade pública) cujos fins coincidem com atribuições da Administração Pública (utilidade pública administrativa)» (21). Esta segunda característica permitiria distinguir as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa das pessoas colectivas de utilidade pública meramente civil ou não administrativa (22).

Mas, como reconhece Freitas do Amaral (23), esta matéria classificatória tem hoje de ser revista à luz da significativa evolução legislativa verificada após a Revolução de 1974.

Freitas do Amaral, cuja exposição, nesta parte, se segue, propõe, para as referidas pessoas colectivas de direito privado e regime administrativo, a nova designação de instituições particulares de interesse público e define as «instituições particulares de interesse público como pessoas colectivas privadas que, por prosseguirem fins de interesse público, têm o dever de cooperar com a Administração Pública e ficam sujeitas, em parte, a um regime especial de direito administrativo».

Segundo este autor, as instituições particulares de interesse público possuem como características mais marcantes as seguintes:

- Do ponto de vista orgânico ou subjectivo, são entidades privadas (pessoas colectivas privadas);
- Do ponto de vista material ou objectivo, desempenham, por vezes, uma actividade administrativa de gestão pública, outras vezes exercem uma actividade de gestão privada;
- Do ponto de vista do direito aplicável, estão sujeitas a um regime misto de direito privado e de direito administrativo.

Considera, ainda, Freitas do Amaral que as instituições particulares de interesse público abrangem, fundamentalmente, duas espécies — sociedades de interesse colectivo e pessoas colectivas de utilidade pública. Estas, por sua vez, subdividem-se em três subespécies: pessoas colectivas de mera utilidade pública, instituições particulares de solidariedade social e pessoas colectivas de utilidade pública administrativa.

Ocupando-se das pessoas colectivas de utilidade pública, define-as como «as associações ou fundações de direito privado que prossigam fins não lucrativos de interesse geral, cooperando com a administração central ou local, em termos de merecerem da parte desta a declaração de ‘utilidade pública’». É a definição dada pelo artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro.

Referindo-se, depois, às subespécies de pessoas colectivas de utilidade pública, caracteriza-as do seguinte modo:

«As pessoas colectivas de mera utilidade pública compreendem todas as pessoas colectivas de utilidade pública que não sejam instituições particulares de solidariedade social nem pessoas colectivas de utilidade pública administrativa — o conteúdo desta categoria determina-se, pois, por exclusão de partes. Prosseguem quaisquer fins de interesse geral que não correspondam aos fins específicos das outras duas categorias. O seu regime jurídico consta do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro [...]

As instituições particulares de solidariedade social são as que se constituem para dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos — nomeadamente para fins de apoio a crianças e jovens, apoio à família, integração social e comunitária, protecção na velhice e na invalidez, promoção da saúde, educação, formação profissional e habitação social. O seu regime jurídico consta do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro [...]

As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa são as pessoas colectivas de utilidade pública que, não sendo instituições particulares de solidariedade social, prossigam alguns dos fins previstos no artigo 416.º do Código Administrativo: é, nomeadamente, o caso das associações humanitárias que visam socorrer feridos, doentes ou náufragos, a extinção de incêndios ou qualquer outra forma de protecção desinteressada de vidas humanas e bens. O seu regime jurídico consta ainda do Código Administrativo de 1936-1940 [...] (24).»

Constata-se que há uma graduação da intervenção da Administração Pública nestas três espécies: mínima nas pessoas colectivas de mera utilidade pública, de nível intermédio nas instituições particulares de solidariedade social e máxima nas pessoas colectivas de utilidade pública administrativa.

A justificação da diferença de regimes radica na medida em que os fins prosseguidos interessam à Administração: no primeiro caso, os fins de interesse geral tidos em vista por entidades privadas não interferem com as funções assumidas pela Administração, embora esta os veja com bons olhos, limitando-se a controlar as actividades privadas correspondentes; no segundo caso, os fins prosseguidos coincidem com funções da Administração, e esta favorece, mas também fiscaliza, a coexistência colaborante entre as actividades privadas e públicas; no terceiro caso, as entidades criadas vêm suprir uma omissão ou lacuna dos poderes públicos e correspondem, por conseguinte, a uma modalidade de exercício privado de funções públicas, onde a intervenção e o controlo administrativo e financeiro têm de ser maiores (25).

IV — 1 — «Independentemente da catalogação doutrinária que possa fazer-se das pessoas colectivas de utilidade pública, importa ter presente que essa qualificação não é de carácter automático, antes resulta, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, 'de uma distinção especial, conferida, caso a caso, pela Administração, a pedido da própria associação interessada (x9)' (26).

Sobre a caracterização desse qualificativo de utilidade pública, pronunciou-se já este Conselho Consultivo (x10), da seguinte forma:

«A utilidade pública, como atributo que pode ser concedido, por decisão da Administração, a determinadas pessoas colectivas que reúnam certos condicionamentos e prossigam finalidades relevantes de interesse social, constitui uma noção com recorte legal específico, expressamente acolhida e definida no Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro (-).

A utilidade pública consiste, assim, numa atribuição ou qualificação conferida (reconhecida) caso a caso pela Administração a determinadas pessoas colectivas (associações ou fundações) de natureza privada e de fins não lucrativos em atenção ao relevo dos interesses que prosseguem e dos serviços que prestem à comunidade.

As pessoas colectivas de utilidade pública, na significação resultante do Decreto-Lei n.º 460/77, são pessoas colectivas privadas (associações ou fundações) que prosseguem fins não lucrativos de interesse geral, de âmbito nacional ou local, que devem cooperar com a Administração no prosseguimento e no desenvolvimento de fins de interesse geral e que, em consideração desses interesses e fins, mereçam da Administração a declaração de utilidade pública (x11).

A declaração de utilidade pública determina, para as associações e fundações a que seja reconhecida, um regime jurídico próprio, que se caracteriza essencialmente pela concessão de um certo número de regalias e isenções, de par com alguns deveres e limitações.

Refiram-se como vantagens as isenções fiscais e de outra ordem (artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 460/77) e como deveres os indicados no artigo 12.º do mesmo diploma, reveladores de que a intervenção da Administração é mínima 'e não envolve tutela administrativa nem controlo financeiro' (x12)».

Noutra ocasião, descreveu este órgão consultivo com mais detalhe o regime das pessoas colectivas de utilidade pública, nos seguintes termos (x13):

«As pessoas colectivas só podem ser declaradas de utilidade pública se, cumulativamente: a) não limitarem o seu quadro de associados ou de beneficiários a estrangeiros ou através de qualquer critério contrário ao do n.º 2 do artigo 13.º da Constituição (princípio da igualdade), segundo o qual ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social; b) tiverem consciência da sua utilidade pública e a fomentarem e desenvolverem, cooperando com a Administração na realização dos seus fins (artigo 2.º, n.º 1).

A declaração de utilidade pública é da competência do Governo (artigo 3.º) e publicada no *Diário da República* (artigo 6.º, n.º 2).

As pessoas colectivas que prossigam alguns dos fins previstos no artigo 416.º do Código Administrativo (x14) podem ser declaradas de utilidade pública logo em seguida à sua constituição; as restantes, só ao fim de cinco anos de efectivo e relevante funcionamento, salvo se especialmente dispensadas desse prazo em razão de circunstâncias excepcionais (artigo 4.º).

As pessoas colectivas de utilidade pública estão sujeitas a registo (artigo 8.º) e gozam das isenções fiscais previstas na lei (x15) e das seguintes regalias: isenção de taxa de rádio, sujeição à tarifa aplicável aos consumos domésticos de energia eléctrica, escalão especial no consumo de água, tarifa de grupo ou semelhante no modo de transporte público estatizado, isenção das taxas previstas na legislação sobre espectáculos e divertimentos públicos e publicação gratuita no *Diário da República* das alterações dos estatutos (artigos 9.º e 10.º) [...]

São deveres das pessoas colectivas de utilidade pública, de entre outros que constem dos respectivos estatutos ou da lei: a) enviar anualmente à Presidência do Conselho de Ministros o relatório e as contas dos exercícios findos; b) prestar as informações solicitadas por quaisquer entidades oficiais ou pelos organismos que nelas hierarquicamente superintendam; c) colaborar com o Estado e autarquias locais na prestação de serviços ao seu alcance e na cedência das suas instalações para a realização de actividades afins (artigo 12.º).

A declaração de utilidade pública e as inerentes regalias cessam: a) com a extinção da pessoa colectiva; b) por decisão da entidade competente para a declaração, se tiver deixado de se verificar algum dos seus pressupostos (artigo 13.º, n.º 1).»

O regime que se acabou de descrever é o regime geral das pessoas colectivas de utilidade pública, aplicando-se às três subespécies, com a excepção da declaração de utilidade pública, no momento da constituição, conferida às pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 460/77.

O regime das instituições particulares de solidariedade social é ainda integrado pelo decorrente do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, com destaque para os seus artigos 3.º (princípio da autonomia institucional), 4.º (princípio do apoio do Estado e das autarquias locais), 5.º (direitos dos beneficiários), 9.º a 31.º (criação, organização, gestão e extinção) e 32.º a 39.º (tutela administrativa).

O regime específico das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa é constituído pelas normas do Decreto-Lei n.º 460/77 e pelas normas atinentes do Código Administrativo.

2 — Cabe dizer que o regime jurídico das pessoas colectivas públicas também não é uniforme: depende da legislação aplicável.

No caso das autarquias locais, todas as espécies deste género têm o mesmo regime, definido na Constituição da República Portuguesa, na Lei das Autarquias Locais e no Código Administrativo. Mas já quanto aos institutos públicos, empresas públicas e associações públicas o regime varia muitas vezes de entidade para entidade, conforme a lei orgânica.

De facto, os aspectos mais relevantes do estatuto do regime jurídico das pessoas colectivas públicas são, segundo Freitas do Amaral, que passamos a seguir (27), os seguintes:

- 1) *Criação e extinção* — a maioria das pessoas colectivas é criada por acto do poder central; mas há casos de criação por iniciativa pública local. As pessoas colectivas públicas não podem extinguir-se a si próprias e não estão sujeitas à falência e à insolvência; só por decisão pública podem ser extintas;
- 2) *Capacidade jurídica de direito privado e património próprio*;
- 3) *Capacidade de direito público* — as pessoas colectivas públicas são titulares de poderes e deveres públicos. De entre estes assumem particular relevância os poderes de autoridade, de que são exemplos o poder regulamentar, o poder tributário, o poder de expropriar e o privilégio de execução prévia;
- 4) *Autonomia administrativa e financeira*;
- 5) *Isenções fiscais*;
- 6) *Direito de celebrar contratos administrativos*;

- 7) *Bens do domínio público* — as pessoas colectivas públicas são ou podem ser titulares dos bens do domínio público;
- 8) *Funcionários públicos* — por via de regra, o pessoal das pessoas colectivas está submetido ao regime da função pública;
- 9) *Sujeição a um regime administrativo de responsabilidade civil* — este é o regime regra, e não o do Código Civil;
- 10) *Sujeição a tutela administrativa*;
- 12) *Sujeição à fiscalização do Tribunal de Contas* — regime regra;
- 13) *Foro administrativo* — as questões surgidas da actividade pública pertencem à competência dos tribunais do foro administrativo.

3 — As pessoas colectivas de utilidade pública classificam-se, quanto ao substrato, em associações e fundações.

Importa abordar agora especificamente a questão das fundações como entidades de direito privado.

Cabe referir que as fundações se caracterizam pela congregação de dois elementos, que são: o substrato, a «materialidade anterior à personalização», e o reconhecimento, imprimindo-lhe «de fora a personalidade jurídica».

O substrato é integrado, por sua vez, pelos seguintes elementos: patrimonial, teleológico, intencional e organizatório.

Merece particular atenção, no contexto do presente parecer, o elemento patrimonial do substrato fundacional.

O já citado parecer n.º 611/2000, estudando-o, discorreu nestes termos: «o elemento patrimonial integrador do substrato das fundações é a massa ou o conjunto de bens afectados pelo fundador à consecução do fim fundacional, a denominada *dotação*».

Efectivamente, nos termos do artigo 186.º, n.º 1, do Código Civil, deve o instituidor no acto de instituição, além de indicar o fim da fundação, '*especificar os bens que lhe são destinados*'.

A dotação assume, pois, um papel primordial nas fundações, sendo '*mesmo indispensável para que venham a constituir-se como pessoas jurídicas*' (x16).

Evidencia-se a particular importância que assume aqui o elemento patrimonial. E algumas questões se prendem com esse elemento quando os bens que constituem o património da fundação provêm do Estado ou de outra entidade pública.

Em primeiro lugar, interessa averiguar se o Estado e outras pessoas colectivas públicas podem aparecer como criadores de fundações privadas.

Já atrás se fez uma primeira abordagem desta questão, citando o parecer n.º 611/2000 e concluindo pela inexistência de qualquer comando legal ou constitucional que habilite a Administração Pública a instituir fundações, mas também pela ausência de norma que o proíba ou princípio que a tal se oponha.

Uma breve pesquisa do direito comparado não nos fornece um quadro uniforme de soluções.

Em Espanha (28), o artigo 6.º, n.º 4, da Lei n.º 30/94 (que traduzimos livremente) estabelece que «as pessoas jurídico-públicas têm capacidade para constituir fundações, salvo se as suas normas reguladoras dispuserem o contrário», mas a doutrina diverge sobre a interpretação da norma (29).

João Caupers (30) informa que em França a lei e a doutrina são silenciosas a tal respeito, na Bélgica está interdita claramente a possibilidade de as pessoas colectivas instituírem fundações e na Alemanha a doutrina juspublicista não questiona a existência de fundações públicas quer de direito administrativo quer de direito privado (31) (32).

Fora da Europa, segundo o mesmo autor, tanto no Brasil (33) como na Venezuela (34), a doutrina admite que o Estado possa instituir fundações.

Concentrando-nos, novamente, no caso português, constatamos que a realidade é a de que o Estado e outras pessoas colectivas públicas vêm instituindo fundações de direito privado na ausência de lei autorizante, que só existe para as autarquias (35) (36).

«Quanto à pessoa colectiva Estado, a Fundação da Casa de Bragança (x17) constitui-se não o primeiro pelo menos um dos primeiros exemplos, a que muitos outros se seguiram (x18), sendo a Fundação para a Protecção e Gestão Ambiental das Salinas do Samouco o último caso publicado (x19).

Por outro lado, há também exemplos de fundações que foram instituídas por negócio jurídico privado.

Uma primeira conclusão é a de que o Estado e outras pessoas colectivas públicas, quer isoladamente quer em parceria com outras entidades, têm vindo a instituir fundações para prosseguirem as atribuições que lhes são cometidas.

Em segundo lugar, e partindo da constatação anterior, importa analisar o porquê dessa criação e os termos em que as pessoas colectivas públicas o podem fazer.

Os autores costumam referir como razões justificativas para o estabelecimento destas entidades a 'flexibilidade na criação e extinção, no regime de pessoal, no regime financeiro, na actividade, na asso-

ciação, entre diversas organizações ou com particulares' (x20), tudo concretizado na sugestiva imagem de 'fuga para o direito privado'.

Notar-se-á que, aqui, não se encontrará aquela ideia de altruísmo que se mostra presente nas fundações instituídas pelos particulares, quer individual quer colectivamente.

O Estado, quando opta por socorrer-se de qualquer uma das formas jurídicas previstas no direito privado, e a regra vale também para as associações e sociedades, 'utiliza tal espécie de entidade para atingir determinado fim de interesse público', mas sem que a mesma adquira normalmente vida inteiramente própria, ao contrário do que acontece com os particulares (x21).

Com efeito, o Estado pode intervir na pessoa colectiva através da alteração ou revogação da lei que a institui, sempre que o interesse público o determine, pois não sendo assim estar-se-ia a desrespeitar o 'princípio da indisponibilidade do interesse público ao qual se vincula a administração' (x22).

Algumas vezes a Administração intervém logo no acto de instituição, moldando os estatutos de modo que o interesse público fique salvaguardado (x23).

No entanto, a opção da Administração por formas do direito privado não pode 'ter por efeito a fuga às garantias constitucionais dos cidadãos contra a Administração, nomeadamente o respeito dos direitos fundamentais' nem pode 'fugir aos dados fundamentais da Administração Pública, nomeadamente o controlo ministerial e parlamentar, a vinculação dos direitos fundamentais, etc.' (x24).

Antes de mais, a formação da vontade da Administração em participar num negócio de direito privado processa-se sempre no plano do direito administrativo, 'visto que a prática do acto de direito privado é normalmente precedida de uma série de formalidades através das quais se dá cumprimento a normas jurídicas organizatórias e funcionais da Administração' (x25).

Depois, e se é certo que o "direito positivo vigente não oferece uma regulamentação homogénea da actividade de direito privado da Administração Pública, o que 'torna em parte frustradas as tentativas para individualizar os princípios que possam ser referidos a tal actividade' (Raimondi)" (x26), a verdade é que a Administração, se dispõe das formas de direito privado, ainda assim 'não goza da liberdade e das possibilidades da autonomia privada', estando sujeita, designadamente, ao princípio constitucional da legalidade, tal como decorre do artigo 266.º da Constituição e se densifica no artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo.»

4 — Justifica-se que se intercale aqui uma reflexão sobre o princípio da legalidade no âmbito da Administração Pública, reflexão essa balizada pela necessidade de resposta ao pedido da consulta e, por isso, necessariamente breve e orientada para o seu núcleo fundamental.

O texto do preceito constitucional, que abre o título IX, relativo à «Administração Pública», dispõe:

«Artigo 266.º

Princípios fundamentais

1 — A Administração Pública visa a prossecução do interesse público no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

2 — Os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem actuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade.»

Este princípio surge depois mais bem concretizado e desenvolvido no Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente no artigo 3.º, que dispõe:

«Artigo 3.º

Princípio da legalidade

1 — Os órgãos da Administração Pública devem actuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes estejam atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos poderes lhes forem conferidos.

Segundo a mais recente doutrina, que a jurisprudência vem acolhendo (37), com este artigo 3.º o princípio da legalidade deixou de ter «uma formulação unicamente negativa (como no período do Estado liberal), para passar a ter uma formulação positiva, constituindo o fundamento, o critério e o limite de toda a actuação administrativa» (38).

Na verdade, «[a] lei não é apenas um limite à actuação da Administração: é também o fundamento da acção administrativa. Quer isto dizer que, hoje em dia, não há um poder livre de a Administração fazer o que bem entender, salvo quando a lei lho proibir; pelo contrário, vigora a regra de que a Administração só pode fazer aquilo que a lei lhe permitir que faça» (39).

Esta obediência à Constituição e à lei estende-se, por força das mesmas, a todos os actos a que elas conferem força vinculativa, designadamente normas de direito internacional, regulamentos e contratos administrativos e actos administrativos constitutivos de direitos, que integram o bloco de legalidade condicionante da actuação administrativa⁽⁴⁰⁾.

Por outro lado, este princípio da legalidade vale não só para a Administração agressiva mas também para a constitutiva⁽⁴¹⁾.

Nesta perspectiva, cabendo a questão em apreço na área da administração constitutiva, torna-se claro que os respectivos actos administrativos teriam de se subordinar ao princípio da legalidade.

Ademais, como este Conselho vem entendendo⁽⁴²⁾:

«O princípio da legalidade desenvolve-se fundamentalmente em duas vertentes: a negativa, expressa no princípio da prevalência da lei, e a positiva, consubstanciada no princípio da precedência da lei.

Da primeira das referidas vertentes decorre que os actos da Administração devem conformar-se com as leis, sob pena de ilegalidade, e da segunda, que a Administração só pode actuar com base na ou mediante autorização da lei.»

5 — Fechado o parêntesis e voltando ao tema da constituição das fundações por parte de pessoas colectivas públicas, dir-se-á que, com vista à prossecução da sua actividade e na exteriorização da sua vontade, a Administração poderá recorrer aos actos normativos adequados ou optar pelo negócio jurídico privado, nos termos do artigo 185.º, n.º 3, do Código Civil.

De facto (e citando), afirma Nuno Sá Gomes⁽⁴³⁾:

«[R]econhecendo a doutrina do direito público ampla capacidade de gestão privada às pessoas colectivas de direito público, nada impede que estas últimas criem fundações exclusivamente ao abrigo do direito privado, por negócio jurídico privado, ficando as fundações públicas assim criadas sujeitas no seu funcionamento apenas ao direito privado.»

Voltando a citar o parecer n.º 2/2001, diremos que «não pode deixar de afirmar-se que, sendo igualmente possíveis as duas opções, importaria precisar (x27) os casos que obrigatoriamente estariam cobertos por uma e por outra, sendo axiomático que, nos casos em que falta o poder de emitir actos normativos, só o negócio jurídico privado surgirá (x28).

Como ficou referido, nos casos em que tem sido o Governo a instituir fundações, de entre outras, a Fundação das Descobertas ou, mais recentemente, a Fundação para a Protecção da Gestão Ambiental das Salinas do Samouco, o recurso ao decreto-lei foi a fórmula adoptada. Noutros casos, quando se tratou de instituição de fundações por entes públicos menores, foi adoptado o negócio jurídico privado; e nem poderia ser de outro modo, por estas entidades não disporem de poder legislativo.

Nos negócios jurídicos privados, sempre estando a Administração subordinada à lei, aquela há-de reger-se pelos comandos legais que disciplinam a constituição de fundações de regime privado sempre que para a prossecução do interesse público este melhor for alcançado através de actividades a desenvolver por essas pessoas colectivas.

Assinale-se que não sendo pacífico na doutrina o recurso a fórmulas de direito privado neste domínio, bem assim como a sua extensão e âmbito, as quais se têm caracterizado por intervenções esporádicas, afigura-se-nos, por maioria de razão, que a haver intervenção ela seja assumida directamente pelo Estado Administração».

V — Abordemos de seguida a questão relativa à criação pelo Estado de escolas profissionais.

Nesta matéria rege, em primeiro lugar, a Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro⁽⁴⁴⁾ (Lei de Bases do Sistema Educativo), que vem traçar as grandes linhas do sistema, em execução dos artigos 74.º e 75.º da Constituição.

Nos termos do seu artigo 16.º, n.º 1, a formação profissional constitui uma das modalidades especiais de educação escolar, sendo que, no n.º 2 do mesmo dispositivo, se estabelece que cada uma das modalidades enumeradas «é parte integrante da educação escolar, mas rege-se por disposições especiais».

Nos normativos seguintes, regulam-se o âmbito e os objectivos da educação especial (artigo 17.º)⁽⁴⁵⁾ e a sua forma de organização (artigo 18.º)⁽⁴⁶⁾.

Trata especificamente da formação especial o artigo 19.º, que estabelece:

«Artigo 19.º

Formação profissional

1 — A formação profissional, para além de complementar a preparação para a vida activa iniciada no ensino básico, visa uma integração dinâmica no mundo do trabalho pela aquisição de conheci-

mentos e de competências profissionais, por forma a responder às necessidades nacionais de desenvolvimento e à evolução tecnológica.

2 — Têm acesso à formação profissional:

- Os que tenham concluído a escolaridade obrigatória;
- Os que não concluíram a escolaridade obrigatória até à idade limite desta;
- Os trabalhadores que pretendam o aperfeiçoamento ou a reconversão profissional.

3 — A formação profissional estrutura-se segundo um modelo institucional e pedagógico suficientemente flexível que permita integrar os alunos com níveis de formação e características diferenciados.

4 — A formação profissional estrutura-se de forma a desenvolver acções de:

- Iniciação profissional;
- Qualificação profissional;
- Aperfeiçoamento profissional;
- Reconversão profissional.

5 — A organização dos cursos de formação profissional deve adequar-se às necessidades conjunturais nacionais e regionais de emprego, podendo integrar módulos de duração variável e combináveis entre si, com vista à obtenção de níveis profissionais sucessivamente mais elevados.

6 — O funcionamento dos cursos e módulos pode ser realizado segundo formas institucionais diversificadas, designadamente:

- Utilização de escolas dos ensinos básico e secundário;
- Protocolos com empresas e autarquias;
- Apoios a instituições e iniciativas estatais e não estatais;
- Dinamização de acções comunitárias e de serviços à comunidade;
- Criação de instituições específicas.

7 — A conclusão com aproveitamento de um módulo ou curso de formação profissional confere o direito à atribuição da correspondente certificação.

8 — Serão estabelecidos processos que favoreçam a recorrência e a progressão no sistema de educação escolar dos que completarem cursos de formação profissional.»

No desenvolvimento da Lei de Bases do Sistema Educativo foi publicado o Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, que criou as escolas profissionais no âmbito do ensino não superior.

«Este regime jurídico viria a ser revogado pelo Decreto-Lei n.º 70/93, de 10 de Março, que introduziu algumas alterações ao regime de criação e funcionamento das escolas profissionais.

Porém, mais de quatro anos após a entrada em vigor deste último diploma, a experiência da sua aplicação revelou algumas fragilidades e ambiguidades, relativas, nomeadamente, ao processo de criação das escolas, à natureza jurídica dos promotores, à relação destes com os órgãos de direcção e à responsabilização pedagógica e financeira dos órgãos da escola, bem como ao modelo de financiamento.»

O Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro⁽⁴⁷⁾, que revoga, por sua vez, o Decreto-Lei n.º 70/93, surge com o propósito de, com urgência, definir «uma estratégia correctiva, com vista a combater as fragilidades existentes, não perdendo, antes consolidando, as potencialidades contidas no ensino profissional», e de «renovar a aposta no ensino profissional, consolidar as escolas profissionais como instituições educativas e aperfeiçoar e alterar o modelo de financiamento em vigor».

Atento o seu interesse para o esclarecimento do actual estatuto das escolas profissionais, transcreveremos algumas das disposições do citado diploma, a começar pelos artigos 1.º e 2.º, que rezam, respectivamente:

«Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece o regime de criação, organização e funcionamento de escolas e cursos profissionais no âmbito do ensino não superior.

Artigo 2.º

Natureza e regime

1 — As escolas profissionais são, salvo o disposto no número seguinte, estabelecimentos privados de ensino.

2 — O Estado pode, subsidiariamente, criar escolas profissionais para assegurar a cobertura de áreas de formação ou de regiões do País não contempladas pela rede de escolas profissionais existentes.

3 — As escolas profissionais criadas nos termos do número anterior são estabelecimentos públicos de ensino secundário e regem-se pelo presente diploma, pela portaria de criação e demais legislação aplicável a estes estabelecimentos de ensino.

4 — As escolas profissionais privadas regem-se pelo presente diploma e pelos seus estatutos.»

Mais adiante, no mesmo diploma, regula-se a criação e autorização de funcionamento das escolas profissionais privadas, deixando clara a possibilidade de tais escolas poderem ser criadas por pessoas singulares ou colectivas privadas, em associação com pessoas colectivas de natureza pública.

É o seguinte o teor do normativo a que vem de fazer-se referência:

«Artigo 13.º

Regime de criação

1 — As escolas profissionais privadas podem ser livremente criadas por pessoas singulares, bem como por pessoas colectivas, isoladamente ou em associação.

2 — Para a criação de escolas em associação referida no número anterior, podem participar pessoas colectivas de natureza pública.

3 — Podem ainda criar escolas profissionais outros Estados e organizações internacionais de que Portugal faça parte, quando tal resulte de acordos celebrados, do princípio da reciprocidade ou dos tratados constitutivos das referidas organizações.»

Finalmente, a regulamentação essencial das escolas profissionais públicas consta dos artigos 24.º a 29.º do referido diploma, que, de seguida, se transcrevem integralmente:

«Artigo 24.º

Criação

1 — As escolas profissionais públicas são criadas através de portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Educação.

2 — Podem ainda ser criadas, nos termos do número anterior, escolas profissionais que resultem da transformação de estabelecimentos de ensino e formação já existentes.

Artigo 25.º

Organização e funcionamento

A organização e o funcionamento das escolas profissionais públicas são definidos pela portaria prevista no n.º 1 do artigo 24.º do presente diploma e demais legislação aplicável aos estabelecimentos de ensino secundário.

Artigo 26.º

Pessoal

1 — O pessoal docente e não docente das escolas profissionais públicas deve ser contratado em regime de contrato individual de trabalho.

2 — Os contratos referidos no número anterior devem ser reduzidos a escrito, com menção obrigatória das condições da sua realização e respectivo prazo de duração, não conferindo aos particulares a qualidade de funcionário ou agente da Administração Pública.

3 — Para leccionação das disciplinas da componente de formação técnica, tecnológica, artística e prática, podem as escolas profissionais públicas recrutar formadores a tempo parcial, através de contrato a termo ou de prestação de serviço, dando-se preferência a formadores que tenham experiência profissional ou empresarial efectiva.

4 — As escolas profissionais públicas criadas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do presente diploma devem incorporar os quadros de pessoal da escola de origem.

Artigo 27.º

Comissão instaladora

Nas escolas profissionais públicas criadas ou a criar deve ser nomeada uma comissão instaladora, com o objectivo de garantir o normal funcionamento e cumprimento do projecto educativo da escola.

Artigo 28.º

Competências

Nas escolas profissionais públicas, as competências referidas no n.º 1 do artigo 16.º são exercidas, com as devidas adaptações, pelo órgão de direcção da escola.

Artigo 29.º

Financiamento

As escolas profissionais públicas são financiadas pelo Orçamento do Estado, podendo, complementarmente, candidatar-se a outros financiamentos públicos.»

VI — 1 — Feita esta análise das premissas em que terão de fundar-se as conclusões, pensamos encontrarmo-nos habilitados a responder às questões colocadas.

A primeira pergunta sobre a natureza e o regime jurídicos das pessoas colectivas criadas por entidades públicas decorre naturalmente do que disse atrás no n.º III.

O Estado e as outras pessoas colectivas públicas podem criar pessoas colectivas de direito público ou pessoas colectivas de direito privado. E quer sob a forma de associações quer sob a forma de fundações.

O critério essencial para distinguir umas das outras é o que resulta da orientação consistente deste corpo consultivo, através do qual as pessoas colectivas públicas «são organismos de certo modo integrados no Estado e que o auxiliam na prossecução de interesses que, em dado momento histórico, ele chamou à sua esfera de acção, e em que, na ausência de precisão de critérios distintivos da realidade em causa, se deverá atender, face a cada uma das entidades colectivas, aos índices já mencionados», e que são: fim, titularidade de poderes de autoridade, criação e integração.

A criação por entidade pública de uma pessoa colectiva não nos dá, só por si, uma referência clara da natureza desta. Tão-pouco o regime, tal como resulta do acto de criação e dos respectivos estatutos.

A caracterização da natureza e do respectivo regime terá de ser feita de forma casuística, levando em conta os índices acima referidos.

Não se procederá aqui à análise de todas e de cada uma das associações e fundações cujo processo de classificação é referido, por exorbitar o pedido e, também, por insuficiência de elementos de facto.

Apenas se sintetizará nos seguintes termos: à pessoa colectiva de iniciativa pública que congregue outros elementos caracterizadores da sua natureza pública aplicar-se-á um regime substancialmente de direito público; a pessoa colectiva de iniciativa pública que não deva ser classificada de pública, com base no critério distintivo atrás enunciado, deverá ser qualificada como pessoa colectiva privada, sujeita ao regime de direito privado.

O concreto regime jurídico das pessoas colectivas públicas ou privadas é o que resultar da sua natureza e espécie (previamente determinada), do respectivo estatuto e das normas que se lhes apliquem.

2 — Quanto ao Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, é patente que não se afirmando nele, de forma peremptória, a sua aplicabilidade a pessoas colectivas de direito privado é esse o seu âmbito pessoal.

Desde logo pelo facto de a definição constante do n.º 1 do artigo 1.º apontar para pessoas colectivas não públicas: «São pessoas colectivas de utilidade pública as associações ou fundações que prossigam fins de interesse geral, ou da comunidade nacional ou de qualquer região ou circunscrição, cooperando com a administração central ou a administração local, em termos de merecerem da parte desta administração a declaração de 'utilidade pública'».

Depois, porque as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa (pessoas colectivas de direito privado) beneficiam, sem outras condições, do respectivo regime: «As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa são, para os efeitos do presente diploma, consideradas como pessoas colectivas de utilidade pública.»

Igualmente merece destaque que apenas a outras pessoas colectivas privadas foi outorgado o estatuto de pessoas colectivas de utilidade pública — cooperativas que não prossigam interesses puramente económicos⁽⁴⁸⁾.

Índice claro de que as pessoas colectivas de utilidade pública não se integram na Administração *stricto sensu*⁽⁴⁹⁾ é o facto de os deveres a que ficam sujeitas (artigo 12.º) não afectarem de modo significativo a sua autonomia e de o tipo de benefícios que lhes são reconhecidos se apresentarem como desnecessários se devessem considerar-se pessoas colectivas públicas, como é, patentemente, o caso da faculdade consignada no artigo 11.º

O Despacho Normativo n.º 147/82, de 16 de Julho, que veio esclarecer dúvidas sobre a aplicação de algumas disposições do Decreto-Lei n.º 460/77, toma partido nesta querela, distinguindo entre «pessoas colectivas de utilidade pública administrativa» e as «restantes pessoas colectivas de direito privado».

É, também, como pessoas colectivas de direito privado que a doutrina, uniformemente, trata as pessoas colectivas de utilidade pública.

Logo, pode afirmar-se que o Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, se aplica apenas a pessoas colectivas de direito privado e, desde logo, às três subespécies das pessoas colectivas de utilidade pública.

O critério da criação não é decisivo para classificar de pública ou privada a pessoa colectiva, pelo que não pode servir de fundamento para recusar a sua classificação como «de utilidade pública» o facto de a requerente ter sido criada por entidade(s) pública(s) e ter, inclusive, financiamento ou dotação exclusivamente públicos.

3 — Já no que concerne às escolas profissionais criadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, parece claro que o seu estatuto é de direito público.

Do que atrás se disse, resulta o carácter subsidiário da intervenção estatal nesta área. Diz-se no n.º 2 do artigo 2.º do referido diploma que «[o] Estado pode, *subsidiariamente*, criar escolas profissionais *para*

assegurar a cobertura de áreas de formação ou de regiões do País não contempladas pela rede de escolas profissionais existentes» (50).

Admitindo o diploma a associação de pessoas colectivas públicas, nas quais deve considerar-se incluído o próprio Estado, com entidades privadas para a criação de escolas profissionais privadas, contrapõe a esta possibilidade a de criação pelo Estado das escolas referidas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/98, às quais atribui a natureza de escolas públicas do ensino secundário (n.ºs 1 e 3 do artigo 2.º).

A sua regulamentação provém do citado diploma, da respectiva portaria de criação e da demais legislação aplicável aos estabelecimentos de ensino secundário.

O facto de, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 4/98, a contratação do pessoal docente e não docente se fazer através de contrato individual de trabalho não prejudica este entendimento.

Há hoje uma clara tendência de laboralização do direito da função pública, quer mediante o reconhecimento do direito à negociação colectiva em relação aos trabalhadores da Administração quer mediante a extensão do regime laboral de direito privado a entidades públicas (51).

Como pessoas colectivas públicas, não podem as escolas profissionais referidas beneficiar do estatuto de pessoas colectivas de utilidade pública.

De resto, o regime normal das escolas do ensino secundário é o da sua integração na administração directa e periférica do Estado (52), com a autonomia que decorre dos Decretos-Leis n.ºs 115-A/98, de 4 de Maio, e 43/89, de 3 de Fevereiro, mas sem lhe ser atribuída personalidade jurídica (53).

Embora exorbitando do âmbito da consulta, parece justificado que se afirme que, por contraposição, as demais escolas profissionais, mesmo que nelas participem, em associação, pessoas colectivas de natureza pública, são estabelecimentos privados, como decorre do disposto nos artigos 2.º, n.ºs 1 e 4, e 13.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 4/98.

4 — Sobre o regime jurídico das pessoas colectivas de utilidade pública, apenas haverá que dizer que é, fundamentalmente, o que decorre do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, e legislação complementar, de que sobressai o Decreto-Lei n.º 57/78, de 1 de Abril, sobre o respectivo registo.

O efeito útil da declaração é o de conferir à pessoa colectiva titular do estatuto os benefícios dele decorrentes, sujeitando-a, porém, aos correspondentes deveres, uns e outros independentes — reafirma-se — do facto de a iniciativa da criação daquela ser ou não pública.

5 — A última questão tem a resposta simplificada, na medida em que, como procurou demonstrar-se, da criação de associações e fundações privadas por iniciativa pública não resulta, sem mais, a natureza pública destas pessoas colectivas. A iniciativa pública pode dar origem a pessoas colectivas de direito público ou a pessoas colectivas de direito privado.

Na segunda alternativa não há qualquer problema com o requerimento e o deferimento da classificação como pessoa colectiva de utilidade pública.

Na primeira, não é de crer que, tendo sido visada a criação de uma pessoa colectiva de direito público, venha depois a ser solicitada a atribuição do estatuto de utilidade pública.

Na verdade, para além das características próprias de pessoa colectiva pública em causa, o quadro dos aspectos mais relevantes da generalidade das pessoas colectivas públicas, a que atrás se fez referência, decorrentes dos respectivos poderes de autoridade e do seu estatuto público, apresenta-se bem mais alargado que o derivado do estatuto de utilidade pública.

Perante este quadro, não parece natural que uma associação ou uma fundação criada por entes públicos, em execução de um projecto de constituição de uma pessoa colectiva de direito público, venha a requerer e a ver deferida a sua classificação como pessoa colectiva de utilidade pública, de tal modo logrando obter um estatuto de grau menor que aquele que decorre da sua natureza pública.

Não é de excluir, no entanto, a possibilidade de, a uma pessoa colectiva projectada para usufruir de um estatuto de direito privado, lhe terem sido atribuídos, inicial ou posteriormente, características e poderes que a façam incluir no grupo das pessoas colectivas públicas. E de tal estatuto não ter sido interiorizado pelos seus órgãos.

Nesta hipótese, tendo sido atribuída a uma tal entidade o estatuto de pessoa colectiva de utilidade pública, outra alternativa se coloca: no momento da respectiva declaração, a pessoa colectiva deveria ser tida como de direito público, ou a sua inclusão nesta categoria decorre de alterações legais ou estatutárias ocorridas posteriormente.

A segunda situação é resolvida pelo Decreto-Lei n.º 460/77, que prevê que a entidade competente para a declaração a revogue se tiver deixado de se verificar algum dos seus pressupostos [artigo 13.º, n.º 1, alínea b)].

Já a primeira situação não é resolúvel pela mesma forma, por não se verificar a alteração dos pressupostos.

Mas terá de se entender que o acto de declaração de utilidade pública é, neste caso, anulável.

É o que decorre do artigo 135.º do Código do Procedimento Administrativo:

«Artigo 135.º

Actos anuláveis

São anuláveis os actos administrativos praticados com ofensa dos princípios ou normas jurídicas aplicáveis para cuja violação se não preveja outra sanção.»

Ora, a concessão do estatuto de utilidade pública a uma entidade de direito público contra a interpretação que decorre do Decreto-Lei n.º 460/77 cabe na violação das normas jurídicas aplicáveis e também do princípio da legalidade atrás referido.

O acto anulável é susceptível de impugnação perante os tribunais administrativos, mas é igualmente susceptível de revogação (artigo 136.º do Código do Procedimento Administrativo).

A revogação constitui uma via de sanção de acto anulável, configurando-se como um acto administrativo de conteúdo desintegrativo por visar destruir ou fazer cessar os efeitos daquele acto.

«A revogação encontra justificação na necessidade de ajustamento da acção administrativa à variação do interesse público ou, no caso de revogação de actos ilegais, à exigência de cumprimento do princípio da legalidade, distinguindo-se, a propósito, entre revogação propriamente dita e revogação anulatória. A primeira configura 'um acto que se dirige a cessar os efeitos de outro acto, por se entender que não é conveniente para o interesse público manter esses efeitos produzidos anteriormente'. A revogação anulatória é 'um acto através do qual se pretende destruir os efeitos de um acto anterior, mas com fundamento na sua ilegalidade, ou, pelo menos, num vício que o torna ilegítimo e, por isso, inválido (x29)' (54).»

E, nos termos do citado artigo 141.º, «[o]s actos administrativos que sejam inválidos só podem ser revogados com fundamento na sua invalidade e dentro do prazo do respectivo recurso contencioso ou até à resposta da entidade recorrida», sendo que [s]e houver prazos diferentes para o recurso contencioso se atenderá ao que terminar em último lugar».

João Caupers (55) condensa as regras estabelecidas nos artigos 140.º e 141.º do Código do Procedimento Administrativo, nos seguintes termos:

«1.ª Os actos válidos constitutivos de direitos são revogáveis, excepto na parte em que forem desfavoráveis aos interessados ou quando estes concordem com a revogação e não estejam em causa direitos indisponíveis;

2.ª Os actos válidos não constitutivos de direitos são revogáveis, excepto quando praticados no exercício de poderes vinculados ou quando deles resultem para a Administração Pública obrigações legais ou direitos renunciáveis;

3.ª Os actos inválidos são revogáveis mas somente com fundamento em tal invalidade e dentro do prazo mais longo para a interposição de recurso contencioso ou até à resposta da entidade recorrida neste (x30).»

Do exposto se extrai que a anulação ou revogação do acto declarativo de utilidade pública só pode ocorrer dentro do prazo de um ano. Decorrido tal prazo, o acto, ainda que ilegal, tem-se por firmado na ordem jurídica como caso resolvido.

VII — Termos em que se formulam as seguintes conclusões:

- 1.ª A identificação das pessoas colectivas como públicas ou privadas decorrerá da análise casuística da sua finalidade, do modo de criação, da titularidade de poderes de autoridade e integração, por forma a concluir pela predominância, ou não, dos seus atributos administrativos;
- 2.ª O Estado e as outras pessoas colectivas públicas podem criar pessoas colectivas de direito público ou pessoas colectivas de direito privado. O respectivo regime jurídico é o que resultar da sua natureza e espécie, do respectivo estatuto e das normas que se lhes aplicarem;
- 3.ª O regime jurídico das pessoas colectivas de utilidade pública está estabelecido no Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, e legislação complementar, e dele resulta que apenas as pessoas colectivas de direito privado são susceptíveis de beneficiar do citado estatuto;
- 4.ª As escolas profissionais criadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, porque possuem um estatuto de direito público, não são beneficiárias do regime do Decreto-Lei n.º 460/77;
- 5.ª A cessação do estatuto de utilidade pública pode resultar da revogação da respectiva declaração, nos termos do

artigo 13.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 460/77, se tiver deixado de se verificar algum dos seus pressupostos; pode, também, resultar de anulação ou revogação do respectivo acto administrativo, nos termos e prazos do Código do Procedimento Administrativo, se constatada a natureza pública da pessoa colectiva em causa, à data da declaração.

(1) O Ministério manteve, na orgânica do XVI Governo Constitucional — aprovada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, rectificado pela Declaração n.º 89/2004, de 18 de Outubro, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 17/2005, de 18 de Janeiro —, a designação anterior.

(2) O pedido foi formulado através do ofício n.º 2203, de 16 de Dezembro, do Gabinete do Ministro da Presidência, com entrada na Procuradoria-Geral da República no dia 20 seguinte.

(3) Este assunto já foi muitas vezes abordado por este Conselho. Cf., v. g., os pareceres n.ºs 11/88, de 26 de Maio, 32/93, de 1 de Julho, 13/95, de 27 de Abril (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 4 de Julho de 1995), 611/2000, de 11 de Janeiro de 2001 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 6 de Março de 2001), 617/2000, de 12 de Julho de 2001, 2/2001, de 17 de Abril, e 13/2001, de 15 de Junho.

(4) José Alfaia, *Conceitos Fundamentais do Regime Jurídico do Funcionalismo Público*, vol. 1, Coimbra, Almedina, 1985, p. 90.

(5) Mota Pinto, *Teoria Geral do Direito Civil*, Coimbra, Coimbra Editora, 1996, p. 84.

(6) Castro Mendes, *Direito Civil — Teoria Geral*, vol. 1, Lisboa, 1978, p. 476.

(7) Sobre esta matéria podem ver-se os pareceres, deste corpo consultivo, n.ºs 171/76, de 2 de Junho de 1977, publicado no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 277, de p. 30 a p. 41, e 32/93, cit.

(8) Castro Mendes, *Direito Civil...*, cit., pp. 259 e segs., que, neste passo, acompanharemos de perto.

(9) Era o entendimento de Manuel de Andrade, *Teoria Geral da Relação Jurídica*, vol. 1, Coimbra, 1966, p. 72.

(10) *Manual de Direito Administrativo*, t. 1, 10.ª ed. (reimpr.), Coimbra, Almedina, 1980, pp. 184 e 193.

(11) Castro Mendes, *ob. cit.*, p. 264.

(12) Freitas do Amaral, *Curso de Direito Administrativo*, vol. 1, Coimbra, 1992, de p. 580 a p. 589.

(13) Vital Moreira, *Administração Autónoma e Associações Públicas*, reimpr., Coimbra, Coimbra Editora, 2003, p. 269.

(14) O citado parecer n.º 171/76.

(15) *Ob. cit.*, p. 269. Cabe fazer o esclarecimento de que o autor entende que o problema da identificação de uma entidade pública só se coloca na falta de uma qualificação legal. «Se esta existir, ela deve, em princípio, prevalecer.»

(x) João Caupers, *Introdução ao Direito Administrativo*, Âncora Editora, Outubro de 2000, pp. 95 e segs.; alinhando ao lado destas, num outro grupo de pessoas colectivas de estatuto privado, as «empresas públicas sob forma societária», criadas «pelo Estado (eventualmente associado a outras pessoas colectivas públicas) ou por outra ou outras pessoas colectivas públicas legalmente habilitadas para tal, sob a forma de sociedades anónimas». Ora, nos termos do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, o conceito de «empresa pública» passou a designar duas espécies de «unidades empresariais»: as entidades públicas empresariais, «espécie correspondente às antigas empresas públicas em sentido jurídico-administrativo», dotadas de «personalidade jurídica pública e criadas por decreto-lei» (artigos 23.º e 24.º, n.º 1); e as outras empresas públicas, «correspondentes às antigas empresas públicas em sentido económico, sociedades de capitais públicos ou sociedades de interesse colectivo, desprovidas de personalidade jurídica pública e criadas como sociedades constituídas nos termos da lei comercial» (artigo 3.º, n.º 1). Estes dois grupos de empresas públicas, em conjunto com um terceiro, constituído pelas empresas participadas, formariam o denominado «sector empresarial do Estado» (artigo 2.º, n.º 1, também do mesmo diploma). Pois bem. Segundo o autor que estamos a citar, «todas as empresas públicas se regem, em princípio, pelas normas jurídicas aplicáveis às empresas privadas» — «princípio da gestão privada» (artigo 7.º, n.º 1) —, somente se aplicando regras próprias do direito público, «nos termos dos respectivos estatutos, às empresas habilitadas a exercer poderes de autoridade» (artigo 14.º) e, «em matéria de extinção das unidades, às entidades públicas empresariais» (artigo 34.º, n.º 2).

Para uma análise das duas figuras reguladas no Decreto-Lei n.º 558/99, cf. o parecer inédito do Conselho Consultivo n.º 2/2000, votado na sessão de 6 de Abril, objecto da Directiva n.º 4/2000, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 2 de Agosto de 2000, p. 12 771.

(x1) João Caupers, *ob. cit.*, pp. 100 e 101.

(x2) A saber: associações representativas de municípios e freguesias, reguladas na Lei n.º 54/98, de 18 de Agosto; as associações de divulgação científica, de que é exemplo a Associação Ciência Viva de Estremoz, criada por cinco entidades públicas — uma fundação, uma universidade, um município e dois serviços regionais do Estado des-

tuídos de personalidade jurídica; a Agência para a Energia, criada pelo Decreto-Lei n.º 223/2000, de 9 de Setembro, tendo como associadas duas direcções-gerais de certo ministério e um instituto público.

(x3) Assim: as associações de desenvolvimento regional previstas na alínea j) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro; os centros tecnológicos regulados pelo Decreto-Lei n.º 249/86, de 25 de Dezembro, em que se associam «empresas industriais e respectivas associações e entidades públicas de âmbito estadual» (artigo 1.º, n.º 2).

(16) Cf. Vital Moreira, *ob. cit.*, p. 286, onde se refere que de entre as espécies referidas merecem especial relevância as «associações administrativas», que são «as associações reconhecidas, fundadas ou dirigidas por autoridades ou agentes de uma ou mais pessoas públicas, financiadas exclusiva ou predominantemente por subvenção dessas pessoas públicas, a fim de assegurar uma actividade que cabe normalmente no âmbito das atribuições daqueles». São pessoas colectivas de criação pública, composição, financiamento e missão pública, mas são de direito privado.

(x4) João Caupers, *ob. cit.*, de p. 97 a p. 100, que continuamos a seguir de perto, o qual apresenta três exemplos de «fundações de direito privado instituídas por iniciativa do Estado e de outros entes públicos, sozinhas ou em colaboração»: a Fundação Centro Cultural de Belém, criada pelo Estado com o objectivo de assegurar a gestão do Centro, cujos Estatutos foram aprovados pelo Decreto-Lei n.º 361/91, de 3 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391/99, de 30 de Setembro; a Fundação para a Computação Científica Nacional — desde 1996 Fundação para o Desenvolvimento dos Meios Nacionais de Cálculo Científico —, instituída, com o fim de desenvolver os meios nacionais de computação científica, pelos antigos Instituto Nacional de Investigação Científica e Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica — hoje Fundação para a Ciência e Tecnologia — e ainda pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil e pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas; a Fundação da Faculdade de Ciências, instituída em 1993 pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa para apoiar esta Faculdade, cujo presidente do conselho directivo é, por inerência, presidente do conselho de administração da Fundação.

(x5) Trata-se do fenómeno também denominado sugestivamente «fuga para o direito privado», traduzindo a adopção pela Administração Pública das «formas de organização» e ou das «formas de actuação jurídico-privadas, para com isso se furta ao regime de direito público a que normalmente está sujeita», com vantagens e inconvenientes, sem prejuízo de específicas vinculações, problemática estudada por Maria João Estorinho, *A Fuga para o Direito Privado. Contributo para o Estudo da Actividade de Direito Privado da Administração Pública*, Coimbra, Livraria Almedina, 1996 (cf. pp. 17, 58 e segs. e 167 e segs.).

(x6) No sentido exposto, Vital Moreira, *ob. cit.*, *apud* João Caupers, *ob. cit.*, pp. 97 e 98.

(x7) Nuno Sá Gomes, «Notas sobre a função e regime jurídico das pessoas colectivas públicas de direito privado», in *Ciência e Técnica Fiscal*, n.ºs 343-345, Julho-Setembro de 1987, de p. 189 a p. 190, citando Freitas do Amaral, *Curso de Direito Administrativo*, e Fausto de Quadros, *Fundações de Direito Público*.

(x8) Sá Gomes, *ibidem*.

(17) Freitas do Amaral, *Curso...*, cit., p. 587.

(18) João Caupers, *Direito Administrativo I — Guia de Estudo*, Editorial Notícias, p. 89.

(19) Marcello Caetano, *ob. cit.*, p. 396.

(20) *Idem, ibidem*, pp. 396 e 397.

(21) *Idem, ibidem*, p. 399.

(22) *Idem, ibidem*.

(23) Freitas do Amaral, *Curso...*, cit., pp. 552 e 553.

(24) Cf. Vital Moreira, *ob. cit.*, de p. 296 a p. 299, que trata estas pessoas colectivas como um caso problemático de catalogação. Sem embargo, conclui que as mesmas devem ser consideradas como pessoas colectivas de natureza privada.

(25) *Idem, ibidem*, p. 569.

(x9) Da nota preambular do diploma.

(26) Nesta parte seguiremos textualmente o parecer n.º 109/2002, de 20 de Novembro de 2003, inédito.

(x10) No parecer n.º 11/88, de 26 de Maio. Sobre este ponto, cf., ainda, o parecer n.º 17/84, de 5 de Julho [in *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 346 (Maio de 1985), de p. 39 a p. 53].

(x11) Cf. Freitas do Amaral, *Curso...*, cit., pp. 565 e segs.

(x12) Cf. Freitas do Amaral, *ibidem*, p. 567.

(x13) No já citado parecer n.º 617/2000.

(x14) Do seguinte teor:

«Artigo 416.º

Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa. Definição

Consideram-se pessoas colectivas de utilidade pública administrativa as associações beneficentes ou humanitárias e os institutos de

assistência ou educação, tais como hospitais, hospícios, asilos, casas-pias, creches, lactários, albergues, dispensários, sanatórios, bibliotecas e estabelecimentos análogos, fundados por particulares, desde que umas e outros aproveitem em especial aos habitantes de determinada circunscrição e não sejam administrados pelo Estado ou por um corpo administrativo.»

(x15) A Lei n.º 2/78, de 17 de Janeiro, concedeu determinadas isenções fiscais às pessoas colectivas de utilidade pública e de utilidade pública administrativa.

(27) Freitas do Amaral, *Curso...*, cit., pp. 588 e 589.

(x16) Ferrer Correia e Almeno de Sá, «Algumas notas sobre as fundações», in *Revista de Direito e Economia*, ano xv (1989), pp. 331 e 332.

(28) Nesta parte seguiremos de perto, por vezes textualmente, o parecer n.º 2/2001.

(29) Segundo João Caupers («As fundações e as associações públicas de direito privado», comunicação inédita apresentada no IV Colóquio sobre Caminhos da Privatização da Administração Pública), há quem a interprete no sentido de uma habilitação genérica conferida às instituições públicas para a criação de fundações (Pinar Manas e Cabra Luna); há quem se oponha a tal interpretação (Parejo Alonso); e ainda quem considere que se trata de uma norma atributiva de competência apenas às entidades públicas que inscrevem nos seus estatutos essa possibilidade (Marcos Vaquer).

(30) «As fundações e as associações públicas de direito privado», comunicação inédita apresentada no IV Colóquio sobre Caminhos da Privatização da Administração Pública.

(31) Louvando-se em Wolff-Bachof, *Verwaltungsrecht*, t. II, 4.ª ed., Munique, 1976, p. 445, e Hartmut Maurer, *Allgemeines Verwaltungsrecht*, Munique, 1992, p. 532.

(32) Nuno Sá Gomes, *ob. cit. e loc. cit.*, p. 89, informa-nos no mesmo sentido.

(33) Cita, para fundamentar a conclusão, Celso António Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*, 5.ª ed., São Paulo, 1994, pp. 82 e 83, Sérgio de Andréa Ferreira, «As fundações privadas e públicas no direito brasileiro vigente», in *Revista de Ciência Política*, vol. 31.º, n.º 3, Julho-Setembro de 1988, Rio de Janeiro, pp. 65 e segs., Adilson Dallari, «Fundações privadas instituídas pelo poder público», in *Revista de Informação Legislativa*, ano 28.º, n.º 110, Abril-Junho de 1991, p. 129.

(34) Citando *Doctrina de la Procuradoria General de la Republica*, ano 1986, pp. 218 e 219.

(35) Artigo 53.º, n.º 2, alínea l), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

(36) Voltamos a citar o parecer n.º 2/2001.

(x17) Instituída pelo artigo 10.º, corpo e § 7, do Decreto-Lei n.º 23 240, de 21 de Novembro de 1933.

(x18) De entre outras, a Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento, criada pelo Decreto-Lei n.º 168/85, de 20 de Maio, a Fundação de Serralves, criada pelo Decreto-Lei n.º 240-A/89, de 27 de Julho, a Fundação Arpad Szénes-Vieira da Silva, criada pelo Decreto-Lei n.º 149/90, de 10 de Maio, a Fundação das Descobertas, criada pelo Decreto-Lei n.º 361/91, de 3 de Outubro, a Fundação de São Carlos, instituída pelo Decreto-Lei n.º 75/93, de 10 de Março, a Fundação Escola Portuguesa de Macau, criada pelo Decreto-Lei n.º 89-B/98, de 9 de Abril, e a Fundação Cartão do Idoso, criada pelo Decreto-Lei n.º 102/97, de 28 de Abril, para mencionar apenas algumas das mais recentes.

(x19) Decreto-Lei n.º 306/2000, de 28 de Novembro. Nos termos do artigo 2.º, «a fundação é uma instituição de direito privado dotada de personalidade jurídica, durará por tempo indeterminado, tem a sua sede em Alcochete e rege-se pelos estatutos em anexo ao presente diploma, que dele fazem parte integrante».

(x20) Vital Moreira, *Administração...*, cit., p. 285. Para uma explanação mais detalhada, veja-se Maria João Estorninho, *ob. cit.*, de p. 59 a p. 67.

(x21) Maria Sylvania Zanella di Pietro, «Fundações públicas», in *Revista de Informação Legislativa*, ano 26.º, n.º 101, Janeiro-Março de 1989, p. 176.

(x22) *Idem, ibidem*, p. 177.

(x23) E, nesse sentido, se analisarmos os estatutos da Fundação para a Protecção da Gestão Ambiental das Salinas do Samouco, reter-se-á que o conselho de administração é todo ele nomeado pelo Estado (artigo 7.º, n.º 2), o conselho fiscal é maioritariamente designado pelo Estado (artigo 12.º) e, por outro lado, o Estado, através dos instituidores e sob proposta do conselho de administração, pode modificar os estatutos, verificadas «situações excepcionais» (artigo 14.º).

(x24) Vital Moreira, *ob. cit.*, p. 283.

(x25) Sérvulo Correia, *Noções de Direito Administrativo*, vol. I, Lisboa, Edições Danúbio, 1982, p. 266.

(x26) Maria João Estorninho, *ob. cit.*, p. 159.

(37) Cf., de entre outros, os Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo de 29 de Maio de 2002, processo n.º 047521, e de 30 de Abril de 2003, processos n.ºs 046812 e 047777.

(38) Freitas do Amaral, João Caupers, João Martins Claro, João Raposo, Maria da Glória Dias Garcia, Pedro Siza Vieira e Vasco Pereira da Silva, *Código do Procedimento Administrativo Anotado*, 4.ª ed., Coimbra, Almedina, 2003, p. 40.

Em sentido idêntico, pode ver-se o autor citado em primeiro lugar, *Curso...*, cit., vol. II, p. 42.

(39) Freitas do Amaral, *Curso...*, vol. II, pp. 42 e 43.

Em sentido idêntico, podem ver-se:

Marcelo Rebelo de Sousa, *Lições de Direito Administrativo*, 1999, vol. I, p. 84, que refere:

«Com o estado post-liberal, em qualquer das suas três modalidades, a legalidade passa de externa a interna.

A Constituição e a lei deixam de ser apenas limites à actividade administrativa, para passarem a ser fundamento dessa actividade.

Deixa de valer a lógica da liberdade ou da autonomia, da qual gozam os privados, que podem fazer tudo o que a Constituição e a lei não proibem, para se afirmar a primazia da competência; a Administração Pública só pode fazer valer o que lhe é permitido pela Constituição e a lei, e nos exactos termos em que elas o permitem.»

António Francisco de Sousa, *Código do Procedimento Administrativo Anotado*, p. 56:

«Ora, este princípio não admite, contrariamente ao que sucede com os particulares, que seja possível à Administração tudo o que a lei não proíbe, antes impõe que apenas lhe seja possível aquilo que positivamente lhe seja permitido.»

(40) Marcelo Rebelo de Sousa, *ob. cit.*, p. 86.

(41) *Idem, ibidem*, p. 83, onde se refere que Administração agressiva é aquela que abrange «a sua actividade de regulação, de polícia e de repressão, incidindo nos direitos, liberdades e garantias — ou seja, nos direitos de liberdade — dos cidadãos. Impondo-lhes sacrifícios, ablações ou agredindo-os», e Administração constitutiva é aquela «que se traduz na produção de bens e na prestação de serviços, destinados uns e outros a satisfazer necessidades colectivas a cargo da colectividade, ou seja, a permitir o exercício de direitos económicos, sociais e culturais dos cidadãos».

(42) Parecer n.º 8/96, de 20 Março, homologado e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Setembro de 1996.

(43) Nuno Sá Gomes, «Notas sobre a função e regime jurídico das pessoas colectivas de direito privado».

(x27) Equaciona-se apenas o problema, sem sobre ele tomar posição, por não necessária à economia do parecer.

(x28) No projecto de lei quadro dos institutos públicos, da autoria de Vital Moreira, no artigo 54.º, subordinado à epígrafe «Fundações privadas instituídas por entidades públicas», preceitua-se que «as fundações de direito privado instituídas por entidades públicas, seja por acto legislativo seja por instrumento próprio das fundações particulares, regem-se pela lei civil, com as adaptações previstas em lei especial».

(44) Alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro.

(45) Cujo teor é o seguinte:

«Artigo 17.º

Âmbito e objectivos da educação especial

1 — A educação especial visa a recuperação e integração sócio-educativas dos indivíduos com necessidades educativas específicas devidas a deficiências físicas e mentais.

2 — A educação especial integra actividades dirigidas aos educandos e acções dirigidas às famílias, aos educadores e às comunidades.

3 — No âmbito dos objectivos do sistema educativo, em geral, assumem relevo na educação especial:

- O desenvolvimento das potencialidades físicas e intelectuais;
- A ajuda na aquisição da estabilidade emocional;
- O desenvolvimento das possibilidades de comunicação;
- A redução das limitações provocadas pela deficiência;
- O apoio na inserção familiar, escolar e social de crianças e jovens deficientes;
- O desenvolvimento da independência a todos os níveis em que se possa processar;
- A preparação para uma adequada formação profissional e integração na vida activa.»

(46) Que dispõe:

«Artigo 18.º

Organização da educação especial

1 — A educação especial organiza-se preferencialmente segundo modelos diversificados de integração em estabelecimentos regulares

de ensino, tendo em conta as necessidades de atendimento específico, e com apoios de educadores especializados.

2 — A educação especial processar-se-á também em instituições específicas quando comprovadamente o exijam o tipo e o grau de deficiência do educando.

3 — São também organizadas formas de educação especial visando a integração profissional do deficiente.

4 — A escolaridade básica para crianças e jovens deficientes deve ter currículos e programas devidamente adaptados às características de cada tipo e grau de deficiência, assim como formas de avaliação adequadas às dificuldades específicas.

5 — Incumbe ao Estado promover e apoiar a educação especial para deficientes.

6 — As iniciativas de educação especial podem pertencer ao poder central, regional ou local ou a outras entidades colectivas, designadamente associações de pais e de moradores, organizações cívicas e confessionais, organizações sindicais e de empresa e instituições de solidariedade social.

7 — Ao ministério responsável pela coordenação da política educativa compete definir as normas gerais da educação especial, nomeadamente nos seus aspectos pedagógicos e técnicos, e apoiar e fiscalizar o seu cumprimento e aplicação.

8 — Ao Estado cabe promover, ao nível nacional, acções que visem o esclarecimento, a prevenção e o tratamento precoce da deficiência.»

(47) Cujo exórdio temos vindo a citar.

(48) Decreto-Lei n.º 425/79, de 25 de Outubro.

(49) Rebelo de Sousa e Marcello Caetano entendem que, mais do que colaborar com a Administração, as pessoas colectivas de utilidade pública fazem parte da Administração. Cf. Rebelo de Sousa, *Lições...*, cit., p. 486.

(50) Itálico da nossa responsabilidade.

(51) A adopção do contrato individual de trabalho como forma de acesso à função pública, já anteriormente aceite para determinadas entidades públicas, é hoje consagrada em termos amplos. Cf. os artigos 66.º do Decreto-Lei n.º 337/90, de 30 de Outubro (Lei Orgânica do Banco de Portugal), alterado pela declaração de rectificação de 31 de Dezembro de 1990, pelo Decreto-Lei n.º 231/95, de 12 de Setembro, pelas Leis n.ºs 3/96, de 5 de Fevereiro, e 5/98, de 31 de Janeiro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 118/2001, de 17 de Abril, e 50/2004, de 10 de Março, 16.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, que aprova o regime jurídico do sector empresarial do Estado e das empresas públicas, 34.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro (lei quadro dos institutos públicos), e 1.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Julho, que aprova o regime jurídico do contrato individual de trabalho da Administração Pública.

(52) Marcello Caetano, *Manual...*, cit., p. 254.

(53) Cf., neste sentido, os Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo de 1 de Julho de 2003, processo n.º 579/2003, de 14 de Outubro de 2003, processo n.º 0933/2003, e de 26 de Novembro de 2003, processo n.º 01162/2003, respectivamente, insertos no sítio www.dgsi.pt/jsta, de que se transcreve parte da fundamentação comum:

«Estamos perante a figura da desconcentração administrativa, que pode ser entendida como o sistema em que o poder decisório se reparte entre o superior e um ou vários órgãos subalternos, os quais, todavia, permanecem, em regra, sujeitos à direcção e supervisão daquele [...]

As escolas como a da recorrida são estabelecimentos públicos, não no sentido que a recorrente lhe dá mas sim como serviços locais do Ministério da Educação, um órgão do Estado, desempenhado uma atribuição que a este incumbia, a do ensino e cultura.

A estrutura de um ministério civil, como é o da Educação, segundo a directiva aprovada em Dezembro de 1972 pelo Conselho de Ministros, é composta, normalmente, por gabinetes ministeriais, serviços de estudo e concepção, serviços de coordenação, apoio e controlo, serviços executivos, serviços regionais e locais e organismos dependentes.

Pertencem, assim, os serviços regionais e locais à chamada administração directa e periférica do Estado.

Aliás, repare-se que as direcções regionais de educação, como serviços regionais do Ministério da Educação, coordenam, acompanham e apoiam a organização e o funcionamentos dos estabelecimentos de educação e ensino não superior e a gestão dos respectivos recursos humanos e materiais [artigos 3.º, alínea b), e 4.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 141/93, de 26 de Abril].

E esta conclusão não é afastada pelo regime do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio.

Este diploma legal aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

No artigo 3.º, n.º 1, do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário refere-se que «autonomia é o poder reconhecido à escola

pela administração educativa de tomar decisões nos domínios estratégico, pedagógico, administrativo, financeiro e organizacional, no quadro do seu projecto educativo e em função das competências e dos meios que lhe estão consignados».

Esta autonomia aqui referida diz respeito tão-só ao projecto educativo do estabelecimento de ensino e em função das competências e dos meios que lhe estão afectados.

E por projecto educativo deve entender-se «o documento que consagra a orientação educativa da escola, elaborado e aprovado pelos seus órgãos de administração e gestão para um horizonte de três anos, no qual se explicitam os princípios, os valores, as metas e as estratégias segundo os quais a escola se propõe cumprir a sua função educativa» [artigo 3.º, n.º 2, alínea a), daquele regime].

Confunde, pois, a recorrente autonomia do projecto educativo com autonomia, qualidade das pessoas que são detentoras de personalidade jurídica.

Aliás, tudo o que vem dizendo está totalmente de acordo com o regime jurídico da autonomia da escola, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/89, de 3 de Fevereiro, que se aplica às escolas oficiais dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e às do ensino secundário (artigo 1.º).

Aqui se entende por autonomia da escola a capacidade de elaboração e realização de um projecto educativo em benefício dos alunos com a participação de todos os intervenientes no processo educativo e traduzindo-se este, designadamente, na formulação de prioridades de desenvolvimento pedagógico, em planos anuais de actividades educativas e na elaboração de regulamentos internos para os principais sectores escolares (artigo 2.º, n.ºs 1 e 2).

É, pois, diferente o conceito de autonomia próprio de quem é detentor de personalidade jurídica do de autonomia num processo educativo por parte de um estabelecimento de ensino.

Não tendo a recorrente autonomia administrativa, então, não se lhe aplica o disposto no artigo 9.º da lei de bases da contabilidade pública (Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro), segundo o qual os serviços e organismos dotados de autonomia administrativa e financeira dispõem de personalidade jurídica.

Em suma, não é a recorrida detentora de personalidade jurídica e, concomitantemente, de personalidade judiciária (em sentido em tudo idêntico: Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 27 de Maio de 1998, recurso n.º 43 509).»

(x29) V. Vieira de Andrade, «A 'revisão' dos actos administrativos no direito português», in *Cadernos de Ciência de Legislação*, n.º 9/90, Janeiro-Julho de 1994, INA, pp. 190 e segs., e «Revogação do acto administrativo», in *Direito e Justiça, Revista da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa*, vol. VI, 1992, pp. 53 e segs. (54) Nesta parte seguiremos de perto, e mesmo textualmente, o parecer n.º 26/2004, inédito.

(55) João Caupers, *Introdução...*, cit., p. 204.

(x30) Presentemente, com o novo contencioso administrativo regulado no Código de Processo dos Tribunais Administrativos (CPTA), aprovado pela Lei n.º 13/2002 [...], a referência ao «recurso contencioso», feita no artigo 141.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, há-de reportar-se à acção administrativa especial de impugnação de acto administrativo, prevista nos artigos 46.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), e 50.º daquele diploma. O prazo de impugnação de actos anuláveis passou a ser de três meses, mantendo-se o prazo de um ano para a impugnação promovida pelo Ministério Público (artigo 58.º, n.º 2, do CPTA). Por seu lado, a referência à «resposta da entidade recorrida» terá de se reportar à contestação da entidade administrativa demandada (artigo 83.º do CPTA).

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 17 de Fevereiro de 2005.

José Adriano Machado Souto de Moura — Paulo Armínio de Oliveira e Sá (relator) — Alberto Esteves Remédio — João Manuel da Silva Miguel — Mário António Mendes Serrano — Maria Fernanda dos Santos Maças — Manuel Joaquim de Oliveira Pinto Hespanhol — Maria de Fátima da Graça Carvalho — Manuel Pereira Augusto de Matos — José António Barreto Nunes.

(Este parecer foi homologado por despacho do Ministro de Estado e da Presidência de 2 de Março de 2005.)

Está conforme.

Lisboa, 29 de Setembro de 2005. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes.*

COMISSÃO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

Deliberação n.º 1354/2005. — *Deliberação de delegação de competências da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos no seu presidente.* — 1 — A Comissão de Acesso aos Documentos Admi-

nistrativos (CADA), reunida em 28 de Setembro de 2005, delibera, ao abrigo do n.º 1, alínea e), do artigo 3.º do seu regulamento interno, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 19 de Janeiro de 1995, delegar no seu presidente a competência prevista no n.º 3 do artigo 8.º do mesmo regulamento.

2 — Esta deliberação produz efeitos desde 13 de Setembro de 2005, data da posse do actual elenco da CADA.

28 de Setembro de 2005. — O Presidente, *António José Pimpão*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 21 609/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 28 de Setembro de 2005:

José João Pinhão de Alegria Teixeira, técnico profissional de 1.ª classe, da carreira técnica profissional, de dotação global, do quadro de pessoal não docente da Universidade Aberta — nomeado definitivamente, precedendo concurso, técnico profissional principal, da mesma carreira e quadro, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro do corrente ano, com o vencimento correspondente ao escalão 2, índice 249, considerando-se exonerado da categoria anterior. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

Despacho (extracto) n.º 21 610/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 28 de Setembro de 2005:

Mestre Paulo Alexandre Magalhães Nunes da Silva, assistente com contrato administrativo de provimento nesta Universidade — prorrogado o respectivo contrato, por ter requerido as provas de doutoramento, até à sua realização. (Isento de visto do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

29 de Setembro de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

Despacho (extracto) n.º 21 611/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 23 de Setembro do corrente ano:

Doutora Maria Beatriz Pinto Sousa Amorim Rocha da Trindade, professora catedrática de nomeação definitiva do quadro de pessoal docente desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 1 a 10 de Outubro do corrente ano.

29 de Setembro de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

Despacho (extracto) n.º 21 612/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 28 de Setembro de 2005:

Carlos Manuel Garcia Rocha e Maria Helena Duarte de Almeida, técnicos profissionais especialistas da carreira de desenhador de artes gráficas, de dotação global, do quadro de pessoal não docente da Universidade Aberta — nomeados, definitivamente, precedendo concurso, técnicos profissionais especialistas principais da mesma carreira e quadro, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro do corrente ano, com os vencimentos correspondentes ao escalão 2, índice 326, considerando-se exonerados da categoria anterior. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

Despacho (extracto) n.º 21 613/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 20 de Setembro do corrente ano:

Doutora Joana Catarina Tarelho de Miranda, professora auxiliar de nomeação provisória com contrato administrativo de provimento nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 6 a 13 de Novembro do corrente ano.

30 de Setembro de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

Despacho (extracto) n.º 21 614/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 30 de Setembro de 2005:

Mestre Carla Aurélia Rodrigues de Almeida, assistente com contrato administrativo de provimento nesta Universidade — prorrogado o respectivo contrato por ter requerido as provas de doutoramento e até à sua realização. (Isento de visto do Tribunal de Contas,

atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o n.º 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

30 de Setembro de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

Despacho (extracto) n.º 21 615/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 29 de Setembro do corrente ano:

Doutora Ana Paula Cruz Beja Orrico Horta, professora auxiliar, de nomeação provisória, com contrato administrativo de provimento nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 16 a 24 de Outubro do corrente ano.

30 de Setembro de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Despacho n.º 21 616/2005 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Setembro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de competência delegada:

Jorge Manuel Pereira Batista Lopes — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto além do quadro do ISCA da UA, em regime de tempo parcial, com 50% de vencimento, por urgente conveniência de serviço, pelo período de seis meses, com início em 1 de Setembro de 2005 e termo em 28 de Fevereiro de 2006.

Mariana Fontes da Costa — autorizada a celebração do contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio além do quadro do ISCA da UA, por urgente conveniência de serviço, em regime de tempo integral, pelo período de um ano, renovável por períodos bienais, com início em 1 de Setembro de 2005 e termo em 31 de Agosto de 2006.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Setembro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Fátima Pinho*.

Despacho n.º 21 617/2005 (2.ª série). — Por despachos de 28 de Junho de 2005 do director regional-adjunto da DREC e de 1 de Setembro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Aveiro:

António José Dias Igreja, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos Aires Barbosa — autorizada a requisição para exercer funções docentes no ISCA da UA até 31 de Agosto de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Setembro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Fátima Pinho*.

UNIVERSIDADES DE AVEIRO, DE COIMBRA, DO MINHO, NOVA DE LISBOA, DO PORTO E TÉCNICA DE LISBOA

Despacho conjunto n.º 796/2005. — Sob proposta da comissão científica do mestrado em Engenharia de Materiais — criado pela Portaria n.º 554/88, de 16 de Agosto, sob proposta da Universidade de Aveiro, da Universidade do Minho, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa e da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, e objecto posteriormente, do despacho R/SAc./15/93 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 5 de Maio de 1993, com rectificação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 17 de Janeiro de 1994, através do qual a Universidade de Coimbra passou a participar no mesmo mestrado — os reitores das universidades acima mencionadas fixam, por despacho conjunto, o seguinte:

Curso de Mestrado em Engenharia de Materiais

(9.ª edição)

1.º

Plano de estudos

1 — Áreas científicas — as áreas científicas e respectiva atribuição de créditos do mestrado em Engenharia de Materiais, adiante simplesmente designado por curso, em conformidade com o n.º 4 do anexo à Portaria n.º 554/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série,

n.º 18, de 16 de Agosto de 1988, para o ano lectivo de 2005-2006, são as seguintes:

- a) Microestrutura e Comportamento — 6 UC;
- b) Processamento e Aplicação de Materiais — 6 UC;
- c) Métodos Experimentais de Investigação em Materiais I — 2 UC;
- d) Métodos Experimentais de Investigação em Materiais II — 2 UC.

2 — Disciplinas:

2.1 — Microestrutura e Comportamento — a área científica de Microestrutura e Comportamento é constituída pelas seguintes disciplinas:

- i) Metais;
- ii) Polímeros;
- iii) Cerâmicos;
- iv) Defeitos e Comportamento Mecânico;
- v) Propriedades Físicas;
- vi) Superfícies e Interfaces.

A escolaridade de cada disciplina é cerca de dezoito horas. É obrigatória a inscrição em cinco disciplinas, de acordo com o parecer da comissão científica, o qual terá em atenção o *curriculum vitae* do candidato e a área em que pretende realizar a dissertação.

2.2 — Processamento e Aplicação de Materiais:

- i) Materiais para a Electrónica;
- ii) Engenharia de Superfícies;
- iii) Engenharia de Compósitos;
- iv) Ecomateriais e Materiais para Medicina;
- v) Materiais Biomiméticos e Engenharia de Tecidos.

Cada disciplina é constituída por dois módulos, cada um com 3 UC. De acordo com o parecer da comissão científica, o qual terá em atenção o *curriculum vitae* do candidato e a área em que pretende realizar a dissertação, o aluno deverá inscrever-se em dois módulos.

2.3 — Métodos Experimentais de Investigação em Materiais — a área científica de Métodos Experimentais de Investigação em Materiais I é constituída pelas seguintes disciplinas:

Métodos Experimentais de Investigação em Materiais I (2 UC):

- i) Microscopia Electrónica de Transmissão;
 - ii) Microscopia Electrónica de Varrimento e Microanálise;
 - iii) Difracção de Raios X;
 - iv) Espectroscopias do Visível, do Infra-Vermelho e do Raman;
 - v) Espectroscopias de Superfície;
 - vi) Espectroscopia de Ressonância Magnética Nuclear;
 - vii) Ensaios Mecânicos;
 - viii) Medidas Eléctricas e Ópticas;
 - ix) Análise Térmica;
 - x) Técnicas Electroquímicas;
 - xi) Outras a definir pela comissão científica;
- sendo obrigatória a inscrição em duas disciplinas de acordo com o parecer da comissão científica, o qual terá em atenção o *curriculum vitae* do candidato e a área em que pretende realizar a dissertação. Cada disciplina é constituída por dez horas teóricas e oito horas teórico-práticas.

Métodos Experimentais de Investigação em Materiais II (2 UC) — uma ou duas técnicas relevantes para o trabalho de dissertação a acordar entre o candidato e o orientador. O tempo total de contacto com a(s) técnica(s) não pode ser inferior a sessenta horas.

Dada a necessidade de atrair novos públicos existe a possibilidade das aulas serem leccionadas em inglês.

2.º

Limitações quantitativas

1 — O *numerus clausus* do curso é de 20.
2 — As percentagens e quantitativos a que se refere o n.º 3 do n.º 7.º da Portaria n.º 554/88 são, respectivamente:

- a) Percentagem de *numerus clausus* reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos de ensino superior — 50%;
- b) Número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso — 20 inscrições.

3 — O número mínimo de alunos por disciplina é de cinco.

3.º

Condições de matrícula

1 — São admitidos à matrícula os titulares de licenciatura nas áreas de Engenharia, da Física e da Química.

2 — Os candidatos poderão proceder à sua inscrição nos correspondentes serviços de alunos de qualquer das Universidades a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 554/88, complementada pelo Decreto Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3 — No período de 15 dias após o termo das inscrições, a comissão científica do mestrado, no uso das competências que lhe são conferidas nos n.ºs 6.º e 8.º da Portaria n.º 554/88, procederá à selecção dos candidatos inscritos.

4 — Os candidatos poderão ser sujeitos a uma entrevista. A comissão científica do mestrado poderá ainda determinar a obrigatoriedade de frequência prévia, com aprovação, em disciplinas ou cursos considerados indispensáveis.

4.º

Prazos de candidatura e calendário escolar

Candidatura — de 14 de Junho a 9 de Setembro de 2005.

Seleção de candidatos — até 16 de Setembro de 2005.

Matrículas — até 10 de Outubro de 2005.

1.º semestre:

Início das aulas — 17 de Outubro de 2005;

Fim das aulas — 21 de Dezembro de 2005;

Período de avaliações — de 9 de Janeiro a 10 de Fevereiro de 2006;

2.º semestre:

Início das aulas — 13 de Fevereiro de 2006;

Fim das aulas — 26 de Maio de 2006;

Período de avaliações — de 5 a 30 de Junho de 2006;

Época de exames de recurso — de 3 a 31 de Julho de 2006.

Os períodos de férias do Carnaval, Páscoa e Natal são os mesmos dos cursos de licenciatura das Universidades.

26 de Setembro de 2005. — A Reitora da Universidade de Aveiro, *Maria Helena Vaz de Carvalho Nazaré*. — O Reitor da Universidade de Coimbra, *Fernando Jorge Rama Seabra Santos*. — O Reitor da Universidade do Minho, *António Guimarães Rodrigues*. — O Reitor da Universidade Nova de Lisboa, *Leopoldo José Martinho Guimarães*. — O Reitor da Universidade do Porto, *José Novais Barbosa*. — O Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, *José Dias Lopes da Silva*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 21 618/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Agosto de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005):

Licenciada Elda Oliveira Marques — contratada como monitora, contrato válido por um ano, renovável por três vezes, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, com início em 17 de Agosto de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Setembro de 2005. — Pela Administradora, a Directora de Departamento de Administração e Finanças, *Celeste Nunes da Silva*.

Despacho n.º 21 619/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Setembro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005):

Licenciada Cláudia Maria Santos Silva, técnica superior principal (arquitectura) do quadro dos Serviços da Estrutura Central, Divisão de Gestão de Edifícios, Equipamentos e Infra-Estruturas desta Universidade — promovida a assessora (arquitectura) do mesmo quadro, com efeitos à data do termo de aceitação da nomeação.

27 de Setembro de 2005. — Pela Administradora, a Directora do Departamento de Administração e Finanças, *Celeste Nunes da Silva*.

Despacho n.º 21 620/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Agosto de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005):

Doutora Cristina Adelaide dos Reis Mendes — contratada como professora auxiliar convidada além do quadro, contrato válido por um ano, da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, com

início em 1 de Outubro de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 2005. — Pela Administradora, a Directora de Departamento de Administração e Finanças, *Celeste Nunes da Silva*.

Despacho n.º 21 621/2005 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Setembro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005):

Mestre Marta Cristina Nunes Simões, assistente além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade — autorizada a suspensão da dispensa de serviço docente do ano lectivo de 2004-2005, pelo período de licença de maternidade, com início em 13 de Julho de 2005.

28 de Setembro de 2005. — Pela Administradora, a Directora de Departamento de Administração e Finanças, *Celeste Nunes da Silva*.

Despacho n.º 21 622/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Agosto de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005):

Doutora Maria Raquel de Sousa Freire — contratada como professora auxiliar convidada além do quadro, contrato válido por um ano, da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, com início em 1 de Outubro de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 2005. — Pela Administradora, a Directora de Departamento de Administração e Finanças, *Celeste Nunes da Silva*.

Reitoria

Edital n.º 855/2005 (2.ª série). — Faz-se saber que, perante esta Reitoria e pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental para provimento de uma vaga de professor catedrático do 8.º grupo, subgrupo de Cirurgia Geral, da Faculdade de Medicina desta Universidade, nos termos dos artigos 37.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e mais legislação vigente.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 52.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e mais legislação vigente, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

- Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado;
- Os professores convidados, catedráticos ou associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores ou professores convidados daquelas categorias;
- Os investigadores principais dos estabelecimentos do ensino superior com, pelo menos, três anos de efectivo serviço na categoria, habilitados com o grau de doutor e com o título de agregado.

II — Os candidatos deverão apresentar os seus requerimentos no Centro de Atendimento da Administração da Universidade de Coimbra, Palácio dos Grilos, Rua da Ilha, 3004-531 Coimbra, acompanhados da seguinte documentação:

- Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas em qualquer das alíneas do n.º 1;

- 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae*, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo de possuírem robustez necessária para o exercício do cargo;
- Documento comprovativo de terem sido cumpridas as obrigações da Lei do Serviço Militar;
- Bilhete de identidade.

Os documentos a que aludem as alíneas c) a f) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

- Nome completo;
- Filiação;
- Data e local do nascimento;
- Estado civil;
- Profissão;
- Residência.

III — 1 — A Reitoria deverá comunicar aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso.

2 — Após a admissão, os candidatos ao concurso para professor catedrático deverão entregar, no prazo de 30 dias contados desde a data de recepção daquela comunicação, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado na Faculdade e na Porta Férrea.

16 de Setembro de 2005. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 21 623/2005 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho científico de 27 de Setembro de 2005, proferido por delegação de competências, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 13 de Agosto de 1998:

Mestre Jorge Manuel dos Reis Tavares Duarte, assistente além do quadro desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País sem vencimento, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Janeiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

28 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Miguel Arruda*.

Despacho n.º 21 624/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no capítulo III, secção II, dos Estatutos desta Faculdade, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 3 de Junho de 2003, foi aprovado pelo conselho científico, em 29 de Junho de 2005, ouvido o conselho directivo, o Centro de Investigação e de Estudos Arte e Multimédia, cujo regulamento é publicado em anexo.

30 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Miguel Arruda*.

Regulamento do Centro de Investigação e de Estudos Arte e Multimédia

Artigo 1.º

Designação

O Centro de Investigação e de Estudos Arte e Multimédia, abreviadamente designado por CIEAM, é uma unidade de investigação da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa, desenvolvendo a sua actividade no ramo da investigação e de estudos de arte e multimédia.

Artigo 2.º

Objectivos

O CIEAM tem como objectivos:

- Desenvolver os conhecimentos artísticos, científicos, técnicos e tecnológicos da arte e multimédia no domínio das belas-artes;

- b) A concepção, organização ou colaboração em acções individuais, de grupo ou colectivas, dirigidas para práticas e estudos nas suas especialidades;
- c) A criação e realização de estágios ou cursos de iniciação, aprofundamento, especialização, reciclagem ou outros análogos, de pós-graduação ou não, que considere convenientes;
- d) A formação de investigadores no âmbito das suas especialidades;
- e) A prestação de serviços à comunidade num espírito de interesse mútuo;
- f) A promoção, colaboração, atribuição, realização, divulgação ou publicação de textos, revistas, livros, vídeos, diapositivos, exposições, obras de arte, prémios, conferências, colóquios, seminários, congressos, jornadas, bolsas de estudo e outros meios que considere adequados aos seus objectivos.

Artigo 3.º

Instalações e património

1 — O CIEAM terá a sua sede na Faculdade de Belas-Artes de Lisboa, em instalações cedidas para o efeito e quanto possível adequadas aos seus objectivos.

2 — Para a prossecução das suas actividades, o CIEAM terá instalações e infra-estruturas postas à sua disposição pela Faculdade e, eventualmente, outras resultantes de acordos, contratos ou aquisições.

3 — O CIEAM tem como património bens por si adquiridos ou que lhe sejam doados, designadamente instalações, direitos de autor, obras de arte, equipamento, materiais e qualquer outro com a mesma proveniência.

4 — O CIEAM terá ainda como património os bens cedidos pela Fundação Calouste Gulbenkian no âmbito do protocolo a celebrar até ao final do presente ano e que ali se encontrarão enumerados.

Artigo 4.º

Atribuições

1 — O CIEAM poderá filiar-se em organismos com objectivos afins — nacionais, estrangeiros, comunitários ou internacionais —, bem como estabelecer com outros centros, associações ou instituições, públicas ou privadas, vínculos de colaboração e cooperação artística, científica, técnica ou pedagógica, mesmo com componentes metodológicos diferentes dos seus, de modo a permitir a realização dos seus objectivos.

2 — O CIEAM poderá estabelecer acordos, contratos, intercâmbios ou outras formas de relacionamento para a realização de trabalhos de investigação, troca de conhecimentos, prestação de serviços ou outras actividades que sejam de interesse recíproco.

3 — O CIEAM obriga-se pela assinatura do seu representante institucional ou de um mandatário especificamente credenciado para o acto.

4 — O CIEAM acordará com a Faculdade a prestação dos serviços administrativos inerentes às suas actividades que considerar necessário.

5 — O CIEAM pode acordar com o conselho de leitura a cedência ou depósito na biblioteca da Faculdade de publicações, áudio-visuais, fotografias ou outro material análogo que possua, bem como as condições em que os seus membros podem consultar o património da mesma.

Artigo 5.º

Fontes de financiamento

O CIEAM terá como receitas:

- a) Verba a atribuir pela Fundação Calouste Gulbenkian nos termos do protocolo referido no n.º 4 do artigo 3.º deste regulamento;
- b) Verbas atribuídas pela Faculdade;
- c) Rendimentos de serviços prestados ou de bens próprios;
- d) Subsídios, financiamentos e participações que lhe sejam concedidos;
- e) Donativos, legados, mecenato ou outras proveniências por si aceites;
- f) Eventuais excedentes das suas contas anuais.

Artigo 6.º

Gestão de recursos financeiros

Os serviços financeiros da Faculdade (na medida em que sendo esta uma unidade orgânica dotada de autonomia administrativa e financeira é obrigada a dispor de contabilidade organizada segundo o POCP — Educação e utilizar um centro de custos específico que permita a individualização dos custos e proveitos do Centro) asse-

guram as correspondentes operações no que respeita a receitas e encargos imputáveis ao CIEAM, mediante proposta do director, a aprovar pelo conselho directivo.

Artigo 7.º

Membros participantes e convidados

1 — O CIEAM tem membros titulares, associados e honorários.

2 — O CIEAM tem como membros titulares os docentes ou investigadores da Faculdade que exerçam ou tenham exercido, incluindo os reformados e aposentados, funções na área específica da arte e multimédia.

3 — O CIEAM tem como membros associados as pessoas singulares ou colectivas nele inscritas.

4 — O CIEAM tem como membros honorários as pessoas singulares ou colectivas, de reconhecido mérito no domínio da arte e multimédia, que aceitem o convite por si efectuado.

5 — O CIEAM pode ainda ter colaboradores por ele contratados ou disponibilizados pela Faculdade de entre os investigadores e técnicos a ela vinculados.

6 — O CIEAM tem como membros fundadores os proponentes da sua criação.

Artigo 8.º

Direitos e obrigações

1 — Constituem direitos dos membros:

- a) Tomar parte e votar nos órgãos do CIEAM a que pertençam;
- b) Serem eleitos para os órgãos do CIEAM e da respectiva unidade orgânica, conforme o presente regulamento;
- c) Requerer a convocação do conselho científico, nas condições aplicáveis;
- d) Solicitar as informações e esclarecimentos que achar convenientes sobre as actividades do CIEAM, salvaguardando a confidencialidade das mesmas;
- e) Ter preferência na utilização dos serviços e acções do CIEAM, bem como no acesso aos conhecimentos adquiridos no seu âmbito;
- f) Propor as iniciativas que considerar convenientes para os objectivos do CIEAM.

2 — Constituem obrigações dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos do CIEAM, bem como as deliberações dos seus órgãos;
- b) Exercer eficazmente as funções para que sejam eleitos ou nomeados;
- c) Colaborar nas acções desenvolvidas pelo CIEAM, quando solicitados.

Artigo 9.º

Admissão, renúncia e exclusão de membro

1 — A obtenção de qualidade de membro é:

- a) A de titular, por inerência de funções docentes ou de investigação exercidas na Faculdade e no âmbito da arte e multimédia;
- b) A de associado, por solicitação escrita do interessado, dirigida ao conselho científico do CIEAM;
- c) A de honorário, pela aceitação do convite efectuado pelo conselho científico.

2 — Perdem a qualidade de membro quando:

- a) Comunicarem ao conselho científico, por escrito, a sua renúncia;
- b) Não cumprirem os compromissos assumidos com o CIEAM;
- c) Deixarem de ter as respectivas condições regulamentares;
- d) Por conduta deliberada, contribuam ou concorram para o descrédito, desprestígio ou prejuízo do CIEAM.

3 — A exclusão compulsiva pode ser efectuada pelo conselho científico expressamente convocado para esse efeito, por iniciativa própria ou do director, desde que aprovada pela maioria de dois terços dos seus membros titulares em efectividade de funções.

Artigo 10.º

Órgãos do Centro

O CIEAM tem os seguintes órgãos:

- a) Conselho científico;
- b) Director;
- c) Comissão de aconselhamento científico.

Artigo 11.º

Conselho científico

1 — O conselho científico é constituído por todos aqueles, nacionais ou estrangeiros, que a qualquer título, incluindo o de bolseiros, exerçam no CIEAM actividade na área específica da arte e multimédia, desde que habilitados com o grau de doutor ou equivalente, assim como por aqueles que, não o possuindo, integrem a carreira de investigação em categoria igual ou superior à de investigador auxiliar ou a carreira docente universitária em categoria igual ou superior à de professor auxiliar.

2 — O conselho científico é presidido pelo director, nomeado nos termos n.º 2 do artigo seguinte.

3 — Compete ao conselho científico:

- a) Elaborar e votar as alterações ao presente regulamento;
- b) Elaborar, aprovar e alterar um eventual regulamento interno;
- c) Nomear o director e aprovar as pessoas por este designadas para o coadjuvar nas suas tarefas;
- d) Deliberar sobre as propostas de protocolos, acordos ou contratos de prestação de serviços entre o CIEAM e entidades públicas ou privadas, colectivas ou singulares;
- e) Apreciar e dar parecer sobre a proposta de orçamento, o plano e o relatório anual de actividades do CIEAM apresentados pelo director;
- f) Deliberar, dentro das suas competências, sobre admissão e exclusão de membros;
- g) Propor, discutir e deliberar sobre projectos de filiação, adesão ou associação com outros organismos;
- h) Instituir e atribuir prémios, assim como elaborar, alterar e aprovar os respectivos regulamentos;
- i) Conceder bolsas de estudo, estágios ou actividades de formação específicas;
- j) Actuar como órgão de recurso do CIEAM, deliberando sobre todos os assuntos que desse modo lhe sejam requeridos;
- k) Deliberar sobre a extinção do CIEAM e dos procedimentos consequentes.

4 — O conselho científico tem as seguintes reuniões:

- a) Ordinárias, antes do início de cada ano lectivo, para discutir e votar o relatório do ano transacto, assim como o programa de actividades e o orçamento do CIEAM para o ano seguinte;
- b) Extraordinárias, a qualquer momento, por iniciativa do director ou a pedido de um terço dos seus membros.

5 — O conselho científico pode reunir com a presença de todos ou parte dos membros associados, sem direito a voto, quando considerar conveniente.

6 — As convocatórias são efectuadas pelo director, enviadas por carta com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, indicando o dia, a hora, o local e a ordem de trabalho da reunião.

7 — As deliberações, salvo disposição legal superior, são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

8 — Para qualquer decisão, o conselho científico reúne com a maioria absoluta dos seus membros ou, caso esta não se verifique, passados trinta minutos da hora marcada, vinte e quatro horas depois, desde que devidamente expressa na primeira convocatória e com a presença de um terço dos seus membros em efectividade de funções.

9 — A primeira reunião do conselho científico é convocada pelo director, sendo considerados como seus membros todos os docentes e investigadores que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1.

10 — A comparência às reuniões do conselho científico prefere sobre todo o restante serviço, com excepção da participação em júris, exames e reuniões de órgãos de gestão da Faculdade.

Artigo 12.º

Director

1 — O CIEAM é dirigido por um director a quem compete assegurar uma liderança científica de qualidade e a responsabilidade pela gestão dos recursos atribuídos ao Centro.

2 — O director será nomeado de entre os membros que compõem o conselho científico, sendo coadjuvado, sempre que possível, por um ou dois membros, por si designados, com o parecer favorável do conselho científico.

3 — O director deve designar, de entre os membros por si escolhidos, quem o substitui em caso de ausência, falta ou impedimento.

4 — Compete ao director:

- a) Convocar, presidir e dar cumprimento às deliberações do conselho científico;
- b) Proceder à gerência administrativa e financeira, zelando pela conservação e manutenção das instalações e outros bens do CIEAM ou postos à sua disposição;

- c) Assegurar a gestão dos meios humanos e materiais do CIEAM ou postos à sua disposição, podendo, para esse efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as respectivas condições de trabalho;
- d) Constituir mandatários, os quais obrigarão o CIEAM, de acordo com o estabelecido nos respectivos mandatos;
- e) Deliberar sobre a aceitação de donativos ou legados;
- f) Propor a admissão ou exclusão de membros do CIEAM, devidamente fundamentada;
- g) Representar o CIEAM em juízo ou fora dele, activa e passivamente;
- h) Dirigir o CIEAM, respeitando as deliberações aprovadas pelos restantes órgãos competentes;
- i) Apresentar ao conselho científico o programa anual de actividades do CIEAM;
- j) Gerir as verbas atribuídas ao CIEAM, conforme o orçamento aprovado;
- k) Elaborar o relatório anual das actividades desenvolvidas pelo CIEAM no ano anterior;
- l) Exercer o voto de qualidade;
- m) Delegar competências, sempre que o entenda conveniente, nos termos legais;
- n) Deliberar em tudo que não seja da competência dos restantes órgãos do CIEAM.

5 — As actas das reuniões da direcção são assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 13.º

Comissão de aconselhamento científico

1 — A comissão de aconselhamento científico é constituída pelo conjunto das personalidades nacionais ou estrangeiras de reconhecido mérito e prestígio científico internacional que o director convida formalmente para esse fim, com o acordo do conselho científico.

2 — Compete aos membros da comissão a avaliação genérica quanto ao desempenho do CIEAM no que respeita à qualidade das actividades efectivamente realizadas, bem como o aconselhamento quanto aos planos de actividade futuros e à respectiva estratégia de desenvolvimento.

3 — A comissão é presidida pelo director, que convoca e dirige as suas reuniões, sem direito a voto, promovendo os respectivos procedimentos administrativos.

4 — O mandato dos membros da comissão é por termo indeterminado, cessando por vontade do próprio ou por deliberação do conselho científico, em ambos os casos, comunicado por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 14.º

Secções do conselho científico

1 — O conselho científico pode criar e extinguir secções para melhor desenvolvimento das suas actividades;

2 — A secção é criada mediante proposta aprovada no conselho científico, com a indicação dos seus membros como coordenador da mesma;

3 — A extinção de uma secção efectua-se:

- a) A pedido do respectivo coordenador;
- b) Por proposta fundamentada do director aprovada pelo conselho científico.

4 — São membros da secção todos aqueles que, pertencentes ao CIEAM, solicitem ao respectivo coordenador a sua inclusão na mesma.

5 — Cada secção desenvolve as suas actividades, em parte ou totalmente, segundo as linhas de investigação previamente definidas pelo conselho científico, tendo cada linha de investigação um responsável doutorado ou equivalente.

6 — Compete às secções:

- a) Eventualmente, elaborar e aprovar um regulamento interno;
- b) Desenvolver os conhecimentos dentro da sua especificidade, nomeadamente apoiar as disciplinas afins da Faculdade, quando estas lhe solicitarem;
- c) Programar e realizar investigação e cursos de formação na sua área, nomeadamente de apoio a pós-graduações;
- d) Apoiar a prestação de serviços à comunidade, disponibilizando serviços técnicos especializados e de consultoria nos seus domínios específicos;
- e) Conceder bolsas e estágios para a realização de estudos que considere relevantes;

- f) Promover a divulgação dos seus conhecimentos através de publicações, conferências, exposições ou outros meios adequados.

7 — Compete ao coordenador:

- a) Coordenar as actividades da secção;
b) Representar a secção sempre que for necessário, podendo delegar num dos seus membros;
c) Deliberar sobre a admissão de membros de secção.

8 — Constituem receitas das secções:

- a) Verbas disponibilizadas pelo CIEAM;
b) Rendimentos de serviços prestados ou de bens próprios;
c) Subsídios, financiamentos ou pagamentos referentes a actividades por si desenvolvidas;
d) Donativos, legados ou outros proventos que lhe sejam concedidos e por si aceites;
e) Eventuais excedentes das suas contas anuais.

Artigo 15.º

Mandatos

Todos os mandatos têm a duração de dois anos.

Artigo 16.º

Alteração e omissão do regulamento

As alterações, omissões ou insuficiências do presente regulamento são colmatadas por deliberação do conselho científico, aprovada pela maioria absoluta dos seus membros presentes, e adequadamente divulgadas, incluindo os órgãos de gestão da Faculdade.

Artigo 17.º

Dissolução e liquidação

1 — O CIEAM pode ser extinto pelo conselho científico quando:

- a) For expressamente convocada para esse efeito por um terço dos seus membros;
b) Na proposta de extinção, devidamente fundamentada, constar uma comissão liquidatária, o seu estatuto e a indicação do destino activo líquido, se houver;
c) A respectiva deliberação for aprovada por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções.

2 — O CIEAM pode ainda ser extinto pelo conselho directivo da Faculdade, com o parecer favorável do conselho científico da mesma, quando não estiverem asseguradas as condições estabelecidas no presente regulamento, com respeito pelo disposto na alínea b) do presente artigo.

Artigo 18.º

Legislação aplicável

O CIEAM rege-se pelo seu regulamento interno e demais legislação aplicável, respeitando, na sua actuação, o espírito e filosofia implícitos nos Estatutos da Faculdade.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Faculdade de Farmácia

Aviso n.º 8966/2005 (2.ª série). — *Concurso externo de ingresso para admissão a estágio com vista ao preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, área de gestão, licenciado em Contabilidade e Administração ou Gestão.* — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho de 13 de Outubro de 2004 do vice-reitor da Universidade de Lisboa, no uso de competência delegada, e em função da quota de descongelamento atribuída a esta Faculdade, conforme o despacho n.º 13 234/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 21, de 25 de Janeiro de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, um concurso externo de ingresso para selecção de um estagiário com vista ao preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe,

do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, constante do mapa anexo ao despacho n.º 10 677/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 113, de 16 de Maio de 2002, rectificação n.º 1708/2002, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 13 de Agosto de 2002, com alterações introduzidas pelos despachos n.ºs 13 419/2004 (2.ª série) e 23 160/2004 (2.ª série), de 8 de Julho e de 11 de Novembro, respectivamente.

1.1 — «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação» — despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000.

1.2 — Quotas dos candidatos com deficiência — nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, nos concursos em que o número de lugares a preencher seja um não é fixada quota de lugares a prover para candidatos com deficiência, tendo o candidato com deficiência preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

1.3 — Foi dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril, ao despacho de 22 de Junho de 2004 do Secretário de Estado da Administração Pública, transmitido pela orientação técnica n.º 5/DGAP/2004, de 28 de Junho, ao artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, e ao artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro, através da prévia consulta à bolsa do emprego público, fixação da oferta OE200410/0536, de 20 de Outubro de 2004, sem candidatos, e informação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, através do ofício n.º 7018, de 14 de Outubro de 2004, em referência ao pedido 432, da inexistência de pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade com o perfil solicitado.

2 — Conteúdo funcional — funções com base no estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior no âmbito da área de gestão, em especial na área de contabilidade e administração.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso e esgota-se com a tomada de posse na categoria de técnico superior de 2.ª classe.

4 — Legislação aplicável — o presente concurso regula-se pelos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 248/85, de 15 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

5 — Local de trabalho e remuneração — o local de trabalho situa-se na Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, sita na Avenida das Forças Armadas, 1649-083 Lisboa/Avenida do Prof. Gama Pinto, 1649-003 Lisboa. A remuneração é a correspondente ao escalão e ao índice da escala salarial a que se refere o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e demais legislação complementar, acrescida das regalias sociais genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam cumulativamente, até ao prazo de entrega das candidaturas, os requisitos constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a saber:

6.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais — possuir licenciatura em Contabilidade e Administração ou Gestão e estar inscrito como técnico oficial de contas.

7 — Formalização de candidatura — a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento, devidamente datado e assinado, dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia

da Universidade de Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, e entregue pessoalmente na Secção de Pessoal da Faculdade, sita na morada anteriormente indicada, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, desde que expedido até ao último dia do prazo fixado.

7.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, habilitações literárias e profissionais);
- Número e datas de emissão e de validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e residência, incluindo o código postal e telefone;
- Identificação do concurso, com referência à categoria a que concorre;
- Outros elementos que o candidato reputa susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
- Indicação dos documentos que acompanham o requerimento.

7.2 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais (especializações, seminários, cursos e acções de formação realizados);
- Três exemplares do *curriculum vitae*, datados e assinados;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão ao concurso, referidos nas alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 6.1 do presente aviso, os quais podem ser dispensados desde que o candidato declare no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

7.3 — Não será admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8 — Métodos de selecção a utilizar — nos termos dos artigos 19.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os métodos de selecção são os seguintes:

- 1.ª fase — provas de conhecimentos gerais, com carácter eliminatório;
- 2.ª fase — prova de conhecimentos específicos, com carácter eliminatório;
- 3.ª fase — avaliação curricular, com carácter eliminatório;
- 4.ª fase — entrevista profissional.

9 — Os programas das provas de conhecimentos gerais e específicos encontram-se publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, através do despacho n.º 13 381/99 e despacho conjunto n.º 924/2003, respectivamente, e incidirão sobre os temas constantes dos anexos I e II do presente aviso. Durante as provas não será permitida a consulta de legislação ou bibliografia.

As provas de conhecimentos gerais e específicos realizar-se-ão em datas e horas a divulgar oportunamente, sendo os candidatos convocados nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. As provas revestirão a forma escrita, terão a duração máxima de duas horas cada uma e serão classificadas de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

As provas de conhecimentos gerais e específicos poderão ser substituídas por uma só prova com dois grupos de questões (um de conhecimentos gerais e outro de conhecimentos específicos), de 10 valores cada um, sendo eliminados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores no total dos dois grupos.

10 — Avaliação curricular — a avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para a qual o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função os seguintes factores:

- Habilitação académica de base;
- Formação profissional;
- Experiência profissional.

11 — Entrevista profissional de selecção — os candidatos admitidos à 4.ª fase serão sujeitos a uma entrevista profissional de selecção

que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos relacionados com a qualificação e a experiência profissionais necessárias ao exercício das funções abrangidas na área do conteúdo profissional do lugar a prover e nas comuns a todos os funcionários públicos, sendo ponderados os seguintes factores:

- Níveis de motivação e interesse;
- Capacidade de análise e de síntese;
- Sentido crítico e de responsabilidade;
- Capacidade de expressão e fluência verbal.

12 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de selecção e será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que nas fases ou métodos de selecção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, de acordo com o estipulado no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

14 — Regime de estágio — o estágio, com carácter probatório, terá como objectivo a preparação e a formação dos estagiários com vista ao desempenho eficaz e competente das funções para que foi recrutado e à avaliação da respectiva capacidade de adaptação ao serviço. Terá a duração de seis meses, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, reger-se-á pelo disposto no artigo 10.º do decreto-lei anteriormente referido, artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e regulamento do estágio para ingresso nas carreiras técnica superior e técnica dos quadros da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho do reitor de 2 de Setembro de 1991, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 16 de Setembro de 1991, findo o qual o estagiário será avaliado, classificado e nomeado definitivamente caso obtenha aprovação com classificação igual ou superior a 14 valores.

14.1 — Na avaliação do estágio serão ponderados pelo júri os seguintes factores:

- Relatório de estágio a apresentar pelos estagiários;
- Classificação de serviço.

14.2 — A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento, conforme, respectivamente, os candidatos possuam ou não nomeação definitiva.

15 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final, previstas nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e demais elementos julgados necessários para esclarecimento dos interessados serão afixados na Secção de Pessoal da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do citado diploma.

16 — O júri do presente concurso, homologado por despacho do vice-reitor de 9 de Fevereiro de 2005, proferido por delegação, que será simultaneamente o júri do estágio, terá a seguinte composição:

Presidente — Doutor Hélder Dias Mota Filipe, professor auxiliar e membro do conselho directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Vogais efectivos:

Licenciado Alfredo Ferreira Moita, secretário da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Gracinda Gonçalves Saraiva Gonçalves, técnica superior de 1.ª classe da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Vogais suplentes:

Licenciado Mário Fernando Gonçalves de Deus, director dos Serviços Técnicos da Reitoria da Universidade de Lisboa.

Licenciado Dário Teixeira Vilela, secretário da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

17 — O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

23 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, José A. Guimarães Morais.

ANEXO I

Programa da prova de conhecimentos gerais para ingresso na carreira do grupo de pessoal técnico superior

- 1 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:
 - 1.1 — Regime de férias, faltas e licenças;
 - 1.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
 - 1.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
 - 1.4 — Deontologia do serviço público.
- 2 — Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto concurso.

ANEXO II

Programa da prova de conhecimentos específicos para ingresso na carreira do grupo de pessoal técnico superior

1 — Direito administrativo — do procedimento administrativo:

- a) Princípios gerais;
- b) Órgãos administrativos;
- c) Procedimento administrativo:

Direito à informação;
Notificações e prazos;

- d) Regulamento administrativo;
- e) Acto administrativo;
- f) Contrato administrativo.

2 — Direito da função pública:

- a) Regime geral de estruturação de carreiras da Administração Pública;
- b) Regime geral de recrutamento e selecção de pessoal;
- c) Regime de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços;
- d) Regime jurídico de empreitadas de obras públicas;
- e) Regime de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública;
- f) Regime jurídico dos estudos universitários:

Lei do financiamento do ensino superior;
Lei de bases do sistema educativo;
Lei de autonomia universitária;
Quadro jurídico da atribuição dos graus de mestre e de doutor;
Equivalências e reconhecimento de habilitações estrangeiras e nacionais de nível superior às correspondentes habilitações portuguesas;
Regimes geral e especial de acesso.

ANEXO III

Legislação aconselhada

A) Constituição da República Portuguesa.

B) Regime jurídico da função pública:

- Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto — Código do Trabalho;
Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho — regulamenta o Código do Trabalho;
Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio;
Regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública;
Deontologia do serviço público;
Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, na redacção dada pelas Leis n.ºs 17/95, de 9 de Junho, 102/97, de 13 de Setembro, 18/98, de 28 de Abril, 118/95, de 11 de Agosto, e 142/99, de 31 de Agosto, republicada pelo Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 230/2000, de 23 de Setembro — protecção da maternidade e da paternidade;
Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — regula o concurso como forma de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública;
Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 3 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 393/90, de 11 de Dezembro, 204/91, de 7 de Junho, e 420/91, de 29 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro,

- alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho — estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as rectificações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 22/M/92, de 29 de Fevereiro, e alterado, com republicação, pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro — Código do Procedimento Administrativo;
Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 265/88, de 28 de Julho, 317/88, de 25 de Setembro, 2/93, de 8 de Janeiro, 275/95, de 25 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 141/2001, de 24 de Abril — regime geral de estruturação das carreiras da função pública;
Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 3 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 393/90, de 11 de Dezembro, 204/91, de 7 de Junho, e 420/91, de 29 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho — estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
Decreto-Lei n.º 427/89, 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto, Decretos-Leis n.ºs 175/95, de 21 de Julho, e 218/98, de 17 de Julho — constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública.

C) A contabilidade pública:

- Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro — Lei de Bases da Contabilidade Pública;
Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/95, de 25 de Maio — regime de administração financeira do Estado;
Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho — regula a realização de despesas com obras e aquisição de bens e serviços para os organismos do Estado;
Decreto-Lei n.º 199/91, de 5 de Junho;
Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Novembro — Plano Oficial de Contabilidade Pública;
Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro — Plano de Contabilidade Pública para o Sector da Educação;
Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril — CIBE — cadastro e inventário dos bens do Estado;
Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto — estabelece as bases de financiamento do ensino público;
Resolução do Tribunal Contas n.º 1/93, de 21 de Março — instrução e requisitos na organização e documentação da conta;
Instrução n.º 1/2004, 2.ª Secção, Tribunal de Contas, de 14 de Fevereiro;
Decreto-Lei 26/2002, de 14 de Fevereiro — novo classificador de receita e despesa públicas;
Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto — lei do enquadramento orçamental, na nova redacção dada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto (primeira alteração), segunda alteração através da Lei n.º 23/2003, de 2 de Julho, e terceira alteração através da Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto (republica a lei de enquadramento orçamental), e Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro.

D) Estrutura orgânica e funcional da Universidade de Lisboa e Faculdade de Farmácia:

- Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro — lei de autonomia das universidades;
Despacho Normativo n.º 144/92, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 189, de 18 de Agosto de 1992 — Estatutos da Universidade de Lisboa;
Despacho reitoral de 30 de Julho de 1990, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 12 de Setembro de 1990 — Estatutos da Faculdade de Farmácia, alterados pelo despacho n.º 21 146/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 254, de 3 de Novembro de 2003;
Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro — autonomia financeira e administrativa.

Faculdade de Letras

Despacho n.º 21 625/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa de 23 de Setembro de 2005, são nomeados os professores a seguir mencionados para fazerem parte do júri de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado, apresentado pelo licenciado Paulo Jorge Alves Vaz:

Presidente — Doutor Alberto Duarte Carvalho, professor associado com agregação da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Vogais:

Doutora Maria da Graça de Matos F. Gomes de Abreu, professora auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Doutora Ana Maria Mão-de-Ferro Martinho, professora auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

28 de Setembro de 2005. — A Presidente do Conselho Científico, *Fernanda Gil Costa*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso n.º 8967/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 1 de Setembro de 2005, proferido por delegação de competências:

Doutor António Manuel Dias de Sá Nunes dos Santos, professor catedrático e director da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 29 de Agosto a 4 de Setembro de 2005.

Por meus despachos, proferidos por delegação de competências, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País aos docentes da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa abaixo indicados:

De 12 de Setembro de 2005:

Doutor Manuel Américo de Jesus Gonçalves da Silva, professor catedrático — no período de 10 a 25 de Outubro de 2005.

Doutora Maria Rosa Santos de Paiva, professora catedrática — nos períodos de 5 a 9 de Outubro, de 28 de Outubro a 1 de Novembro e de 18 a 20 de Dezembro de 2005.

Doutor Christopher Damien Aurette, professor auxiliar — no período de 14 a 22 de Setembro de 2005.

Doutor João Paulo da Costa Noronha, professor auxiliar — no período de 11 a 14 de Setembro de 2005.

Doutor Pedro Jorge Macedo de Abreu, professor auxiliar — no período de 1 a 5 de Novembro de 2005.

De 19 de Setembro de 2005:

Doutora Isabel Maria Spencer Vieira Martins, professora catedrática — nos períodos de 5 a 7 e de 9 a 15 de Outubro de 2005.

Doutora Maria Paula Baptista da Costa Antunes, professora associada — no período de 18 a 21 de Setembro de 2005.

Doutora Alexandra de Jesus Branco Ribeiro, professora auxiliar — no período de 28 de Setembro a 2 de Outubro de 2005.

Mestre Cláudio António Rainha Aires Fernandes, assistente — no período de 8 de Setembro a 12 de Dezembro de 2005.

21 de Setembro de 2005. — O Director, *A. M. Nunes dos Santos*.

Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação

Despacho n.º 21 626/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade Nova de Lisboa de 24 de Agosto de 2005:

Doutor Fernando José Ferreira Lucas Bação — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de professor auxiliar provisório do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa, com efeitos a 1 de Junho de 2005, data a partir da qual se considera exonerado das anteriores funções como assistente. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

23 de Setembro de 2005. — O Director, *Marco Octávio Trindade Painho*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Economia

Despacho n.º 21 627/2005 (2.ª série). — Por despachos do director da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, no exercício

de delegação de competências concedida pelo reitor da Universidade do Porto:

De 12 de Setembro de 2005:

Prof. Doutor Argentino Conceição da Silva Pessoa, professor auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro no País no período de 15 a 18 de Setembro de 2005.

De 23 de Setembro de 2005:

Prof. Doutor Pedro Nuno de Freitas Lopes Teixeira, professor auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 28 de Setembro a 3 de Outubro de 2005.

Prof.ª Doutora Maria Paula de Pinho de Brito Duarte Silva, professora associada desta Faculdade concedida equiparação a bolseiro no País no período de 27 de Setembro a 1 de Outubro de 2005.

Prof.ª Doutora Maria Paula de Pinho de Brito Duarte Silva, professora associada desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 27 de Outubro a 2 de Novembro de 2005.

Prof.ª Doutora Maria Margarida Fernandes Ruivo, professora auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 22 a 27 de Setembro de 2005.

Prof.ª Doutora Ana Paula Ferreira Ribeiro, professora auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 22 a 27 de Setembro de 2005.

Mestre Patrícia Andrea Bastos Teixeira Lopes Couto Viana, assistente desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 28 a 30 de Setembro de 2005.

De 26 de Setembro de 2005:

Prof. Doutor Alípio Mário Guedes Jorge, professor auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro no País no período de 3 a 7 de Outubro de 2005.

Prof.ª Doutora Maria Paula Vicente Sarmento, professora auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 29 de Setembro a 1 de Outubro de 2005.

Prof.ª Doutora Alexandra Patrícia Horta Ramos, professora auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro no País no período de 28 de Setembro a 1 de Outubro de 2005.

Prof.ª Doutora Ana Paula de Sousa Freitas Madureira Serra, professora auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro no País no dia 27 de Setembro de 2005.

29 de Setembro de 2005. — A Chefe de Secção, *Eugénia Melo*.

Despacho n.º 21 628/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Setembro de 2005 do director da Faculdade de Economia do Porto, no exercício de delegação de competências concedida pelo reitor da Universidade do Porto:

Prof. Doutor Pedro Cosme da Costa Vieira, professor auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 29 de Setembro a 1 de Outubro de 2005.

Prof. Doutor Francisco António Fernandes Barros Castro, professor auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 20 a 22 de Outubro de 2005.

Prof.ª Doutora Ana Paula Africano de Sousa e Silva, professora auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 20 a 22 de Outubro de 2005.

30 de Setembro de 2005. — A Chefe de Secção, *Eugénia Melo*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Edital n.º 856/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Setembro de 2005 do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa, Prof. Doutor António Romão, proferido por delegação, é constituído, de acordo com o estabelecido no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, o júri do concurso documental, aberto pelo edital n.º 386/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 28 de Fevereiro de 2005, para provimento de três lugares de professor associado, grupo II — Gestão, do Instituto Superior de Economia e Gestão desta Universidade, nos seguintes termos:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

Doutor Mário Lino Barata Raposo, professor catedrático da Universidade da Beira Interior.

Doutor João Álvaro Soares Brandão de Carvalho, professor catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

- Doutor Elízio Fernando Moreira Brandão, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.
- Doutor João da Silva Ferreira, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Jorge Alberto Sousa de Vasconcelos e Sá, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Vítor Fernando da Conceição Gonçalves, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Carlos Manuel Pereira da Silva, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor João Carlos Carvalho das Neves, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor João Luís Correia Duque, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

27 de Setembro de 2005. — A Administradora, *Maria Clara Petra Viana*.

Rectificação n.º 1709/2005. — Tendo-se constatado que o júri do concurso para professor associado do Departamento de Engenharia Mecânica, no grupo de disciplinas de Mecânica Aplicada ou Aeroespacial, da área científica de Mecânica Aeroespacial, do Instituto Superior Técnico, aprovado por despacho do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa Prof. Doutor António Romão em 29 de Julho 2005, proferido por delegação, publicado pelo edital n.º 707/2005 (2.ª série) no *Diário da República*, n.º 145, de 29 de Julho de 2005, não se encontrava regularmente constituído, após proposta de correcção formulada por aquele Instituto, aprovada por despacho reitoral de 27 de Setembro de 2005, a seguir se procede à republicação da constituição do referido júri:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

- Doutor Domingos Xavier Filomeno Carlos Viegas, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
- Doutor Joaquim Francisco da Silva Gomes, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

- Doutor Jorge Manuel Martins Barata, professor catedrático da Universidade da Beira Interior.
- Doutor António Franco de Oliveira Falcão, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Luís Manuel Braga da Costa Campos, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Carlos Alberto Mota Soares, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor José Carlos Fernandes Pereira, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Manuel Frederico Oom Seabra Pereira, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Manuel José Moreira de Freitas, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor João Manuel Lage de Miranda Lemos, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor José Manuel Gutierrez Sá da Costa, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Paulo António Firme Martins, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor João Arménio Correia Martins, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

29 de Setembro de 2005. — A Administradora, *Maria Clara Petra Viana*.

Reitoria

Aviso n.º 8968/2005 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Arquitectura desta Universidade e ao abrigo do disposto no n.º 2 do anexo da deliberação n.º 459/2005, de 1 de Abril (deliberação do senado n.º 1/UTL/2005), a seguir se publica o plano de estudos do mestrado em Cultura Arquitectónica Moderna e Contemporânea:

Mestrado em Cultura Arquitectónica Moderna e Contemporânea

Plano de estudos

Unidades curriculares	Área científica	Carga horária	Créditos	Semestre
Teoria e Crítica de Arquitectura	História, Fenomenologia e Teoria da Arquitectura, Urbanismo e Design.	30	2	1.º
História da Arquitectura Moderna e Contemporânea ...	História, Fenomenologia e Teoria da Arquitectura, Urbanismo e Design.	30	2	1.º
Estética e Sociedade Contemporânea	História, Fenomenologia e Teoria da Arquitectura, Urbanismo e Design.	30	2	1.º
Arquitectura e Modernidade	Projecto de Arquitectura, Urbanismo e Design	30	2	1.º
Seminário I	Natureza interdisciplinar	30	1	1.º
Arquitectura e Cultura Científica	História, Fenomenologia e Teoria da Arquitectura, Urbanismo e Design.	30	2	2.º
Regras e Modelos em Arquitectura	História, Fenomenologia e Teoria da Arquitectura, Urbanismo e Design.	30	2	2.º
Tendências Urbanas Contemporâneas	Projecto de Arquitectura, Urbanismo e Design	30	2	2.º
Arquitectura e Contemporaneidade	Projecto de Arquitectura Urbanismo e Design	30	2	2.º
Seminário II	Natureza interdisciplinar	30	1	2.º

26 de Setembro de 2005. — O Vice-Reitor, *R. Bruno de Sousa*.

Faculdade de Motricidade Humana

Aviso n.º 8969/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, conjugado com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa pretende admitir, em regime de contrato de trabalho a termo certo, um tra-

balhador para o desempenho de funções no âmbito dos projectos «Euromentor» e «Me Myself and I» (2005-2007).

2 — O local de trabalho situa-se nas instalações da Faculdade de Motricidade Humana, sedeadas na Estrada Costa, Cruz Quebrada, 1495-688 Lisboa.

3 — Prazo de duração do contrato — terá a duração de um ano, renovável, até Outubro de 2007, mas a sua duração nunca poderá exceder o período de duração do projecto.

4 — Vencimento — o correspondente à remuneração mensal de técnico superior de 2.ª classe, escalão 1, índice 400, de acordo com o sistema retributivo da função pública.

5 — Requisitos de candidatura:

- a) Licenciatura em Educação Especial e Reabilitação;
- b) Experiência profissional na área da actividade a desempenhar ou área afim, sendo condição preferencial experiência em programas de mentoria entre pares e métodos de investigação acção com jovens em situação de exclusão e ou com deficiência.

6 — Selecção — os métodos de selecção a utilizar serão:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — A candidatura deverá ser formalizada através de requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana e poderá ser entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, para a Faculdade de Motricidade Humana, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada, devendo dele constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa;
- b) Identificação do aviso de oferta pública de emprego a que se candidata.

7.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade
- c) Fotocópia da certidão de habilitações literárias;
- d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (cursos de formação e outros).

8 — Prazo para a apresentação das candidaturas — cinco dias a contar da data da publicação do presente aviso.

9 — Garantia de igualdade de tratamento — nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, declara-se que, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de Setembro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 21 629/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa de 16 de Setembro de 2005, proferido por delegação de competências publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 16 de Agosto de 2005:

Mestre Gonçalo Manuel Albuquerque Tavares — autorizada a prorrogação do contrato como assistente além do quadro desta Faculdade, a partir de 18 de Setembro de 2005, até à realização das provas de doutoramento. (Não carece de anotação do Tribunal de Contas.)

16 de Setembro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 21 630/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 1 de Setembro de 2005, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Mestre Nuno Miguel da Silva Januário — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente convidado, em regime de requisição, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir da data do despacho autorizador, sendo válido até 31 de Agosto de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Setembro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 21 631/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 1 de Setembro de 2005, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Mestre Ana Maria da Silva dos Santos — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente convidada, em regime

de requisição, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir da data do despacho autorizador, sendo válido até 31 de Agosto de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Setembro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 21 632/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 24 de Agosto de 2005, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Doutor Daniel Tércio Ramos Guimarães, professor associado — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro no período de 8 a 18 de Setembro de 2005.

21 de Setembro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 21 633/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 14 de Setembro de 2005, proferido por delegação de competências publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz, professor associado — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 14 a 18 de Setembro de 2005.

Doutor Pedro Augusto Cordeiro Sarmiento, professor catedrático — concedida equiparação a bolseiro em território nacional, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no dia 22 de Setembro de 2005.

Doutor Pedro Augusto Cordeiro Sarmiento, professor catedrático — concedida equiparação a bolseiro em território nacional, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no dia 14 de Setembro de 2005.

21 de Setembro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 21 634/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 27 de Julho de 2005, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Geneviève Irene Joyce Koppens Santorum, enfermeira graduada — concedida equiparação a bolseiro em território nacional, bem como as despesas resultantes da presente deslocação, no período de 13 a 17 de Julho de 2005.

21 de Setembro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 21 635/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 15 de Setembro de 2005, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Doutor Vítor Manuel Ferreira da Fonseca, professor catedrático — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro no período de 15 a 19 de Setembro de 2005.

21 de Setembro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 21 636/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 17 de Setembro de 2005, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Doutor José Domingos de Jesus Carvalhais, professor auxiliar — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro no período de 18 a 22 de Setembro de 2005.

21 de Setembro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 21 637/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 20 de Setembro de 2005, proferido por delegação de competências publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Maria Helena de Oliveira Magalhães da Silva Cabral — autorizada a semana de quatro dias pelo período de um ano, renovável por iguais períodos, com a redução de um dia, sendo o período semanal de trabalho de terça-feira a sexta-feira, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Setembro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 21 638/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 17 de Setembro de 2005, proferido por delegação de competências, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Doutor Maurice Piéron — autorizado o contrato administrativo de provimento como professor catedrático visitante, por urgente conveniência de serviço, pelo período de 17 a 30 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado por ratificação pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O Prof. Doutor Maurice Piéron, actualmente, é professor catedrático aposentado da Universidade de Liège.

É um dos mais respeitados e prestigiado académico internacional na área da Pedagogia do Desporto, contando com inúmeras comunicações científicas apresentadas em inúmeros congressos internacionais; da sua actividade destacam-se inúmeros livros publicados (quer como autor único quer em co-autoria), para além de um grande número de capítulos de livros e imensos artigos científicos em revistas da especialidade.

A oportunidade de se poder contar com a contribuição desta personalidade académica no IV mestrado em Gestão da Formação Desportiva é no sentido de enriquecer o nível de formação pretendido no curso, pelo que se entende dever ser contratado como professor catedrático visitante.

6 de Junho de 2005. — Os Professores Catedráticos: *Pedro Sarmiento — Gustavo Pires*

22 de Setembro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 21 639/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa de 22 de Setembro de 2005, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Mestre Ana Sofia Pedrosa Gomes dos Santos — autorizada a prorrogação do contrato por 120 dias, ao abrigo da lei da maternidade/paternidade, como assistente além do quadro desta Faculdade, com efeitos a partir de 3 de Dezembro de 2005. (Não carece de anotação do Tribunal de Contas.)

27 de Setembro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Despacho n.º 21 640/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 1 de Setembro de 2005, proferido por delegação de competências, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Licenciado Gonçalo Laima Vilhena de Mendonça — autorizado o contrato administrativo de provimento por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, como assistente convidado, em regime de acumulação (50%) além do quadro, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Setembro de 2005. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.

Instituto Superior Técnico

Despacho (extracto) n.º 21 641/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 17 de Junho de 2005:

Margarida Maria das Neves Estêvão Baía — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professora auxiliar no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 17 de Junho de 2005, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior a partir daquela data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Setembro de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 8970/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra de 29 de Setembro de 2005:

Pedro Miguel Alves da Costa — autorizada a contratação em regime de contrato administrativo de provimento na categoria de assistente

administrativo no Instituto Superior de Engenharia deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 199, a partir de 1 de Outubro de 2005.

30 de Setembro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 8971/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra de 29 de Setembro de 2005:

Doutor Paulo Jorge Ribeiro da Fonte, professor-coordenador no Instituto Superior de Engenharia deste Instituto — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País de 8 a 16 de Outubro de 2005.

3 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Aviso n.º 8972/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra de 29 de Setembro de 2005:

Doutor Paulo Jorge Ribeiro da Fonte, professor-coordenador no Instituto Superior de Engenharia deste Instituto — revogado o despacho autorizador relativo à equiparação a bolseiro fora do País de 10 a 12 de Outubro de 2005, emanado pelo presidente desta instituição politécnica, de 6 de Setembro de 2005, aviso n.º 8185/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 21 de Setembro de 2005.

3 de Outubro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Rectificação n.º 1710/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 29 de Setembro de 2005, a p. 14 086, a rectificação n.º 1636/2005 (2.ª série), referente à mestre Berta Klara Helga Seifert Maurício Guinho, rectifica-se que onde se lê «Mestre Berta Klara Helga Seifert Marurício Guinho» deve ler-se «Mestre Berta Klara Helga Seifert Maurício Guinho».

3 de Setembro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE COIMBRA

Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca

Edital n.º 857/2005 (2.ª série). — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Setembro de 2005 do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem Dr. Ângelo da Fonseca, sob proposta do conselho científico:

1 — Está aberto concurso documental pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente edital, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto, conjugado com os artigos 5.º, 7.º, 15.º, 16.º, 17.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, para provimento de uma vaga para a categoria de professor-adjunto da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico do quadro de pessoal desta Escola.

2 — O concurso é aberto para a área científica de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica.

3 — Para esta área científica os candidatos deverão ser possuidores de uma licenciatura em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica ou seu equivalente legal, de um curso de mestrado na área da Saúde e de experiência de docência no domínio de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica.

4 — Ao referido concurso serão admitidos os candidatos que reúnam os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

5 — O conteúdo funcional é o descrito no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

6 — Dos requerimentos de admissão ao concurso, dirigidos ao presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem Dr. Ângelo da Fonseca, Avenida de Bissaya Barreto, 3000-075 Coimbra, deverão constar os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e localidade de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Categoria profissional;
- f) Residência;
- g) Grau académico e respectiva classificação final.

7 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes elementos:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou fotocópia;
- c) Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar, se for caso disso;
- d) Certidão do registo criminal;
- e) Atestado médico comprovando a robustez física e o perfil psíquico para o exercício da função;
- f) Documentos comprovativos de estarem nas condições exigidas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- g) Certidões comprovativas das habilitações académicas, com as respectivas classificações finais;
- h) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do lugar a concurso.

8 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), c), d) e e) do número anterior aos candidatos que declaram nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma das alíneas.

9 — Constituem critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

a) Avaliação curricular, com ênfase em:

Grau académico mais elevado e adequação à área científica para que é aberto o concurso;
Experiência de docência:

Na área científica para que é aberto o concurso;
Noutras áreas;

Cursos de formação:

Na área científica para que é aberto o concurso;
Noutras áreas;

Trabalhos apresentados e ou publicados:

Na área científica para que é aberto o concurso;
Noutras áreas;

b) Entrevista individual.

10 — O não cumprimento do presente edital ou a entrega dos documentos fora do prazo implica a eliminação dos candidatos.

11 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Lígia Maria Ferreira Catarino da Costa e Silva, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem Dr. Ângelo da Fonseca.

Vogais efectivos:

Isabel Margarida Marques Monteiro Dias Mendes, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem Dr. Ângelo da Fonseca.

Maria Vitória Pereira de Almeida, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem Bissaya Barreto.

Vogais suplentes:

Ermelinda Homem de Sousa Salema de Andrade, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem Dr. Ângelo da Fonseca.

João José de Sousa Franco, professor-coordenador da Escola Superior de Enfermagem Bissaya Barreto.

12 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

13 — Ao júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares, se tal considerar necessário.

13 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas do vício de forma.

29 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, António de Jesus Couto.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE LISBOA

Escola Superior de Enfermagem
de Maria Fernanda Resende

Edital n.º 858/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, conjugado com os Decretos-Leis n.ºs 166/92, de 5 de Agosto, e 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho de 14 de Julho de 2005 da presidente

do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende, sob proposta do conselho científico, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias seguidos a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental interno geral para o provimento de duas vagas de professor-adjunto da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, existente no quadro de pessoal da Escola, aprovado pela Portaria n.º 472/99, de 29 de Junho, na área científica de Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica.

2 — O concurso é válido exclusivamente para os lugares postos a concurso, caducando com o respectivo provimento.

3 — Ao presente concurso só serão admitidos os candidatos que reúnam os requisitos constantes do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

4 — Conteúdo funcional — o descrito no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

5 — Local de trabalho — Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende e noutros locais onde a Escola desenvolve as suas actividades.

6 — Vencimento e regalias sociais — de acordo com a tabela remuneratória da carreira docente do ensino superior politécnico e demais legislação aplicável aos direitos dos funcionários públicos.

7 — Métodos de selecção:

7.1 — É condição de admissão ao concurso possuir o curso de licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal e o grau de mestre.

7.2 — Os critérios de selecção e ordenação dos candidatos basear-se-ão na análise curricular, tendo em conta o mérito científico e pedagógico dos candidatos, a sua relevância para a área em que foi aberto o concurso, bem como a adequação do seu perfil profissional com os objectivos e necessidades da Escola, os quais o júri fará constar de actas das reuniões do júri do concurso, que serão facultadas aos candidatos sempre que estes o solicitem. A grelha de avaliação curricular será afixada na Escola à data da publicação do presente edital.

8 — Formalização da candidatura:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento segundo as regras estabelecidas no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.2 — O requerimento a solicitar a admissão ao concurso é dirigido à presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende, entregue pessoalmente na Secção de Pessoal, Expediente Geral e Arquivo ou remetido pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, para a referida Escola, sita na Avenida do Brasil, 53, B, 1700-063 Lisboa, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço emissor, número fiscal de contribuinte, residência e telefone);
- b) Graus académicos e respectivas classificações finais;
- c) Categoria profissional e instituição a que pertence;
- d) Identificação do concurso a que se candidata e do *Diário da República* que publicita o presente edital;
- e) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento;
- f) Situação militar.

8.3 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão do registo criminal;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- d) Fotocópia da cédula da Ordem dos Enfermeiros;
- e) Atestado de robustez física e psíquica, conforme o Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- f) Documentos comprovativos de possuírem os requisitos gerais exigidos no n.º 3 do presente edital;
- g) Documentos comprovativos das habilitações académicas, com as respectivas classificações finais;
- h) Documento comprovativo do vínculo à função pública e da categoria profissional actual;
- i) Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar, se for caso disso;
- j) Quatro exemplares do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do conteúdo funcional da categoria a que concorrem.

8.4 — Do *curriculum vitae* deve constar o seguinte:

- a) Habilitações académicas — graus académicos, classificações, datas e instituições onde foram obtidas;
- b) Outros cursos formais a nível de graduação ou pós-graduação, com indicação das classificações, datas e instituições onde foram obtidos;

- c) Experiência de docência na área de docência a que se reporta o concurso;
- d) Realização e ou colaboração em trabalhos de investigação divulgados;
- e) Experiência clínica em enfermagem de saúde mental e psiquiátrica;
- f) Realização e ou colaboração em projectos/estudos inovadores no âmbito das práticas clínicas;
- g) Realização de formação permanente e respectivo contributo no desenvolvimento e transformação das práticas (temáticas, entidades promotoras, data e local, horas/semanas/meses despendidos).

9 — O não cumprimento do preconizado no presente edital ou a entrega dos documentos fora de prazo implica a exclusão dos candidatos.

10 — Ao júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares ou de realizar entrevista, se tal for considerado necessário.

11 — A divulgação da lista de aprovação dos candidatos far-se-á por afixação no quadro de informação geral existente no rés-do-chão do edifício da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende, sita na Avenida do Brasil, 53, B, 1700-063 Lisboa, após publicação do respectivo edital no *Diário da República*.

12 — O júri do concurso é constituído pelos seguintes docentes da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende:

Presidente — Maria Teresa dos Santos Rebelo, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende.

Vogais efectivos:

Maria da Conceição Lima Anjo, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende.

Maria Margarida Nogueira Mota Guedes, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende.

Vogais suplentes:

Maria de Lourdes Martins Saraiva da Silva Nunes, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende.

João Carlos Barreiros dos Santos, professor-adjunto da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende.

12.1 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

26 de Setembro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Manuela Geraldês Gândara Janeiro Salvado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

Aviso n.º 8973/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Setembro de 2005 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto:

Licenciada Carla Isabela da Silva Maia, equiparada a assistente do 2.º triénio em exclusividade — rescindida, a seu pedido, a respectiva comissão de serviço extraordinária, com efeitos a partir de 1 de

Outubro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2005. — O Subdirector, *Jorge Ribas*.

CENTRO HOSPITALAR DO ALTO MINHO, S. A.

Deliberação n.º 1355/2005. — Por deliberação do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 22 de Setembro de 2005:

Carla Maria Rodrigues Parente Brito Machado, Maria Manuela Gonçalves Brito e Irene Maria Antunes Alves Amaral — nomeadas enfermeiras-chefes da carreira de enfermagem, precedido de concurso, ficando exoneradas da anterior categoria na data de aceitação da presente nomeação.

28 de Setembro de 2005. — O Director de Gestão de Recursos Humanos, *Amadeu Martins M. Antas*.

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO ALENTEJO, S. A.

Despacho n.º 21 642/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, S. A., de 28 de Setembro de 2005:

Custódia Assunção Fernandes Batista Ferro Entradas — nomeada definitivamente técnica superior principal, área de serviços financeiros, do quadro de pessoal do Hospital José Joaquim Fernandes, Beja, tendo precedido concurso interno de acesso limitado, ficando exonerada da anterior categoria à data da tomada de posse. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel da Cunha Rego*.

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA FRANCISCO GENTIL — CENTRO REGIONAL DE ONCOLOGIA DE LISBOA, S. A.

Despacho n.º 21 643/2005 (2.ª série). — Por despacho da administradora hospitalar da Gestão de Recursos Humanos de 9 de Setembro de 2005:

Mário Vítor Palmela Chagas — nomeado definitivamente, em resultado de concurso, chefe do serviço de pediatria do quadro deste Instituto.

Lucília Maria Marques Garnel Mafra Salgado — nomeada definitivamente, em resultado de concurso, chefe do serviço de medicina nuclear do quadro deste Instituto.

13 de Setembro de 2005. — A Secretária-Geral, *Carla Paulo Henriques*.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, S. A.

Deliberação n.º 1356/2005. — Por deliberação do conselho de administração de 14 de Setembro de 2005:

Cristina Maria Gil Trindade, assistente principal, ramo de nutrição — nomeada, precedendo concurso, assessora de nutrição. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Setembro de 2005. — A Administradora, *Célia Gouveia Rosa*.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21%) ¹		CD-ROM 1.ª série (IVA 21%)		
1.ª série	154	E-mail 50	15,76	Assinante papel ²	Não assinante papel	Assinatura CD mensal ...
2.ª série	154	E-mail 250	47,28			
3.ª série	154	E-mail 500	76,26	INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21%)		
1.ª e 2.ª séries	288	E-mail 1000	142,35	1.ª série	122,02	
1.ª e 3.ª séries	288	E-mail+50	26,44	2.ª série	122,02	
2.ª e 3.ª séries	288	E-mail+250	93,55	3.ª série	122,02	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	407	E-mail+500	147,44	INTERNET (IVA 21%)		
Compilação dos Sumários	52	E-mail+1000	264,37	Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
Apêndices (acórdãos)	100	ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 21%)		100 acessos	97,61	122,02
		100 acessos	35,59	250 acessos	219,63	274,54
		250 acessos	71,18	Ilimitado individual ⁴	406,72	508,40
		500 acessos	122,02			
		N.º de acessos ilimitados até 31-12	559,24			

¹ Ver condições em <http://www.incml.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 3,20



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29